



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA
UPA MOACYR SCLiar
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

RESUMO EXECUTIVO – EDITAL Nº 379/25

Edital nº	379/25
Processo nº	833/25
Nº da licitação no BB (ID)	1081333
Nº do fluxo público	5017775
Modalidade	Pregão eletrônico
Objeto	Contratação da empresa especializada com a devida habilitação para serviços no Ramo de Engenharia Clínica gestão e serviços de natureza continuada, manutenção (corretiva e preventiva), calibração de equipamentos eletromédicos e nobreaks com postos de trabalho fixos para o Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC) e eventuais Manutenções Preventivas e calibrações.
Data de Publicação no DOU	24/10/2025
Data de Abertura das Propostas	N/A
Início da Disputa	18/11/2025 às 08:30
Plataforma Eletrônica	No Licitações-e (https://licitacoes-e2.bb.com.br)
Critério de Julgamento	Menor Preço por Lote
Cadastramento da Proposta Inicial	Informar o valor total para cada lote, considerando as quantidades para todo o período contratado.
Exigência de Amostra(s)	Não
Obrigatório Informar a Marca	Não
Este processo exige parecer técnico	Não
Registro de Preços	Não
Vistoria	Opcional
Local de Entrega	4. Hospital Federal de Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ
Regime Jurídico	Lei nº 13.303/16, RILC/GHC e legislações correlatas.
Prazos para Esclarecimentos e Impugnações	Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação.



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
UPA MOACYR SCLIAIR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Intervalo entre Lances	R\$ 100,00
Contato para Esclarecimentos	comissaoelicitacao@ghc.com.br

Gerência de Licitações
PROCESSO N.º 0833/25

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0379/25

ENDEREÇO INTERNET:
<http://www.ghc.com.br>

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 - DA PARTICIPAÇÃO:

6.1. **Poderão participar deste Pregão**, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. Não poderão participar da presente licitação:

6.2.1. As empresas reunidas em consórcios e que sejam simultaneamente controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.2.2. As empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto se no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação em caso de não apresentação do referido documento.

6.2.3. As empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública por algum Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da legislação brasileira. Serão verificadas no Portal da Transparência do Governo Federal as situações acima discriminadas – site: **www.portaldatransparencia.gov.br** e no cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

6.2.4. As empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6.2.5. Quaisquer interessados que estejam proibidos de contratar com a Administração pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/98.

6.2.6. As empresas ou pessoas físicas que constem no Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) - site: **<http://portal.tcu.gov.br>** e/ou que constem no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ) – site: **<http://www.cnj.jus.br>**.

6.2.7. A(s) pessoa(s) jurídica(s):

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado do Grupo Hospitalar Conceição;
- II - suspensa pelo Grupo Hospitalar Conceição;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.2.7.1. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com:

a) Diretor do Grupo Hospitalar Conceição;

b) empregado do Grupo Hospitalar Conceição cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e

c) autoridade da União.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Grupo Hospitalar Conceição há menos de 06 (seis) meses.

6.2.8. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Projeto Básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação; ou

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

6.2.8.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Grupo Hospitalar Conceição.

6.2.8.2. Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.8.3. O disposto no item 6.2.8.2 aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo Grupo Hospitalar Conceição no curso da licitação.

6.2.8.4. As vedações previstas nos incisos do caput deste item não se aplicam no caso previsto no § 4º do art. 31, da Lei 13.303/16.

6.2.9. As cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO ELETRÔNICO LICITAÇÕES-E:

7.1. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes junto ao órgão provedor (Agência do Banco do Brasil), conforme ORIENTAÇÕES PARA OS FORNECEDORES contidas no site **licitacoes-e2.bb.com.br**, antes da data de realização do Pregão.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas no momento do cadastro inicial.

7.3. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nas licitações.

7.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Grupo Hospitalar Conceição a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMA DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

8.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Esta etapa será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.1.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.1.2. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.1.2.1. A falsidade da declaração de que trata o subitem 8.1.2 deste edital sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

8.1.3. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.1.5. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema. Documentos que deveriam constar originariamente no sistema, de acordo com as exigências do edital, poderão ser agregados posteriormente mediante solicitação do Pregoeiro, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

8.1.6. Para informações, download de editais e postagens da proposta no portal **"licitacoes-e2.bb.com.br"** do Banco do Brasil, os interessados poderão acessar o site **www.ghc.com.br**. No portal de licitações eletrônicas haverá a possibilidade de consulta e download de editais. Maiores informações sobre como utilizar o portal de licitações eletrônicas, entrar em contato com os mesmos.

8.2. O encaminhamento de proposta e documentação significará expressa aceitação, conhecimento pleno e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no ou pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Serão lançadas no sistema as quantidades totais de cada lote, ou seja, representarão a quantidade/período total a que se refere à aquisição ou contratação. OS ITENS 9 E 10 NÃO DEVERÃO SER COTADOS NO PORTAL DE LICITAÇÃO DO BANCO DO BRASIL, POIS SE TRATAM DE MERA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E NÃO FARÃO PARTE DA DISPUTA DE LANCES.

8.4.1. Na formulação da proposta inicial eletrônica o interessado em participar da licitação deverá informar os valores totais de cada lote, compreendendo-se os valores relativos às quantidades para todo o período do contrato.

8.4.2. A licitante deverá cotar os valores referentes às quantidades relativas à soma de todos os hospitais do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO. Ainda, quando existir mais de um item por lote, além da regra acima, deverá cotar o valor do lote prevendo a soma das quantidades de todos os hospitais e de todos os itens que compõem o lote. Não serão aceitas propostas com mais de 01 (uma) cotação por item.

8.5. Na formulação da proposta inicial eletrônica, em "Descrição/Observações (Opcional - Conforme instrumento convocatório)", o interessado em participar da licitação poderá informar detalhes dos serviços ou bens que façam parte dos serviços. Neste momento não é necessário apresentação



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONDIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvaros Cabral, 653
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
UPA MOACYR SCLAR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz,
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-031
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP: 91090-105
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

de planilha contendo os valores unitários de todos os itens constantes no lote, conforme modelo de proposta anexo ao Edital, esta somente deverá ser apresentada pela licitante arrematante, após a disputa de lances e solicitação pelo Pregoeiro.

8.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.

8.7. Os representantes das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas para poderem se beneficiar do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, respectivamente, deverão identificar o tipo do segmento de empresa que representam. Para tanto, ao acessar o sítio eletrônico do “**licitacoes2.bb.com.br**”, do Banco do Brasil com sua chave e senha, deverão identificar sua empresa no seu devido segmento, **sob pena de não poderem utilizar os benefícios da referida Lei**. Não será concedido outro momento processual para visar alcançar os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07.

8.8. As licitantes que se identificarem no sítio eletrônico do Banco do Brasil como sendo Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa e no decorrer da licitação forem declaradas vencedoras por se beneficiarem do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, deverão apresentar junto com a documentação para habilitação das licitantes o Balanço Patrimonial e o demonstrativo de resultado do último exercício. Na falta destes, a licitante deverá apresentar declaração da Junta Comercial do estado respectivo enquadrando-a como EPP/ME/Cooperativa ou comprovação que é optante pelo simples nacional (poderá ser verificada a situação da licitante através do sítio eletrônico na internet), de forma a comprovar a sua condição de ME/EPP/Cooperativa. A não apresentação destes documentos ou equivalentes acarretará a desclassificação/inabilitação da licitante e a reversão dos atos anteriores que a beneficiaram, sem prejuízo das sanções cabíveis para o caso.

8.9. Em caso de licitações por lote, as licitantes deverão apresentar proposta para todos os itens que compõem os respectivos lotes cotados, constantes do Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.10. Em caso de licitações por lote, as licitantes, desde já ficam cientes que após a negociação com o pregoeiro não deverão apresentar valores diferentes para o mesmo item que, por ventura, estejam contidos em mais de um lote/kit, exceto quando se tratar de marcas diferentes.

8.11. As licitantes antes de apresentarem suas propostas poderão realizar visita técnica (vistoria) para obter conhecimento dos detalhes técnicos e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços a qualquer tempo, o mesmo ocorrendo para o caso da Declaração de Responsabilidade firmada pela interessada. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços. Considerar-se-á, inapelavelmente a CONTRATADA, como altamente especializada nos serviços em questão. A visita técnica (vistoria) somente será realizada mediante agendamento prévio. A visita técnica (vistoria) é de caráter **OPCIONAL**. Se a interessada entender por não haver necessidade de realizar a visita técnica deverá fazer Declaração de Responsabilidade firmando **que a licitante tem conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto, assumindo a**



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCHIAR F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Lei Complementar n.º 123/06 (Cooperativas estão também beneficiadas haja vista o disposto na Lei n.º 11.488/07), será detectado automaticamente na sala de disputa da licitação pelo sistema, informando o nome da licitante. Em seguida, o sistema habilitará para o Pregoeiro realizar a convocação da licitante que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a licitante em situação de “empate ficto” que deverá em 05 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item ou lote. Durante esse período, apenas a licitante convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da licitante em situação do benefício, o sistema verificará se há outra licitante em situação de “empate ficto”, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma licitante em situação de “empate ficto”, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa do item ou lote. Todos estes procedimentos acontecerão na sala de disputa do item ou lote, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do Pregão e também para toda a sociedade. Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação do primeiro colocado na disputa após o encerramento da sala de disputa, caso o próprio sistema não identifique automaticamente nova situação de “empate ficto”, o Pregoeiro fará a verificação de forma manual do “empate ficto” e se o mesmo se configurar, fará a convocação manual na plataforma de licitações, onde será concedido o mesmo prazo, observando-se também a sequência de convocação acima descrita.

9.6. Caso não ocorra lances durante a fase de envio de lances e não ocorra o desempate previsto na Lei Complementar nº 123/06, se persistir o empate, mesmo que o sistema automaticamente classifique alguma proposta em primeiro lugar, isto não resultará em classificação definitiva da licitante. Neste caso, o pregoeiro deverá verificar os critérios de desempate estabelecidos no art. 55 da Lei nº 13.303/16.

9.6.1. Para tanto, o Pregoeiro da disputa deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá às licitantes empatadas o prazo para envio de proposta final fechada e lacrada, via presencial, SEDEX, transportadora, ou outro meio eficaz. A proposta fechada e lacrada poderá ser enviada ao endereço da Gerência de Licitações acima citado, imediatamente após o encerramento da disputa empatada, sendo que o recebimento se dará em prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis. Propostas fechadas que forem protocoladas após este prazo no endereço da Gerência de Licitações não serão aceitas e não participarão da disputa final.

9.6.2. Após a realização do encerramento da disputa do lote, será habilitado a opção declarar arrematante ao Pregoeiro no resumo do lote, com a licitante que deu a melhor proposta final já selecionada para que o Pregoeiro apenas o confirme como arrematante.

9.6.3. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará ao Pregoeiro da disputa a opção declarar arrematante no resumo do lote para que possam ser consideradas as demais condições estabelecidas nos Inc. II, III ou IV do art. 55, da Lei nº 13.303/16. As opções dos Incisos II e III do Artigo 55, da Lei nº 13.303/16 somente serão consideradas se o edital de licitação explicitar estas preferências de forma específica que não esta aqui relacionada.

9.6.4. Em caso do desempate ter que ser disputado via sorteio, o Pregoeiro deverá convocar as licitantes para realização de um sorteio

presencial, para promover o desempate entre as propostas, em local, data e hora marcada.

9.7. Declarada encerrada a etapa de lances (inclusive a etapa do benefício concedido pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, preferências em igualdade de condições, sorteio, se for o caso) e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.7.1. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que expressamente contrariarem ao disposto no edital e que não tenham possibilidade de adequação na fase de saneamento por parte da licitante em virtude de suas condições materiais fáticas; e as que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais àquelas que contiverem preços vis de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.7.2. Não será permitida a troca de marca cotada na proposta no portal de licitações eletrônicas depois de encerrada a fase de apresentação de proposta e documentação.

9.7.3. O Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor através de contraproposta pelo sistema eletrônico, que deverá ser respondida no sítio eletrônico no prazo estipulado pelo Pregoeiro, podendo em caso de não manifestação por parte da licitante no prazo estipulado, ter sua proposta desclassificada, caso em que será devidamente justificado pelo Pregoeiro.

9.8. Caso aceite o valor pelo Pregoeiro, a licitante correspondente deverá reelaborar e enviar através do sistema do portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou via correio eletrônico (comissaodelicitacao@ghc.com.br), no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após solicitação do Pregoeiro via sistema, nova proposta com os valores adequados ao lance vencedor e, quando for o caso, acompanhada de planilhas, documentos complementares ou demais documentos ausentes ou vencidos, conforme itens 10 e 12 e seus respectivos subitens deste Edital. Poderá ser disponibilizado outro endereço de correio eletrônico na impossibilidade deste descrito acima.

9.8.1. O prazo previsto no “caput” do subitem 9.8 deste edital poderá ser prorrogado, porém, caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou a licitante ser inabilitada.

9.8.1.1. No caso de ocorrer atraso no envio, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, a licitante estará sujeita às sanções dispostas no edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.

9.8.2. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada da licitante arrematante e poderá, em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no **item acima**, proceder as correções da seguinte forma:

9.8.2.1. Entre o preço global das planilhas orçamentárias e a Proposta de Preços, prevalecerá o primeiro, desde que se adequem aos valores de desconto.

9.8.2.2. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.8.2.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

9.8.2.4. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

9.9. Nos casos de serviço de engenharia, o Pregoeiro verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa, sua adequação aos requisitos do Edital de licitação, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:

9.9.1. Contenha vícios insanáveis.

9.9.2. Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no Edital de licitação.

9.9.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis para a contratação.

9.9.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Grupo Hospitalar Conceição.

9.9.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis.

9.9.6. Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais Licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.9.7. As propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

9.9.8. Serão consideradas inexequíveis, exclusivamente para serviços de engenharia, as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.9.8.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento previamente estimado pelo Grupo Hospitalar Conceição.

9.9.8.2. Valor do orçamento previamente estimado pelo Grupo Hospitalar Conceição.

9.9.8.3. Pregoeiro promoverá diligência de forma a conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.9.8.3.1. A licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

9.9.8.3.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.10.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Grupo Hospitalar Conceição, a fim de subsidiar sua decisão. Caso a proposta arrematante e a documentação de habilitação estejam de acordo com o solicitado no edital, o pregoeiro declarará a proposta como vencedora do item/lote. Durante todo o período entre a avaliação da área solicitada, e a decisão do pregoeiro, mesmo com a desconexão do sistema do portal de licitação eletrônicas, não acarretará a suspensão da sessão pública.

9.10.2. Caso a proposta melhor classificada não esteja adequada ao objeto ou esteja com preço incompatível em relação ao máximo ou de referência de acordo com o critério determinado pela Autoridade Competente, estipulado para contratação, será desclassificada. Caso os documentos apresentados desatendam às exigências habilitatórias previstas no edital, a licitante será inabilitada. Na ocorrência de quaisquer dos casos neste subitem citados, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, respeitando o previsto na Lei Complementar nº 123/06 e dos critérios estabelecidos no art. 60, da Lei 14.133, de 1º/04/2021, nesta ordem. Decidida a melhor proposta, fará nova verificação da adequação da proposta ao objeto licitado e da compatibilidade do preço, bem como, da habilitação da licitante, seguindo a ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

9.10.3. Nas licitações na forma eletrônica, os atos administrativos que delas decorrerem, inclusive o julgamento de suas fases, poderão ser comunicados, sem aviso prévio e alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações e, preferencialmente, via Sistema de contratações (Sistema ZEEV-Workflow). Desta comunicação passarão a contar os prazos previstos neste edital, inclusive prazos recursais. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas.

9.11. Os documentos da habilitação e os documentos que devam acompanhar as propostas deverão ser apresentados com validade na data da abertura da licitação. Caso estes documentos venham a vencer após a data de abertura, na intercorrência da licitação, não haverá a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta. Neste caso, a licitante ou a contratada terá por obrigação apresentar os referidos documentos dentro do prazo de validade até a data de início da execução contratual, estando sujeita a aplicação das sanções previstas neste instrumento caso não o apresente nestas condições em tempo de não ocasionar atrasos à execução contratual. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas dos documentos e sua validade jurídica, inclusive solicitar documentos ausentes, que ficarão acessíveis aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

planilha de custos e formação de preços, a Gerência de Licitações poderá realizar diligências junto à empresa que obteve menor preço na disputa, declarada vencedora, adjudicatária ou sobre a qual recaiu homologação da proposta, a qualquer tempo, visando à readequação da mesma, sem que haja majoração do preço global proposto. Caso a planilha não seja readequada perante os preços de mercado ou percentuais estabelecidos pela legislação ou Convenções Coletivas de Trabalho/Dissídios Coletivos de Trabalho, a proposta poderá ser desclassificada.

10.1.6. Números mínimos de empregados, conforme escala e carga horária definida.

10.1.7. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme **Anexo III** deste edital.

10.1.8. A licitante deverá apresentar declaração de que os serviços cotados por sua empresa atendem ao solicitado no edital, especialmente ao que concerne ao exigido no Termo de Referência.

10.1.9. As propostas finais escritas deverão indicar o nome, o CPF e o correio eletrônico (e-mail) do representante responsável pela assinatura do Contrato.

10.1.10. A proposta deverá estar assinada pelo representante responsável pela licitante.

10.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, impostos, taxas, fretes, dentre outros necessários a perfeita execução do objeto licitado.

10.2.1. Quaisquer valores, tributos, custos e despesas, diretos(as) ou indiretos(as) omitidos(as) da proposta ou incorretamente cotados(as), serão considerados(as) como inclusos(as) nos preços, sendo que não serão aceitos pleitos ou acréscimos, a qualquer título, devendo os equipamentos/acessórios ou serviços serem ofertados ao Grupo Hospitalar Conceição, sem ônus adicionais. A apresentação da proposta implica em pleno conhecimento por parte da licitante das obrigações que lhe são impostas e na aceitação dos termos que este instrumento convocatório dispõe.

10.3. Os preços dos serviços objeto do presente edital devem ser compostos conforme Planilha de Custos e Formação de Preços (**Anexo I – B deste Edital - esta planilha poderá sofrer alterações de acordo com o exigido pelo termo de referência**), devendo discriminar o número mínimo de empregados e supervisores. Deverá ser apresentado o cálculo do valor do homem mês para cada tipo de empregado e carga horária.

10.4. Os serviços serão contratados com base no número mínimo e tipo de empregados, com a proporcional jornada de trabalho, horários, classificação das áreas e atividades que constam nos anexos deste Edital, neste cálculo do valor do funcionário deverão estar incluídos os substitutos de folgas, férias, atestados médicos, licenças e faltas não justificadas, dentre outros valores pertinentes a prestação dos serviços.

10.5. Os salários dos profissionais postos à disposição do CONTRATANTE, por força de contrato e pela Legislação Trabalhista, não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pelo Sindicato da Categoria para a classe ou categoria respectiva no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, como também não poderá ser inferior, o vale refeição e o vale transporte, de acordo com a legislação pertinente, por

12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

12.1. A licitante arrematante deverá enviar a **Documentação de Habilitação preferencialmente via sistema**, concomitantemente com a proposta de preço final. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes. A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação e estes documentos poderão ser agregados àqueles documentos originariamente inseridos concomitantemente com a proposta final no portal de licitações eletrônicas. Os documentos vencidos ou ausentes que preferencialmente deveriam ser enviados via sistema, poderão ser encaminhados conjuntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor ou negociação e, se for o caso, com os demais documentos complementares no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes deverão satisfazer os requisitos relativos a cada nível habilitação relacionados abaixo.

12.1.1. Nas hipóteses de erro sanável ou de ausência ou insuficiência da apresentação dos documentos ou proposta de preços, em respeito aos princípios do saneamento processual e da proposta mais vantajosa, o prazo acima poderá ser renovado por solicitação do Pregoeiro, de forma intermitente, a qualquer momento no decorrer do processo, porém, somente até momento da licitante ser declarada vencedora. Mesmo com a aplicação da regra acima não é permitido a substituição durante a licitação da(s) empresa(s) indicada(s) inicialmente como subcontratada(s), quando permitida a subcontratação pelo edital. Excepcionalmente, por equívoco cometido no "upload" dos arquivos no sistema "workflow" e desde que devidamente datado e comprovado o recebimento anterior de algum documento, este poderá ser anexado após a licitante ter sido declarada vencedora.

12.1.2. O prazo previsto no "caput" também poderá ser renovado uma vez, em caso de solicitação da licitante, todavia, o Pregoeiro poderá inabilitar ou desclassificar a licitante, caso entenda que ocorreu mera protelação do prazo, sem justificativas plausíveis.

12.1.3. Em qualquer dos casos previstos nos subitens acima, a situação material da licitante deverá estar regular na data estabelecida para a abertura das propostas, caso contrário, a licitante será inabilitada ou desclassificada. O prazo não poderá ser dilatado para sanar situação irregular da licitante junto aos órgãos competentes na data da abertura das propostas.

12.1.4. A apresentação de proposta ou documentos em desacordo com as exigências do edital ou a ausência de sua apresentação, mesmo após a(s) renovação(ões) do(s) prazo(s), além de levar à desclassificação da proposta ou à inabilitação da licitante, a sujeitará às sanções dispostas neste Edital. Neste último caso, será convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e preferências, para depois de realizada negociação e de comprovados os requisitos habilitatórios, ser declarada vencedora.

12.2. **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

- 12.2.1. Comprovante de registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou;
- 12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem da eleição de seus administradores, ou;
- 12.2.3. Inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira, por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente registradas na Junta Comercial ou, no caso de balanço digital, com recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital junto ao SPED — Sistema Público de Escrituração Digital da Receita Federal do Brasil (não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura). As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas com assinatura do contador e do representante legal da licitante, e ser apresentadas em original ou em cópia autenticada comprovando no mínimo os índices estabelecidos abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um).}$$

b) Índice de Solvência Geral:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um).}$$

c) Índice de Liquidez Corrente:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um).}$$

12.3.1.1. Na habilitação de licitações para o **fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais**, não será exigida da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (redação dada pelo art. 3º, do Decreto n.º 8.538, de 06.10.2015).

12.3.1.2. A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir capital

– CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos sociais instituídos por lei. (quando o documento for originado através da INTERNET, o mesmo terá sua autenticidade averiguada).

12.4.3. Caso haja alguma restrição na apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, a elas será assegurada prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação referida, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. A Prorrogação do prazo citada acima deve ser requerida por escrito pela licitante beneficiária. Caso houver urgência na Contratação ou prazo insuficiente para o empenho poderá ser negado o pedido de prorrogação, desde que devidamente justificado pela administração. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. A decisão que inabilitar a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a Cooperativa, beneficiada pelas referidas Leis, pela não regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, será comunicada as licitantes participantes pelo “chat” de mensagens do sítio eletrônico do Banco do Brasil.

12.5. **Qualificação Técnica e Declarações**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.5.1. A licitante deverá apresentar declaração conforme **Anexo II** devidamente assinada pelo representante legal da mesma, sujeitando-se às penalidades previstas.

12.5.2. A licitante deverá apresentar Atestado de ter realizado a visita técnica ou Declaração de Responsabilidade, nos termos do modelo **Anexo IV** do Edital.

12.5.3. A licitante deverá apresentar Certidão válida de Registro da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, minimamente nas áreas de elétrica e mecânica, comprovando atividade social relacionada com o objeto desta licitação, conforme resolução do CREA/CONFEA nº 218/73, em plena validade.

12.5.4. A licitante deverá apresentar Comprovação de capacidade técnico-operacional de desempenho de atividade pertinente e compatível: apresentar, na data prevista para a entrega da documentação, Atestado (s) de Capacidade Técnica constando no mesmo a realização de serviços iguais ou similares ao objeto desta licitação, em estabelecimentos assistenciais de saúde, na(s) qual(is) a participante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com as solicitadas neste Termo de Referência, conforme IN SEGES/MPDG n. 05/2017, Anexo VII-A, subitem 10.3, alínea b.

12.5.4.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) conter informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste Termo de Referência e os realizados em outros estabelecimentos de saúde, onde se destaquem as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

12.5.4.1.1. Gestão de parque tecnológico composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos tipos de equipamentos referenciados no ANEXO I DESTE EDITAL – EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS POR GRUPO;

12.5.4.1.2. Gestão de EMAs em Hospitais Públicos ou Privados com, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) leitos, com uso de sistema informatizado (software de gestão de EMAs);

12.5.4.1.3. Manutenção preventiva, corretiva e emergencial de equipamentos médicos, contemplando pelo menos os seguintes aparelhos: esfigmomanômetro, centrífuga, balança, estufa, eletrocardiógrafo, foco cirúrgico, oxímetro de pulso, mesa cirúrgica, monitor multiparamétrico, ventilador pulmonar, aparelho de anestesia, bisturi eletrônico, cardioversor, autoclave de grande porte, incubadora neonatal e berço aquecido;

12.5.4.1.4. Calibração, com emissão de certificados rastreáveis aos órgãos competentes, de pelo menos dos seguintes equipamentos: Esfigmomanômetros, Centrífugas, Balanças, Berços Aquecidos, Bisturis Eletrônicos, Cardioversores, Eletrocardiógrafos, Monitor multiparamétrico e Ventiladores Pulmonares;

12.5.4.1.5. Teste de Segurança Elétrica em equipamentos eletromédicos;

12.5.4.1.6. Qualificação em equipamentos.

12.5.4.2. Deverão constar expressamente nos atestados expedidos pelas instituições competentes, em destaque, os seguintes dados:

12.5.4.2.1. data de início e término dos serviços;

12.5.4.2.2. local de prestação;

12.5.4.2.3. razão social da CONTRATANTE e razão social da CONTRATADA;

12.5.4.2.4. nome do responsável técnico, sua titulação e número de registro no CREA;

12.5.4.2.5. descrição e quantitativo dos serviços executados, detalhando os equipamentos previstos nos itens 25.3.2.2.1c e 25.3.2.2.1d do TR deste edital.

12.5.5. Conforme o item 10.6, do Anexo VII-A da IN 05/ 2017 do Ministério de Planejamento, a licitante deverá apresentar comprovante que possui experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto desta licitação, em serviços relativos ao objeto desta contratação.

12.5.5.1. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

12.5.5.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

12.5.5.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

12.5.5.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, conforme IN SEGES/MPDG n. 05/2017, Anexo VII-A, subitem 10.3, alínea b;

12.5.5.5. Se solicitado, a empresa participante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, ou endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

12.5.5.6. A exigência de três anos de experiência almeja identificar a experiência e estabilidade das empresas no mercado, assim como aferir a capacidade de gerir pessoas e suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação de serviços de natureza complexa, como o caso do objeto em tela deste Edital de contratação. Destaca-se ainda que nos contratos desta natureza, a contratação de empresas inexperientes pode acarretar interrupções na prestação dos serviços, ausência de pagamento aos funcionários, prejuízos à administração e encerramentos prematuros de contratações. Importante ressaltar, também, que a responsabilidade subsidiária recai ao órgão CONTRATANTE quando existente o não pagamento de verbas trabalhistas e débitos previdenciários, motivos suficientes que justificam critérios mais rigorosos para inibir este resultado. Assim, se exige maior rigor e zelo do Poder Público, justificando a utilização desta exigência temporal neste tipo de cenário.

12.5.6. A licitante deverá apresentar Capacidade Técnico-Profissional: comprovação do licitante de possuir vínculo (seja no quadro próprio, permanente ou temporário, ou por meio de contrato de prestação de serviços) de engenheiro com comprovada especialização ou habilitação nas áreas de Engenharia Biomédica ou Engenharia Clínica, fornecidas por instituição de

ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica comprovado por meio de apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida também pelo CREA, por execução de serviço de características semelhantes aos descritos no objeto, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

12.5.7. A licitante deverá Documento que comprove que o Responsável Técnico detentor do acervo descrito possui vínculo com a licitante. A comprovação deste vínculo se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

12.5.7.1. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE;

12.5.7.2. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

12.5.7.3. Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico;

12.5.7.4. Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

12.5.7.5. Declaração indicando nome, CPF e número de registro na entidade profissional competente, informando que o Responsável Técnico detentor do acervo acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência;

12.5.7.6. Considerar-se-á inválido documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada do profissional ou da empresa.

12.5.8. A licitante deverá apresentar declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de que a empresa ou qualquer de seus sócios e responsáveis técnicos perante o CREA não representam, comercializam ou têm qualquer relação de exclusividade comercial com fabricantes, distribuidores ou fornecedores de equipamentos médico-hospitalares, visando ao oferecimento de total isenção nos serviços a serem contratados.

12.6. Será permitida a participação de licitante com previsão de subcontratação de parte dos serviços.

12.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.6.2. NA SUBCONTRATAÇÃO, A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA SUBCONTRATADA QUE COMPROVE SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DA PARCELA DO SERVIÇO SUBCONTRATADO, NA FORMA EXIGIDA NESTE EDITAL.

12.6.3. Será admitida a subcontratação dos serviços, contudo limitado ao percentual de 25% (**vinte e cinco por cento**) dos serviços, sendo vedada a subcontratação integral do objeto deste Edital. Os serviços que podem ser subcontratados constam do Termo de Referência constante deste edital.

12.6.4. Será permitida a subcontratação dos serviços que não componham o objeto principal da contratação ou compreendam mais de 25% deste objeto.

12.6.4.1. A subcontratação parcial somente será admitida para os serviços eventuais, mediante autorização expressa da equipe de fiscalização do Contrato.

12.6.4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

12.6.4.3. É vedada a subcontratação de pessoas jurídicas que estejam participando da licitação;

12.6.4.4. É vedada a subcontratação de pessoas jurídicas que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa CONTRATANTE;

12.6.4.5. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.6.4.6. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

12.6.4.6.1. Informar de maneira prévia à (CAFC) Comissão Acompanhamento e Fiscalização do contrato os motivos da subcontratação, da identificação da SUBCONTRATADA e das razões da escolha.

12.6.4.6.2. Os atestados de capacidade técnica específicos para as SUBCONTRATADAS serão oportunamente cobrados das empresas SUBCONTRATADAS quando de sua atuação no empreendimento ou quando de sua determinação formal no processo com base em sua parcela de execução no objeto.

12.6.5. A documentação de qualificação técnica a ser entregue pela(s) LICITANTE VENCEDORA relativa à(s) Empresa(s) subcontratada(s) deverá ser a constante no subitem 12.5 deste edital, naquilo que couber a esta. As declarações dos **Anexos II, III e IV**; a qualificação econômico-financeira; e as qualificações técnicas que não se relacionam com os serviços que serão prestados pela subcontratada, não serão exigidas em nome desta última, somente da licitante.

12.6.6. Fica vedada a participação de pessoa jurídica como subcontratada em propostas de diferentes licitantes, de mesmo modo, um mesmo profissional não poderá figurar em mais de uma proposta de diferentes licitantes. A verificação da presença da subcontratada ou profissional em mais de uma proposta para o mesmo lote, somente será verificada e constatada a partir da apresentação da habilitação de mais de uma licitante. A participação de subcontratada/profissional em empresa declarada vencedora e em promessas de participação em empresas que ainda não tiveram sua documentação de habilitação solicitada para apresentação na Licitação não será considerada como participação em mais de uma proposta.

12.6.7. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e apresentar ao Gestor do Contrato, na data da assinatura do contrato, a cópia do contrato celebrado e demais documentos da(s) SUBCONTRATADA(S) que forem dela exigidos para fins de habilitação.

12.13. Quando exigidos, os documentos de comprovação de qualificação técnica em nome de(s) profissional(is), deverão ser apresentados em nome do(s) profissional(is) que efetivamente executará(ão) os serviços no Grupo Hospitalar Conceição ou, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) respectivo(s) pela execução do serviço, alternativamente ou conjuntamente, de acordo com o solicitado neste edital.

13 - DO RECURSO, REGISTRO DE QUESTIONAMENTOS E ACESSO AOS AUTOS:

13.1. Ao término da disputa ou, quando for o caso, após o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/06, o sistema informará a licitante arrematante da disputa e o respectivo valor ofertado, quando permitirá que às licitantes, a qualquer momento, depois de encerrada a disputa do item ou do lote, possam registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via sistema, acessando para cada item ou lote disputado suas informações e status. Essa opção estará disponível até o momento que o Pregoeiro declarar a LICITANTE VENCEDORA do item ou do lote. Todas as mensagens constarão no histórico de Disputa. O Pregoeiro/Apoio deverá responder os questionamentos formulados pelas licitantes acessando o “chat” para cada item ou lote disputado.

13.2. A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida via Sistema pela licitante.

13.3. Depois de declarada a LICITANTE VENCEDORA da disputa pelo Pregoeiro ou depois de fracassado o lote, qualquer licitante poderá, no prazo de 2 (duas) horas, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.3.1. A licitante desclassificada, antes da fase de disputa, também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dispostos no subitem 13.3 deste edital; a ausência da apresentação das razões de recurso ou apresentação por meio não permitido ou, ainda, recurso intempestivo ou sem legitimidade, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.4.1. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro fora do prazo ou em campo diverso do sistema, a mesma não será recebida como recurso.

13.5. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer, no prazo estipulado no subitem 13.3 deste edital, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para apresentar as razões de recurso, **contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer**.

13.6. As razões de recurso somente serão aceitas caso sejam anexadas via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou entregues presencialmente em papel ou mídia eletrônica**.

13.6.1. Não serão aceitos recursos via de **fac-símile ou correio eletrônico**.

13.7. As demais licitantes interessadas ficam desde já intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou presencialmente em papel ou mídia eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação das razões recursais no sistema Workflow ou na plataforma de**

licitações eletrônica, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.8. O Pregoeiro poderá, após o término do prazo de contrarrazões, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento pela Autoridade Administrativa Superior. Estes prazos poderão ser renovados conforme necessidade do Grupo Hospitalar Conceição.

13.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.10. As decisões dos recursos poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações eletrônicas, Sistema de Contratações (ZEEV) ou, ainda, presencialmente.

13.11. Decidido(s) o(s) recurso(s), se fará a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA. Essa adjudicação se fará por intermédio do pregoeiro no sistema do portal de licitações eletrônicas e ficará autorizada tácita ou expressamente, quando da decisão do recurso pela Autoridade Competente.

13.12. Os autos do processo poderão ser acessados através do site www.ghc.com.br, no menu Compras e Licitações, subseção Pregões e Procedimentos Licitatórios, em Processo Digital.

13.13. A presente licitação foi gerada no site licitacoes-e2.bb.com.br do Banco do Brasil sob o número discriminado no resumo executivo desta licitação.

13.13.1. Quando a licitação for suspensa o número de identificação da mesma no portal de licitações eletrônicas poderá ser alterado.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1. À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente do Grupo Hospitalar Conceição, para fins de homologação.

15 - DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação da LICITANTE VENCEDORA formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme Contrato que integra este Edital, a qual poderá ser substituída, a critério da Administração, pelo Contrato.

15.1.1. Caso os documentos constantes do processo de licitação não sejam suficientes para determinar os poderes do representante indicado para assinar o Contrato, a LICITANTE VENCEDORA será notificado pela Gerência de Suprimentos a apresentar a documentação pertinente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.2. Neste mesmo prazo previsto do item acima, para a formalização do contrato será exigida a Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002).

15.1.3. Na hipótese da LICITANTE VENCEDORA não cumprir as condições do subitem 15.1.2, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da

contratação, conforme as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.2. A assinatura do Contrato ocorrerá por meio eletrônico, através de certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – conforme previsto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – em nome do representante legal da LICITANTE VENCEDORA.

15.2.1. É possível a assinatura do Contrato ser realizada por meio físico, excepcionalmente, por determinação exclusiva do Grupo Hospitalar Conceição.

15.2.2. Em caso de assinatura física do Contrato, a LICITANTE VENCEDORA deverá retirar o instrumento em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso desde que ocorra o motivo justificado aceito pelo Grupo Hospitalar Conceição.

15.2.3. Retirado o Contrato, deverá ser assinado e devolvido em até 10 (dez) dias na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.3. A LICITANTE VENCEDORA receberá por meio eletrônico o Contrato para assinar, devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias.

15.4. A recusa injustificada da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato ou fornecer a documentação exigida na forma do item 15.1.1, dentro dos prazos estabelecidos neste item, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.5. Convocado ou notificado a LICITANTE VENCEDORA para assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e não o fazendo, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.6. É facultado ao Grupo Hospitalar Conceição, quando o convocado não assinar o termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.7. A assinatura do Contrato será feita pelo sócio ou por representante legal designado, podendo o Grupo Hospitalar Conceição exigir a apresentação do documento comprobatório de tal condição.

15.8. As obrigações constantes do Contrato são assumidas pelo prazo de vigência estabelecido no mesmo.

15.8.1. O Contrato poderá, ainda, ser anulado, revogado, rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou apenas executado parcialmente, sem que caiba à CONTRATADA indenização em caso de anulação por motivo de ilegalidade, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, e no parágrafo 1º, do artigo 62, da lei 13.303/16.

15.9. O edital e seus anexos, bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA e as Autorizações de Execuções de Serviços, integrarão o Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

16 - DO CONTRATO

16.1. O Contrato será firmado entre o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., integrante do Grupo Hospitalar Conceição e a(s) licitante(s) que apresentarem a(s) proposta(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar no presente certame.

16.2. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do CONTRATANTE;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016; III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e a este Regulamento antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

16.3. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

16.3.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes,

17.2.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- número do Processo;
- número do Contrato;
- dados bancários para recebimento do preço; e
- o período relativo ao serviço prestado.

17.2.1.4. A CONTRATADA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

17.3. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo “xml” para o seguinte endereço eletrônico do CONTRATANTE: **recnfehnsc@ghc.com.br**.

17.4. Na hipótese de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

17.5. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

17.6. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

17.7. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.

17.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do CONTRATANTE, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

17.9. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais/faturas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual. Caso a CONTRATADA não atenda este prazo, o CONTRATANTE ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

17.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

17.11. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidente sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do

certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

17.11.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

17.11.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.12. A CONTRATADA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

17.13. O CONTRATANTE, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas definidas no Código Tributário do Município onde a Matriz ou filial está localizada e o serviço é prestado, vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.

17.14. O CONTRATANTE poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

17.14.1. execução defeituosa dos serviços;

17.14.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

17.14.3. débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

17.14.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

17.14.5. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

17.14.6. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e

17.14.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao CONTRATANTE o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

17.15. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA durante o mês correspondente.

17.16. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do Nº de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.

17.17. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o Nº de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da

nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

17.18. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato. Devem acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, além da planilha de serviços.

17.19. Em virtude do disposto no Art. 59-A da CLT, nos contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra com jornada de 12x36, quando esta jornada for permitida pela legislação, não serão mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, caso não previsto em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em contrato individual.

17.20. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar os seguintes procedimentos:

17.20.1. Os valores provisionados para pagamento das férias, um terço constitucional de férias, 13º salário, encargos previdenciários e de FGTS incidentes sobre as rubricas supracitadas e a multa sobre o saldo do FGTS dos empregados da CONTRATADA, serão depositados pelo CONTRATANTE em conta depósito vinculada específica, conforme o disposto no inciso IX do artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

17.20.2. Os valores provisionados ficarão resguardados na conta-depósito vinculada, podendo a empresa solicitar o resgate desses valores proporcionalmente ao período laborado pelos empregados nas dependências do CONTRATANTE, quando ocorrerem as seguintes situações:

17.20.2.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;

17.20.2.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

17.20.2.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e multa rescisória sobre o FGTS (dependendo da causa do afastamento);

17.20.2.4. O saldo remanescente para a CONTRATADA, com a execução completa do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, consulta ao Sindicato da categoria e consulta a Assessoria Jurídica do GHC no que se refere à situação das reclamações trabalhistas ajuizadas por funcionários terceirizados desta empresa contratada no qual o GHC consta no polo passivo.

17.20.3. A solicitação da liberação dos valores da conta-depósito vinculada pelos motivos expostos na subcláusula 17.20.2 acima somente serão liberados com a autorização expressa do CONTRATANTE.

17.20.4. O CONTRATANTE poderá, considerando o caso em concreto, autorizar a movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada bloqueada, antes da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista, mediante a solicitação da CONTRATADA. Nessa situação a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis,

contados da movimentação, o comprovante da quitação das obrigações trabalhistas."

17.20.5. O CONTRATANTE poderá descontar valores de multas e de indenizações de reclamações trabalhistas do saldo remanescente da conta-depósito vinculada.

17.21. As demais disposições relativas ao pagamento estão contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2025, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

19 - DAS SANÇÕES:

19.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O CONTRATANTE informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

19.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no artigo 246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos; e

19.4.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

19.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

19.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

19.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das

informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

19.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

19.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Termo de Referência/Projeto Básico.

19.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

19.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

19.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

19.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

19.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõem o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.8.2.3. O disposto no item 19.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a

justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

19.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

19.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

19.14. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

19.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa CONTRATADA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

20 - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

20.1. De acordo com o artigo 41 da Lei nº 13.303/16, aplicam-se às licitações e contratos as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme art. 185, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. As infrações penais previstas na Lei n.º 14.133/21 serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

21 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

21.1. O Grupo Hospitalar Conceição/CONTRATANTE poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22 - DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

22.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

22.3. Quaisquer exigências do Gestor de Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

22.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

22.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual, integral, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA, e compreende as seguintes comprovações:

22.5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

22.5.1.1. Planilha padronizada contendo a relação de empregados, informando: (1) número de registro, (2) nome completo, (3) data de admissão, (4) número de identidade (Registro Geral-RG), (5) número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), (6) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), (7) cargo, (8) função, (9) turno de trabalho, (10) horário de trabalho (inclusive com horário de intervalo), (11) salário, (12) local do posto de trabalho do empregado e (13) quaisquer informações ou observações pertinentes, com indicação de quais empregados serão responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

22.5.1.2. Cópia da Carta de Apresentação do funcionário para prestação de serviços na CONTRATANTE, contendo posto de trabalho e data de início, com a ciência do empregado.

22.5.1.3. Cópia do Contrato de Trabalho e do Termo de Prorrogação do Contrato de experiência, caso aplicável.

22.5.1.4. Cópia da Ficha de Registro de Empregado.

22.5.1.5. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital (documento pdf gerado no aplicativo CTPS digital, na opção "Enviar Carteira de Trabalho") dos empregados admitidos ou cópia do registro do evento de Admissão do eSocial (S-2200).

22.5.1.6. Cópia do recibo de entrega e devolução da CTPS aos empregados, devidamente assinado, nos casos que não for utilizada a CTPS Digital.

22.5.1.7. Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

22.5.1.8. Cópia do Requerimento de Vale-Transporte ou Declaração de Renúncia, assinada pelo funcionário.

22.5.1.9. Cópia do Termo de Responsabilidade para Concessão do Salário-Família.

22.5.1.10. Cópia da Declaração de dependentes do Imposto de Renda.

22.5.1.11. Documentos de comprovação de treinamento dos empregados da CONTRATADA sobre NR 1, NR 6, NR 10, NR 12 e NR32.

22.5.1.12. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

- 22.5.1.13. Cópia dos recibos de entrega de EPIs (com CA-Certificado de Aprovação) e de Uniformes, com ciência do empregado.
- 22.5.1.14. Cópia dos recibos de entrega de Crachá, com ciência do empregado;
- 22.5.1.15. Sempre que houver admissão ou transferência de empregados da CONTRATADA para prestação de serviços no CONTRATANTE, os documentos elencados na cláusula 22.5.1. deverão ser apresentados à fiscalização.
- 22.5.2. Até o 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos:
- 22.5.2.1. Prova de inexistência de débitos com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 22.5.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- 22.5.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 22.5.2.4. Declaração do Ministério do Trabalho e Emprego de Informação sobre Infrações.
- 22.5.2.5. Relação de funcionários que prestaram serviço na CONTRATANTE, no mês, especificando se efetivo/folguista/substituto/ volante e informando: (1) nome completo, (2) data de admissão/transferência (3) data de desligamento/transferência, (4) número do CPF, (5) cargo/função, (06) local do posto de trabalho do empregado.
- 22.5.2.6. Cópia da Carta de Transferência do funcionário, contendo data de início e/ou saída do posto de trabalho desta CONTRATANTE, com assinatura do empregado, quando aplicável.
- 22.5.2.7. Cópia da folha de pagamento analítica e sintética do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Grupo Hospitalar Conceição.
- 22.5.2.8. Cópia dos contracheques com assinatura dos empregados (caso seja utilizado contracheque virtual, deve ser enviado documento contendo a ciência do empregado sobre a disponibilização de acesso ao documento).
- 22.5.2.9. Cópia do comprovante de pagamento de salário em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.
- 22.5.2.10. Cópia dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, de todos empregados a serviço do CONTRATANTE, relativos ao mês da prestação dos serviços, sendo que o vale-transporte e o vale alimentação devem ser realizados por recarga de cartão eletrônico.
- 22.5.2.11. Memória de cálculo de valores de vale-transporte e vale-alimentação identificando o devido a cada empregado da CONTRATADA.

- 22.5.2.12. Cópia do comprovante de repasse de contribuições previstas nas normas coletivas, quando for o caso.
- 22.5.2.13. Cópia do registro de frequência dos empregados da CONTRATADA, através de sistema de registro eletrônico autenticado por biometria, adequado às regras do Ministério do Trabalho e Previdência, e com a assinatura do empregado.
- 22.5.2.14. Cópia do DARF de recolhimento de INSS e respectivo comprovante de pagamento.
- 22.5.2.15. Em caso de parcelamento dos débitos, cópia do requerimento de parcelamento, do DARF de recolhimento e do comprovante de pagamento das parcelas.
- 22.5.2.16. Cópia do Relatório da Declaração Completa da DCTFWeb, do Relatório Resumo de Débitos e Créditos, e do Recibo de Entrega.
- 22.5.2.17. Cópia do DARF de recolhimento do IRRF descontado dos empregados e respectivo comprovante de pagamento.
- 22.5.2.18. Cópia da guia de recolhimento de FGTS e respectivo comprovante de pagamento.
- 22.5.2.19. Cópia do arquivo GFIP completo em nome do CONTRATANTE, especificando a filial tomadora, a Relação dos Trabalhadores (RE), a Relação de Tomador/Obra (RET), o Analítico da Guia de Recolhimento do FGTS (Analítico GRF), o Analítico da Guia de Recolhimento da Previdência Social (Analítico GPS), a Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS (Rubrica), a Relatório de Valor de Retenção a Compensar/Restituir (Retenção) e o protocolo de envio de arquivos.
- 22.5.2.20. Aviso e recibo de férias com assinatura do empregado.
- 22.5.2.21. Comprovante de pagamento do adiantamento das férias, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado.
- 22.5.2.22. Cópia da folha de pagamento analítica e sintética do Décimo Terceiro Salário (13º), em que conste como tomador o Grupo Hospitalar Conceição, quando aplicável.
- 22.5.2.23. Cópia dos contracheques do Décimo Terceiro Salário (13º) com assinatura dos empregados (caso seja utilizado o contracheque virtual, deve ser enviado documento contendo a ciência do empregado sobre a disponibilização de acesso ao contracheque), quando aplicável.
- 22.5.2.24. Cópia do comprovante de pagamento Décimo Terceiro Salário (13º) em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.
- 22.5.2.25. Cópia da DCTFWeb ou GFIP pertinente ao Décimo Terceiro Salário (13º).
- 22.5.2.26. Cópia dos registros de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

22.5.2.27. Cópias dos atestados médicos apresentados no mês de competência pelos empregados a serviço do CONTRATANTE.

22.5.2.28. Comprovante de encaminhamento ou retorno ao/do INSS de empregado da CONTRATADA ocorrido no mês de competência.

22.5.2.29. Cópia do relatório da composição de médias de salários variáveis para férias, décimo terceiro salário e rescisão, quando aplicável.

22.5.2.30. Cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho assinado pelo empregado demitido no mês de competência, devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria.

22.5.2.31. Cópia do pedido de demissão ou comunicado de desligamento do empregado.

22.5.2.32. Recibo de entrega de requerimento do seguro desemprego, quando aplicável.

22.5.2.33. Cópia dos comprovantes de pagamento da rescisão, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.

22.5.2.34. Cópia do Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) e cópia do respectivo comprovante de pagamento, quando aplicável.

22.5.2.35. Extrato integral da conta vinculada do FGTS de cada empregado que teve o contrato de trabalho rescindido.

22.5.2.36. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital (documento pdf gerado no aplicativo CTPS digital, na opção "Enviar Carteira de Trabalho") dos empregados demitidos ou cópia do registro do evento de Desligamento do eSocial (S-2299).

22.5.2.37. Cópias de Atestados de Saúde Ocupacional (demissionais) emitidos no mês de competência.

22.5.3. Quando da extinção ou rescisão deste contrato, entrega da documentação relacionada na subcláusula 22.5.2., após o último mês de prestação dos serviços, até o dia 21º (vigésimo primeiro) do mês subsequente.

22.5.4. Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

22.5.4.1. Extrato da conta do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE.

22.5.4.2. Extrato da conta do INSS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE.

22.5.4.3. Declaração de que possui as demonstrações contábeis atualizadas, assinado por contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

22.5.4.4. Memória de cálculo correspondente à composição de quaisquer valores de direito que envolvam a esfera trabalhista.

22.5.4.5. Cópia da declaração do EFD-Reinf.

22.5.4.6. Comprovantes de pagamento de parcelamento dos débitos.

22.5.5. A critério da Administração, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações previdenciárias e trabalhistas.

22.5.6. Mensalmente, ou quando aplicável, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos pertinentes à Segurança do Trabalho:

22.5.6.1. Relação de funcionários que prestaram serviços na CONTRATANTE, e foram admitidos/transferidos ou desligados no mês, especificando se efetivo/folguista/substituto/volante e informando: (1) nome completo, (2) data de admissão/transferência (3) data de desligamento/transferência, (4) número do CPF, (5) cargo/função, (06) local do posto de trabalho do empregado.

22.5.6.2. Cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR), que deverão ser reapresentados após expiração da respectiva validade.

22.5.6.3. Documentos de comprovação de treinamento dos empregados da CONTRATADA sobre NR 1, NR 6, NR 10, NR 12 e NR32.

22.5.6.4. Cópia dos recibos de entrega de EPIs (com CA-Certificado de Aprovação), com ciência do empregado;.

22.5.6.5. Cópia da Carteira de Vacinação Nacional.

22.5.6.6. Cópias de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissionais, demissionais ou periódicos) emitidos no mês de competência.

22.6. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados na subcláusula 22.5. de acordo com a periodicidade de apresentação exigida anteriormente, organizados e agrupados por nome de empregado, em cópias digitalizadas no formato "PortableDocumentFormat" (pdf), devendo ser compactados em um único arquivo no formato ZIP e encaminhados através da Plataforma Workflow.

22.7. Mensalmente, além dos documentos e informações já elencados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá fornecer à CAFC os seguintes documentos:

22.7.1. Checklist, emitido por filial, preenchido e assinado pelo representante da CONTRATADA e por responsável de cada filial onde ocorrem os serviços, conforme modelo existente no Edital da licitação.

22.7.2. Cópia dos relatórios de visita diários da CONTRATADA.

22.7.3. Quando da admissão ou transferência de algum empregado da CONTRATADA para prestação de serviços para o CONTRATANTE, encaminhar cópia da carta de apresentação do funcionário.

22.8. O CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário.

horária desse, multiplicado pela quantidade de horas faltantes, evidenciadas no relatório mensal da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual.

22.13. Referente ao descumprimento da legislação trabalhista vigente, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - NR e Pela não entrega da documentação, total ou parcial, ou atraso e entrega de documentação falsa, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Seção IX do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição: (https://www.ghc.com.br/files/REGULAMENTO_INTERNO_LICITACOES.pdf):

22.13.1. Advertência conforme Art. 251.

22.13.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o CONTRATANTE poderá aplicar MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

22.13.3. A CONTRATADA por descumprimento de obrigação acessória exigida pelo fornecedor através do edital ou contrato poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

22.13.4. O descumprimento reincidente em fato materializado através de duas ou mais advertências considera-se ação ou omissão capaz de causar dano ao Grupo Hospitalar Conceição, nos termos do artigo 256 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, cabendo a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO.

22.14. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

23 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

23.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e neste Edital e seus Anexos.

23.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências e condições contidas no Contrato e neste Edital de licitação e seu Termo de Referência.

23.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.

23.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no CONTRATANTE, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos

hospitais.

23.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA neste contrato.

23.7. A CONTRATADA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do CONTRATANTE, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, disponível no site do CONTRATANTE (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do CONTRATANTE.

23.8. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

23.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

23.10. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados.

23.11. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

23.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá anexar ao sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

23.13. NA assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, preposto para representá-la na execução do contrato.

23.14. Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da CONTRATADA de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

I - apresentação pela CONTRATADA do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

III - a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pelo CONTRATANTE.

23.14.1. O CONTRATANTE não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa CONTRATADA;

24.7. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

25 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

25.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pelo Gestor de Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** do instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

25.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá ser **conforme disposto no Anexo I do respectivo edital de licitação**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Edital/Contrato.

25.3. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

25.4. A CONTRATADA deverá atender como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência.

25.5. Os serviços deverão ser iniciados **conforme disposto no Anexo I deste edital de licitação**, momento em que deverá ser apresentado o cronograma de execução mensal, para fins de fiscalização do cumprimento do Contrato, por parte de todos os setores da envolvidos, conforme estabelecido no **Anexo I deste edital de licitação (Termo de Referência)**, após serão aplicadas as sanções cabíveis constantes no Contrato.

25.6. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de identificação e de acesso de pessoal e materiais nas instalações do CONTRATANTE.

25.7. A CONTRATADA é obrigada a contratar, remunerar e dirigir o trabalho realizado por seus empregados.

25.8. Em decorrência da presente prestação de serviços, não se configurará vínculo empregatício entre os empregados, ou sócios da CONTRATADA, qualquer que seja o seu ramo, com o CONTRATANTE.

25.9. A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 4º-B, da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

25.10. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados, quando e enquanto os serviços forem executados nas dependências do CONTRATANTE, as mesmas condições:

- a) relativas a:
 1. alimentação garantida aos empregados do CONTRATANTE, quando oferecida em refeitórios.
 2. direito de utilizar os serviços de transporte, caso oferecidos.
 3. atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências do CONTRATANTE ou local por ele designado, quando disponível; e
 4. treinamento adequado, fornecido pela CONTRATADA, quando a atividade o exigir.

b) sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço.

25.11. A pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços ao CONTRATANTE, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, não poderá se configurar como CONTRATADA deste último.

25.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá declarar sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato à Gerência de Suprimentos.

25.13. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la na execução do Contrato.

25.14. A CONTRATADA deverá manter permanente contato, através de preposto credenciado junto ao CONTRATANTE, para tratar de assuntos relativos ao serviço, com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.

25.15. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por ato unilateral e escrito e a aplicar as penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por parte da CONTRATADA.

25.16. O CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, verificará a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

25.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o **item 25.12**, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e executará a garantia em valor correspondente ou, na insuficiência da garantia, reterá do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

25.17.1. Na hipótese de haver quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, após o comunicado do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

25.17.1.1. Os pagamentos previstos acima, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

25.17.2. O sindicato representante da categoria do empregado da CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem estes subitens.

25.18. A utilização da conta vinculada deverá ser apresentada, exceto se dispensada mediante decisão da autoridade competente no planejamento da licitação.

25.19. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

26.2. É facultado ao Pregoeiro:

a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, até momento da licitante ser declarada vencedora (exceto PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS que pode ser a qualquer momento no pregão), sendo permitida a inclusão de documento, desde que dentro dos prazos estabelecidos pelo Pregoeiro, incluindo as renovações de prazo. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que a situação já estivesse regular à data da abertura das propostas. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que os serviços já tenham sido realizados a data da abertura das propostas. É permitida também a inclusão de documentos, se for solicitado, na hipótese de renovação de documento que fora entregue com validade no prazo inicialmente estabelecido, mas que tenha sua validade expirada no decurso da licitação.

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação das licitantes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

c.1) as licitantes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

26.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.6. É vedado a LICITANTE VENCEDORA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Grupo Hospitalar Conceição.

26.7. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do Grupo Hospitalar Conceição poderá este confiar a outro a execução do objeto da licitação reclamado e não executado e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de pagamento, independente das demais penalidades cabíveis.

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Mariz)	CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596	F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO	CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653	F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR	CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rabel, 20	F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FEMINA	CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeir, 17	F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-011
UPA MOACYR SCLIER	CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01	F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP: 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616	F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Documento n.º 11-798/2023

Item: 7

Código GHC: 9007

Especificação: Serviço de Engenharia Clínica - Auxiliar Técnico em Equipamentos Biomédicos (Plantão diurno)

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 2 -> Total Contrato: 12 mes(es)=24

-Quantidade Total: 24

Item: 8

Código GHC: 9008

Especificação: Serviço de Engenharia Clínica - Auxiliar Técnico em Equipamentos Biomédicos (Plantão noturno)

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 2 -> Total Contrato: 12 mes(es)=24

-Quantidade Total: 24

OS ITENS 9 E 10 ABAIXO NÃO DEVERÃO SER COTADOS NO PORTAL DE LICITAÇÃO DO BANCO DO BRASIL, POIS SE TRATAM DE MERA RESERVA ORÇAMENTÁRIA.

Item: 9

Código GHC: 9009

Especificação: Reserva orçamentária para aquisição de peças a serem utilizadas na manutenções corretivas dos equipamentos com percentual de BDI

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Total: 12

Item: 10

Código GHC: 9010

Especificação: Reserva orçamentária para contratação de serviços terceirizados pela contratada com percentual de BDI

Unidade: UNIDADE

Quantidade por Embalagem:

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Total: 12

ANEXO I – A - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa especializada com a devida habilitação para serviços no Ramo de Engenharia Clínica gestão e serviços de natureza continuada, manutenção (corretiva e preventiva), calibração de equipamentos eletro-médicos, laboratoriais e nobreaks com postos de trabalho fixos para o Hospital Federal de Bonsucesso – Grupo Hospitalar Conceição (GHC) pelo período de 12 (doze) meses prorrogável até o limite legal.

1.2. Detalhamento da composição e valores do objeto da contratação:

TABELA A – CUSTO FIXO DOS POSTOS DE TRABALHO

Item	Posto de Trabalho	Qtd. Postos	Qtd. Empreg.	Custo Unit. Empregado	Custo Mensal	Custo Anual
1	Auxiliar Administrativo CBO 4110-05	2	2	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Engenheiro Clínico Supervisor CBO 2143-25	1	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Técnico de Planejamento e Programação da Manutenção CBO 3911-30	1	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médico- Hospitalares CBO 9153-05	13	13	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médico- Hospitalares (Plantão diurno) CBO 9153-05	1	2	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médico- Hospitalares (Plantão noturno) CBO 9153-05	1	2	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	Auxiliar Técnico / Montador de Equipamentos Biomédicos (Plantão diurno)	1	2	R\$ -	R\$ -	R\$ -

	CBO 7311-05					
8	Auxiliar Técnico / Montador de Equipamentos Biomédicos (Plantão noturno) CBO 7311-05	1	2	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor Total dos Postos de Trabalho					R\$ -	R\$ -

TABELA B – VALOR RESERVADO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
I	Percentual de remuneração sobre a aquisição das peças/materiais (BDI ma)		
II	Valor reservado para o fornecimento de peças conforme o item 5.27 do Termo de Referência	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
Valor reservado para materiais com BDI (I+II)		R\$ -	R\$ -

TABELA C – VALOR RESERVADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
III	Percentual de remuneração sobre subcontratação dos serviços eventuais (BDI se)		
IV	Valor reservado para o fornecimento de peças conforme o item 5.28 do Termo de Referência	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
Valor reservado para serviços com BDI (III+IV)		R\$ -	R\$ -

TABELA D – VALOR GLOBAL

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
A	Custo Fixo dos Postos de Trabalho	R\$ -	R\$ -
B	Valor Reservado para Materiais com BDI	R\$ -	R\$ -
C	Valor Reservado para Serviços Eventuais com BDI	R\$ -	R\$ -
Valor Total Global (A+B+C)		R\$ -	R\$ -

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se pela necessidade de equipe fixa para Serviços de Engenharia Clínica residente no Hospital Federal de Bonsucesso. Dentre os Hospitais do GHC, esta unidade particularmente, devido à sua natureza, e ser incorporada recentemente à Holding, não possui equipe própria para as demandas deste tipo de trabalho.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados tratam-se de **serviços comuns de engenharia**, dadas as suas características, pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência. Desta maneira, nos termos do artigo 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, julgar-se-á adequada a opção pela contratação mediante adoção de licitação eletrônica nos moldes da modalidade de licitação denominada pregão.

3.2. Os serviços contratados serão realizados com fornecimento de mão de obra em regime de **dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos art. 17 da IN SEGES/MP nº 05/2017.

3.3. Os serviços do contrato são definidos como continuados nos termos do art. 15 da IN SEGES/MP nº 05/2017.

3.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.5. A contratação deste serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, Grupo Hospitalar Conceição, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6. O quantitativo deste objeto é um valor estimado e poderá ser implementado no todo ou em parte, ao longo da execução contratual, dependendo da necessidade da Administração, podendo ser realizado acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 81, §1º da Lei 13.303/16.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Homologado o resultado da licitação, a contratação será formalizada através de contrato, com vigência de 12 (doze) meses;

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Conceitos e Definições:

5.1.1. Com o objetivo de identificar e padronizar os conceitos e definições que serão utilizados no relacionamento entre contratante e contratada, os quais visam atender a conveniência da organização dos serviços de gerenciamento de equipamentos de saúde, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições:

5.1.1.1. Acessório: é um objeto fabricado exclusivamente com o propósito de integrar um produto para saúde, conferindo uma característica complementar, não sendo essencial para este desempenhar a sua função pretendida.

5.1.1.1.1. Os acessórios podem ficar incluídos no registro desde que sejam produzidos exclusivamente para integrar o produto objeto da petição de registro ou cadastro.

5.1.1.1.2. Exclui-se de “conferir uma característica complementar” a inclusão de uma função adicional ao produto, uma vez que, incluída uma nova função altera-se a sua função pretendida inicial, ou seja, sua indicação e finalidade de uso original.

5.1.1.1.3. Neste caso, o produto em questão passa a ser essencial para desempenhar a nova função pretendida do objeto, enquadrando-se na categoria de Parte do Produto para Saúde (ANVISA).

5.1.1.2. Apoio Técnico: Conjunto de ações de cunho intelectual e operacional desenvolvidas pela contratada para subsidiar a tomada de decisões pela contratante, quanto à gestão plena e eventuais ampliações do parque de equipamentos médicos da Instituição;

5.1.1.3. Atendimento Técnico: Conjunto de ações realizadas para corrigir e/ou resolver um defeito reclamado sobre equipamentos, com a presença no local ou a distância após tomada de conhecimento da Solicitação.

5.1.1.4. Intervenção Técnica: Ação do atendimento técnico que busca a solução do problema apresentado por equipamento e inclui o acesso ou contato com partes sensíveis deste (às quais o usuário não acessa), desmontagem de suas partes e modificação do hardware, firmware ou software do equipamento.

5.1.1.5. Atendimento Inicial: Etapa inicial de um atendimento técnico, caracterizada identificação preliminar do defeito reclamado, por meio de verificação no local ou a distância do comportamento apresentado pelo equipamento.

5.1.1.5.1. No atendimento inicial, não há realização de intervenção técnica, sendo realizadas apenas observações visuais, aferições sem contato de parâmetros e sinais, verificação de parâmetros e informações disponíveis ao usuário, bem como testes utilizando as funções do equipamento disponíveis ao usuário.

5.1.1.5.2. O atendimento inicial objetiva o diagnóstico preliminar do defeito, obtendo informações sobre este para entender minimamente sua natureza e repassar estes dados aos responsáveis pela execução do reparo ou acionamento da parte competente para tal.

5.1.1.6. BDI ou Bonificações e Despesas Indiretas: taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, postos de trabalho, equipamentos), eleva-o ao seu valor final.

5.1.1.6.1. Assim, os índices BDI (se) e BDI (ma), propostos no Termo de Referência contemplarão todas as despesas com encargos, impostos, taxas e administração, tais como seguros, fretes, dentre outros;

5.1.1.7. Calibração: conjunto de ações que visam assegurar a confiabilidade de um instrumento de medição (inserido em um EMA) por meio da comparação do valor aferido no equipamento com um padrão rastreável ao Sistema Nacional e/ou Internacional (SI), tendo como resultado um certificado de Calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO).

5.1.1.7.1. A calibração pode ser realizada periodicamente conforme determinação do fabricante, ou por exigência normativa, ou sempre que houver troca de componente interno do equipamento.

5.1.1.8. Chamado Técnico: solicitação feita pela contratante por meio da rede internet, intranet, telefone ou de outra forma acordada com a contratada, para solicitar a realização de um Atendimento Técnico.

5.1.1.9. Custo de Serviços: o custo dos serviços será composto pelos gastos mensais com os postos de trabalho, acrescido do faturamento dos insumos necessários à manutenção, preventiva, corretiva e serviços eventuais e transporte.

5.1.1.10. Contratada: empresa proponente vencedora do certame licitação com a qual se assinou contrato.

5.1.1.11. Contratante: o Hospital Federal de Bonsucesso (GHC), onde serão prestados os serviços.

5.1.1.12. Equipamento Auxiliar: equipamento, aparelho ou instrumento com características de apoio, que compõe um EMA, como exemplo: No-breaks, estabilizadores, Módulos de Refrigeração, Computadores e monitores para Workstations, Gravadores de Mídia, Termômetro e Termo-higrômetro de Ambiente etc.

5.1.1.13. Equipamento de Apoio: equipamento ou sistema inclusive acessório e periférico que compõe uma unidade funcional, com características de apoio à área assistencial.

5.1.1.13.1. São considerados equipamentos de apoio: cabine de segurança biológica, destilador, deionizador, liquidificador, batedeira, banho-maria, balanças, etc.

5.1.1.14. Equipamento Médico Assistencial (EMA): Equipamento que é utilizado para interagir diretamente com o ser humano em internação, cirurgia ou exames.

5.1.1.15. Equipamento Médico-Hospitalar (EMH): no âmbito deste estudo, será considerado todos os equipamentos médico-assistenciais, acrescentando-se alguns equipamentos de apoio e equipamentos auxiliares, conforme descrito neste Termo de Referência.

5.1.1.16. Equipe Interna: equipe de Engenharia Clínica da instituição, podendo esta ser composta por pessoal próprio e/ou pessoal terceirizado.

5.1.1.17. Especificação: é o conjunto de preceitos destinados a fixar as características, condições ou requisitos mínimos exigíveis para os materiais, elementos ou subconjuntos dos componentes de equipamentos e sistemas.

5.1.1.18. CAFC: Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato, equipe de servidores e/ou empregados públicos responsáveis pela fiscalização técnica do contrato.

5.1.1.19. Presidente da CAFC: membro principal da CAFC, responsável pelas ações desta, o qual emite ou atesta os documentos elaborados pela comissão.

5.1.1.20. Fiscal Técnico do Contrato: empregado ou servidor público designado membro de CAFC para realizar a fiscalização da execução do contrato, reportando-se ao Gestor do Contrato (Instrução Normativa nº 12, de 2020 do MPOG).

5.1.1.20.1. O Fiscal Técnico acompanha e avalia a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferi se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

5.1.1.21. Fiscal Administrativo do Contrato: empregado ou servidor público designado para realizar a fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, reportando-se ao Gestor do Contrato (Instrução Normativa nº 12, de 2020 do MPOG).

5.1.1.21.1. O Fiscal Administrativo acompanha a execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

5.1.1.21.2. No GHC, esta atribuição cabe aos funcionários do Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual.

5.1.1.22. Gestor do Contrato: empregado ou servidor público designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual (Instrução Normativa nº 12, de 2020 do MPOG).

5.1.1.22.1. O Gestor coordena as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área de acompanhamento dos contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

5.1.1.23. Gerenciamento de Tecnologias em Saúde: conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de garantir a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, segurança e em

alguns casos o desempenho das tecnologias de saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde.

5.1.1.23.1. Abrange cada etapa do gerenciamento, desde o planejamento e entrada no estabelecimento de saúde até seu descarte, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e do meio ambiente e a segurança do paciente;

5.1.1.24. Instrumento de medição de resultado (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

5.1.1.25. Manutenção: conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho;

5.1.1.26. Manutenção Corretiva: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente;

5.1.1.27. Manutenção Preventiva: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo (s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante.

5.1.1.27.1. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, lubrificações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

5.1.1.28. Manutenção Programada: manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação, validação, planejada.

5.1.1.29. Material Básico: são os materiais de uso contínuo, necessários à limpeza, conservação e/ou reparos nos equipamentos ou nos sistemas.

5.1.1.30. Material de Consumo: consideram-se materiais de consumo, todos aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: solventes para limpeza, lixas, graxas, estopas, trapos para limpeza, solda de estanho, componentes eletrônicos, veda juntas, etc.

5.1.1.31. Materiais de Reposição: são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem serem substituídos nos equipamentos e sistemas.

5.1.1.32. Ordem de Serviço ou Autorização de Serviço: é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado;

5.1.1.33. Plano de Gestão da Manutenção (PGM): É o conjunto definido e organizado de todas as ações envolvidas no Gerenciamento de Tecnologias em Saúde: Cronograma ou Plano Anual de Preventivas e Calibrações; Validações; Qualificações; Calibrações avulsas; Treinamentos, Manutenções Corretivas; Testes de Desempenho; Rondas Gerais e Setoriais.

5.1.1.33.1. A determinação da periodicidade, forma, e metodologia dependerá do tipo, família, complexidade e histórico de cada um, ou do conjunto de equipamentos, de modo a reduzir a incidência de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando

falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do Parque de EMH/EMA.

5.1.1.34. Posto de Trabalho: O posto de trabalho é caracterizado por um conjunto de atribuições (de um empregado) do mesmo âmbito funcional, que visam suprir as necessidades de uma organização, sendo aplicado em princípio ao espaço que se realiza uma atividade trabalhista, tendo como referência todas as características e atribuições de acordo com a IN 05/2017.

5.1.1.35. Preposto ou Responsável: Representante legal que se reporta diretamente ao Gestor/Fiscal do Contrato e diligencia todas as tarefas sobre seus postos de trabalho, quando na ausência do Responsável Técnico ou Outorgante da Empresa.

5.1.1.36. Qualificação: operações documentadas de acordo com testes pré-determinados e critérios de aceitação definidos, garantindo que fornecedores, insumos, equipamentos e instrumentos atendam a requisitos especificados, tendo como produto a emissão de um relatório técnico contendo resultados e recomendações.

5.1.1.37. Rastreabilidade: capacidade de traçar o histórico, a aplicação ou a localização de um instrumento de medida ou equipamento médico-hospitalar por meio de informações previamente registradas.

5.1.1.38. Ronda setorial: rotina de inspeção em EMH junto a setores críticos da instituição a ser implementada e executada pela contratada, visando averiguar o correto funcionamento de todos os EMH do setor, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degradação do funcionamento de um item, tendo como resultado um documento formal assinado pelo Técnico Executor e pelo Chefe/Responsável do setor crítico inspecionado.

5.1.1.39. Serviços Contínuos: são serviços cuja interrupção compromete as atividades da Administração, podendo sua contratação estender-se por mais de um exercício financeiro.

5.1.1.40. Serviços Eventuais: são serviços executados sob demanda específica do contratante, definidos como um conjunto de serviços técnicos não rotineiros inerentes e necessários à adequação, recuperação, conserto, conservação e reparo de equipamentos médico-assistenciais e seus componentes que, e que não sejam executados diretamente pela equipe fixa de manutenção.

5.1.1.41. Termo de Referência: é documento que contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço, objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo dos serviços e a definição dos métodos e do prazo de execução, além de estabelecer direitos e obrigações, frequências, periodicidade, ferramentas e equipamentos, insumos, quadro de pessoal, controles e monitoramentos, entre outros, a serem adotados pela contratada.

5.1.1.42. Teste de Funcionalidade básica: Testes gerais básicos realizados com o objetivo de verificar se o equipamento está funcionando de acordo com a finalidade proposta, com base nas funcionalidades técnicas básicas do produto.

5.1.1.42.1. Não está incluída no escopo deste teste a execução de calibrações e manutenção preventiva.

5.1.1.43. Teste de segurança elétrica: conjunto de testes que avaliam a segurança de um equipamento quanto ao risco de choque elétrico ao usuário ou ao operador, levando em conta a medição de parâmetro como a corrente de fuga, o consumo, os valores de tensão de alimentação, o aterramento e a resistência de isolamento de um equipamento, tendo como

REFERENCIAL BÁSICO, deverão ser disponibilizadas pela CONTRATANTE, não havendo ônus à CONTRATADA quanto ao fornecimento destes.

5.1.2.4.2. Para o Grupo 3, a contratada deverá realizar a calibração e/ou qualificação somente se o equipamento também estiver classificado no Grupo 5.

5.1.2.4.3. Para o Grupo 3, a contratada deverá realizar a testes de segurança elétrica somente se o equipamento também estiver classificado no Grupo 6.

5.1.2.5. Grupo 4: Equipamentos em garantia ou fornecidos em comodato ou cobertos por outros contratos de prestação de serviços técnicos, sejam eles de manutenção corretiva, preventiva ou calibração.

5.1.2.5.1. Para o Grupo 4 a contratada será responsável por realizar o atendimento inicial ao setor solicitante, gerenciar a execução dos serviços técnicos externos e acompanhar as atividades executadas por empresas externas.

5.1.2.5.2. Quando aplicável, a contratada também realizará teste de funcionalidade básica no equipamento.

5.1.2.5.3. Quanto aos equipamentos listados no ANEXO I - EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS POR GRUPO onde para o mesmo descritivo há a classificação no Grupo 4 e também há a classificação nos Grupos 1, 2 ou 3, considera-se que parte da quantidade total de equipamentos está classificada no Grupo 4, e o restante está classificado entre os demais grupos.

5.1.2.5.4. Para cada equipamento do Grupo 4, a contratada deverá comunicar formalmente à CAFC com antecedência mínima de 01 mês, o fim do prazo de garantia do equipamento ou o fim da vigência do contrato de manutenção.

5.1.2.5.4.1. Quando a CAFC for formalmente informada, caberá ao Presidente da CAFC definir para qual dos Grupos (1, 2, 3 e/ou 5) o equipamento será remanejado conforme os princípios de classificação de cada grupo, devendo dar ciência desta alteração de Grupo à contratada.

5.1.2.6. Grupo 5: Equipamentos que necessitam de calibração e/ou qualificação.

5.1.2.6.1. Para o Grupo 5 a contratada será responsável pela execução dos serviços ou por sua subcontratação observando que o ônus deverá ser integralmente da contratada.

5.1.2.7. Grupo 6: Equipamentos que necessitam de testes de segurança elétrica.

5.1.2.7.1. Para o Grupo 6 a contratada será responsável pela execução dos serviços ou por sua subcontratação observando que o ônus deverá ser integralmente da contratada.

5.1.2.8. Após a realização do inventário pela contratada, os EMAs que não estiverem na listagem do ANEXO I - EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS POR GRUPO, deverão ser incluídos, cabendo ao Presidente da CAFC optar pela inserção no grupo mais adequado, conforme os princípios de classificação de cada grupo.

5.1.2.9. Quaisquer equipamentos adicionais que necessitem de calibração e/ou qualificação, e que não estejam inicialmente classificados no Grupo 5, poderão ser inseridos no Grupo 5 a critério do Presidente da CAFC, desde que os equipamentos necessários para realizar tais calibrações já estejam contemplados no ANEXO III - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS.

5.1.2.9.1. No caso mencionado no subitem acima, o Presidente da CAFC dará ciência das alterações à contratada.

5.2. Da descrição dos serviços:

5.2.1. Os serviços de engenharia clínica a serem executados durante a vigência do contrato, relacionados ao Gerenciamento de Equipamentos Médico-Assistenciais (EMAs), incluídos no ANEXO I – EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS POR GRUPO, além de quaisquer outros EMAs pertencentes ao HFB ou que venham a ser adquiridos, além de todos os Nobreaks da instituição, de forma não exaustiva, compreendem as seguintes atividades:

5.2.1.1. Cadastramento dos EMAs;

5.2.1.2. Empresa deverá dispor de funcionários administrativos que operem nos sistemas de gerenciamento do GHC, para tarefas referentes aos serviços de manutenção, assim como atividades de anexar notas;

5.2.1.3. Manutenção do cadastro e do histórico dos equipamentos, bem como sua organização, rastreabilidade, atualização e defasagem do parque tecnológico;

5.2.1.4. Registro do histórico, utilizando software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, de todas as intervenções técnicas nos equipamentos;

5.2.1.5. Realização Rondas Setoriais em locais críticos do hospital;

5.2.1.6. Execução o Plano Mensal e Anual de Rondas Setoriais;

5.2.1.7. Instalação e desinstalação, ou seja, montagem, movimentação (se necessário) e desmontagem, dos equipamentos;

5.2.1.8. Movimentação de equipamentos consertados e retirada dos setores quando em necessidade de manutenção corretiva ou preventiva;

5.2.1.9. Execução da manutenção corretiva (reparo) dos EMAs e nobreaks;

5.2.1.10. Aquisição e aplicação de peças, quando necessário nos reparos, respeitados os limites previstos para tal (conforme dinâmica descrita no Item 5.27 deste TR);

5.2.1.11. Subcontratação de serviços de Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica para equipamentos do HFB, para os quais a contratada não possua capacidade de realizar por si mesma, respeitados os limites previstos para subcontratações (conforme dinâmica descrita no Item 5.28 e condições previstas no Item 12 deste TR);

5.2.1.12. Acompanhamento dos serviços eventuais previstos neste contrato e intervenções técnicas em Equipamentos Médico-Assistenciais realizadas por outras empresas contratadas pelo HFB;

5.2.1.13. Consultoria técnica à CONTRATANTE para elaboração/atualização e execução do Plano Anual de Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Rondas, Qualificação de Desempenho, Qualificação Térmica e Validação proposto pelo Presidente da CAFC;

5.2.1.14. Execução dos procedimentos de Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Testes Funcionais, Qualificação, Validação dos EMH, e rondas setoriais, sendo que tais procedimentos deverão ser apresentados à CONTRATANTE para análise e aprovação;

5.2.1.14.1. Execução de Qualificação de Desempenho para os equipamentos utilizados na limpeza automatizada e na esterilização de produtos para saúde (por exemplo as autoclaves e termodesinfectora), atendendo às exigências na legislação, conforme RDC Nº 15, de 15 de março de 2012 da Anvisa;

5.2.1.14.2. Execução de Qualificação Térmica para os equipamentos dos tipos refrigeradores e freezers;

5.2.1.14.3. Execução de Qualificação das Cabines de Segurança Biológica, atendendo às exigências da norma internacional ISO 14644-1;

5.2.1.15. Limpeza, remoção de manchas, higienização de envelopamento com papel filme equipamentos e acessórios de pequeno porte, antes de serem devolvidos aos usuários;

5.2.1.16. Limpeza, remoção de manchas, higienização de equipamentos e acessórios de médio e grande porte, antes de serem devolvidos aos usuários;

5.2.1.17. Apoio no gerenciamento dos Equipamentos Médico-Hospitalares do HFB;

5.2.1.18. Apoio no planejamento, seleção, aquisição, recebimento e aceitação de novos equipamentos, em especial na execução dos testes de amostras de equipamentos e acessórios;

5.2.1.19. Apoio nas etapas de levantamento na escolha de fornecedores qualificados para execução dos serviços assim como na avaliação dos mesmos;

5.2.1.20. Apoio em processos de qualidade, acreditação, tecnovigilância e gerenciamento de riscos;

5.2.1.21. Apoio na criação de indicadores de custo para promover o controle efetivo e redução dos custos na manutenção do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares;

5.2.1.22. Apoio na criação de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de equipamentos, realizando o acompanhamento on-line dos indicadores, e criando planos de ação, sempre que necessário, buscando viabilizar os ajustes necessários;

5.2.1.23. Apoio na elaboração, em conjunto com o Presidente da CAFC, do Plano de Treinamentos;

5.2.1.24. Treinamento dos usuários de EMH e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE;

5.2.1.25. Treinamentos e orientações técnicas de Equipamentos Médico-Assistenciais a serem demandados pela Instituição através do presidente da CAFC (Comissão de Fiscalização e acompanhamento de Contratos do GHC);

5.2.1.26. Apoio na elaboração de Plano de Ação, em conjunto com a CONTRATANTE, para as metas cujos indicadores não foram atingidos;

5.2.1.27. Emissão de Relatórios Periódicos e os solicitados pelo Presidente da CAFC;

5.2.1.28. Emissão de laudos técnicos, quando necessário;

5.2.1.29. Fornecimento de suporte Técnico referente a temas no campo da Engenharia Clínica quando solicitados pela Gerência;

5.3. Local

5.3.1. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE. O local de prestação dos serviços é o Hospital Federal de Bonsucesso, situado ao endereço: Avenida Londres, 616 - Bonsucesso - Rio de Janeiro - CEP 21041-020;

5.3.2. A CONTRATANTE poderá autorizar a realização de serviço de calibração, segurança elétrica e manutenção preventiva, em lotes de equipamentos enviados para oficina/laboratório externo;

5.3.3. Do início dos serviços

5.3.4. Após a assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA deverá, em até 15 (quinze) dias úteis, iniciar a prestação dos serviços de acordo com os critérios estabelecidos nesse termo de referência.

5.3.5. No momento da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a data para início efetivo da prestação dos serviços.

5.4. Do horário da prestação dos serviços

5.4.1. Para os Postos de Trabalho definidos nos Itens 1, 2, 3 e 4 da TABELA 2 – EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE, de segunda-feira à sexta-feira, o horário de prestação de serviços será de 07:00 às 19:00, respeitada a carga horária mínima de 08 horas por dia e mais o intervalo de 01 hora de repouso para cada profissional.

5.4.1.1. Para permitir a continuidade na prestação dos serviços neste intervalo de 12 horas compreendido de 07:00 às 19:00, a CONTRATADA deverá estabelecer uma escala de horários destes profissionais ao longo deste período diário garantindo no posto sempre, no mínimo 01 (um) Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médico-Hospitalares.

5.4.1.2. A escala elaborada deverá ser previamente comunicada à CAFC e poderá ser modificada de acordo com a necessidade da CONTRATADA, desde que sempre comunicadas as alterações.

5.4.2. Para a Equipe Técnica Residente listada na nos Itens 5, 6, 7 e 8 da TABELA 2 – EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE, a jornada de trabalho de cada posto de trabalho será de 12 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

5.4.2.1. A jornada de trabalho de cada profissional destes postos de trabalho será de 12x36 horas.

5.4.2.2. Para os postos de trabalho dos Itens 5 e 7, Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médico-Hospitalares – CBO 9153-05 (Plantão diurno) e Auxiliar Técnico / Montador de Equipamentos Biomédicos – CBO 7311-05 (Plantão diurno), o horário de prestação de serviços será de 07:00 às 19:00, totalizando 12 horas por dia, incluído neste período o intervalo de repouso concedido de 01 hora.

5.4.2.3. Para os postos de trabalho dos Itens 6 e 8, Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médico-Hospitalares – CBO 9153-05 (Plantão noturno) e Auxiliar Técnico / Montador de Equipamentos Biomédicos – CBO 7311-05 (Plantão noturno), o horário de prestação de serviços será de 19:00 às 07:00 do dia seguinte, totalizando 12 horas por dia, incluído neste período o intervalo de repouso concedido de 01 hora.

5.4.2.4. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar, inclusive em finais de semana ou em horário noturno, os serviços iniciados durante o expediente normal, nos casos em que as pendências impeçam as atividades essenciais do CONTRATANTE.

5.5. Dos postos de trabalho

5.5.1. É apresentada neste tópico a TABELA 1 – QUADRO RESUMO DOS POSTOS DE TRABALHO, que resume os quantitativos e forma de disponibilização de todos os postos de trabalho a serem contratados para constituir a Equipe Técnica Residente no HFB. A descrição detalhada com as formações/experiência, quantitativo de postos e resumo das atividades de todos os Postos de Trabalho constam na TABELA 2 – EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE deste Termo de Referência.

TABELA 1 – QUADRO RESUMO DOS POSTOS DE TRABALHO



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 - F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 - F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 - F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 - F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
UPA MOACYR SCLAIR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 - F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP: 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 - F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Item	Posto de Trabalho	Código CBO	Dias da Semana	Horário	Carga Horária	Quantidade de postos	Quantidade de empregados
1	Auxiliar Administrativo	4110-05	Segunda a Sexta-feira	De 07:00 às 19:00	mínimo de 8 horas diárias, 44 horas semanais, 220 horas mensais	2	2
2	Engenheiro Clínico Supervisor	2143-25	Segunda a Sexta-feira	De 07:00 às 19:00	mínimo de 8 horas diárias, 44 horas semanais, 220 horas mensais	1	1
3	Técnico de Planejamento e Programação da Manutenção	3911-30	Segunda a Sexta-feira	De 07:00 às 19:00	mínimo de 8 horas diárias, 44 horas semanais, 220 horas mensais	1	1
4	Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médico-Hospitalares	9153-05	Segunda a Sexta-feira	De 07:00 às 19:00	mínimo de 8 horas diárias, 44 horas semanais, 220 horas mensais	13	13
5	Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médico-Hospitalares (Plantão diurno)	9153-05	Todos em escala 12 x 36	De 07:00 às 19:00	12 horas por dia incluindo repouso	1	2
6	Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médico-Hospitalares (Plantão noturno)	9153-05	Todos em escala 12 x 36	De 19:00 às 07:00 do dia seguinte	12 horas por dia incluindo repouso	1	2
7	Auxiliar Técnico / Montador de Equipamentos Biomédicos (Plantão diurno)	7311-05	Todos em escala 12 x 36	De 07:00 às 19:00	12 horas por dia incluindo repouso	1	2
8	Auxiliar Técnico	7311-	Todos	De 19:00	12 horas	1	2

Montador de Equipamentos Biomédicos (Plantão noturno)	de 05 em escala 12 x 36	às 07:00 por dia do dia seguinte incluindo repouso		
---	-------------------------	--	--	--

5.5.2. As quantidades mencionadas são estimadas e poderão ser implementadas no todo ou em parte, ao longo da execução contratual, dependendo da necessidade da Administração, podendo ser realizado acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 81, §1º da Lei 13.303/16.

5.6. Da equipe técnica

5.6.1. Para fins de execução dos serviços descritos, a equipe técnica da CONTRATADA será constituída unicamente pela Equipe Técnica Residente conforme descrita na TABELA 2 – EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE.

5.6.1.1. Para a EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE, a CONTRATADA alocará nas dependências do CONTRATANTE, recursos humanos de seu quadro funcional nas quantidades e categorias profissionais constantes na TABELA 2 – EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE.

5.6.1.2. A Equipe Técnica Residente atuará de forma exclusiva e dedicada ao HFB;

5.6.1.3. A Equipe Técnica Residente deverá atender a quantidade de postos de trabalho e requisitos de formação e experiência, em conformidade com a TABELA 2 – EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE deste Termo de Referência.

5.6.2. Os quantitativos de pessoal de acordo com a necessidade da Administração, são os mínimos obrigatórios para a execução integral dos serviços objeto deste Termo de Referência, ficando facultado à CONTRATADA disponibilizar quantitativo de pessoal superior ao mínimo obrigatório, desde que não produzam impactos financeiros não previstos na contratação.

5.6.2.1. A eventual disponibilização de mão de obra adicional ao exigido pelo contrato deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo Presidente da CAFC.

5.6.3. Para composição da equipe técnica não serão aceitos profissionais com vínculo de estágio com a CONTRATADA para ocupar o quantitativo de equipe técnica residente.

TABELA 2 – EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE

Item	Posto de Trabalho	Código CBO	Formação / Experiência	Descrição resumida das atividades
1	Auxiliar Administrativo	4110-05	Certificado de conclusão de Ensino Médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e Experiência em processos administrativos, informática e ferramentas de edição de texto, planilhas e apresentações.	Auxiliar o Engenheiro Clínico Supervisor e o Técnico de Planejamento e Programação da Manutenção em atribuições administrativas; Receber as solicitações de chamados técnicos; Gerar e distribuir Ordens de Serviço para a área técnica, conforme orientações do



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-230
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
UPA MQACYR SCLUAR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP: 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030
Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

				Engenheiro Clínico Supervisor; Receber dos técnicos as Ordens de Serviço, com as respectivas informações dos serviços prestados por esta, e realizar o registro destas informações no software dedicado de gestão de Engenharia Clínica; Acompanhar e dar retorno aos setores sobre a situação atual dos serviços de manutenção; Controlar e registrar a entrada e saída de equipamentos do Setor de Engenharia Clínica, conforme orientação da CONTRATANTE; Organizar arquivos físicos e digitais de processos e documentos; Auxiliar nos processos administrativos de aquisição e contratação; Auxiliar administrativamente a CAFC na prestação de contas; Entrega de documentos; Seguir os fluxos estabelecidos pela CONTRATANTE.
2	Engenheiro Supervisor	Clínico	2143-25	Graduação em curso de Engenharia Elétrica ou Eletrônica ou Mecânica ou de Controle e Automação regularmente reconhecido pelo MEC, além de conclusão de curso de pós-graduação em Engenharia Clínica ou graduação em curso de Engenharia Biomédica regularmente reconhecido pelo MEC. Registro vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Experiência compatível com o cargo na área de Engenharia Clínica, com experiência mínima Responder pela Responsabilidade Técnica dos serviços da CONTRATADA; Supervisionar o cumprimento dos cronogramas de manutenção programada; Participar de reuniões de alinhamento estratégico com os membros da CAFC bem como com os demais setores e unidades do HFB, sempre que necessário; Coordenar e supervisionar todos os processos de trabalho, bem como, as tarefas de caráter técnico e administrativo, relativas ao objeto contratado; Elaborar e assinar o Relatório Mensal de Manutenção; Utilizar e implementar ferramentas de qualidade para gerenciar a



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLiar CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

		comprovada de 3 (três) anos em atividades de manutenção de equipamentos médico-assistenciais, ou experiência, com experiência mínima comprovada de 3 (três) anos como Engenheiro ou Gerente de Projetos ou Coordenador ou Supervisor de Serviços Técnicos e afins, em atividades de gestão de equipe técnica e gestão de manutenção de equipamentos médico-assistenciais. O profissional deverá pertencer ao quadro funcional ou societário da empresa CONTRATADA. * Excepcionalmente, para substituição deste posto, no caso de ausência do profissional por motivo de férias ou outros afastamentos legais, será aceito um dos profissionais lotados no posto de Técnico de Planejamento e Programação da Manutenção, desde que o este esteja coberto por outro profissional.	execução do contrato; Assegurar que o registro de informações no software de gestão / manutenção esteja devidamente atualizado; Monitorar os serviços externos (manutenções corretivas, preventivas, calibrações, qualificações, dentre outros) bem como a aquisição de materiais, e subcontratações de serviços, e demais pendências relacionadas à manutenção e instalação dos equipamentos; Desenvolver e otimizar as rotinas e procedimentos de serviços técnicos inerentes às atividades da Engenharia Clínica; Elaborar e executar treinamentos dos processos, rotinas e atividades para equipe; Monitorar a execução dos processos de trabalho / procedimentos / rotinas / serviços técnicos, inerentes às atividades da Engenharia Clínica; Gerenciar os riscos dos processos de trabalho delegados à responsabilidade da CONTRATADA; Elaborar e orientar os Planos de Ações para saneamento, mitigação e prevenção de inconsistências, inconformidades e ocorrências de risco relacionada aos processos de trabalho; Realizar, mensalmente, o acompanhamento e controle dos serviços pendentes de manutenção corretiva e programada no software de gestão, em especial dos equipamentos de elevada criticidade; Realizar monitoramento dos atendimentos aos clientes internos da CONTRATANTE, para abertura e retorno (feedback) dos
--	--	--	---



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLAIR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

				chamados de manutenção.
3	Técnico de Planejamento e Programação de Manutenção	3911-30	Formação em curso Técnico em Eletrônica, Eletrotécnica, Automação, Mecânica, Mecatrônica ou em Equipamentos Biomédicos, em curso regularmente reconhecido pelo MEC. Registro vigente no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). Experiência compatível com o cargo na área de Engenharia Clínica, com experiência mínima comprovada de 3 (três) anos em atividades de manutenção de equipamentos médico-assistenciais, ou experiência mínima comprovada de 3 (três) anos como Técnico de Planejamento ou Coordenador ou Supervisor de Serviços Técnicos, em atividades de gestão de equipe técnica e gestão de manutenção de equipamentos médico-assistenciais. O profissional deverá pertencer ao quadro funcional ou societário da empresa CONTRATADA. * Excepcionalmente, para substituição deste posto, no caso de ausência do profissional por motivo de férias ou outros afastamentos legais, será aceito um dos profissionais lotados nos postos de Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médico-Hospitalares, desde que o posto de Técnico em	Elaborar planejamento de manutenção e especificações, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão de obra necessária e efetuar estimativas de custos para apreciação e aprovação da CONTRATANTE; Preparar programa de trabalho, elaborando cronogramas e fiscalização do desenvolvimento dos serviços; Coordenar a manutenção dos equipamentos biomédicos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam os serviços, para assegurar o cumprimento dos cronogramas e dos padrões de qualidade e segurança recomendados, supervisionado pelo Presidente da CAFC; Assessorar a CONTRATANTE nas áreas de gestão de equipamentos e tecnologia biomédica pertinentes às suas atribuições profissionais, quais sejam: elaboração de projetos básicos, assessorias técnicas, periciais, de fiscalização e gerenciamento de serviços; Auxiliar na elaboração e assinar o Relatório Mensal de Manutenção; Promover e realizar treinamento técnico e orientação à equipe técnica; Promover e realizar treinamento e orientação aos profissionais usuários dos equipamentos; Distribuição das demandas de serviços técnicos entre os membros da equipe; Realizar atividades de gestão da manutenção pela CONTRATADA; Realizar a aquisição de peças, acessórios, ferramentas e materiais de consumo / reposição



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-230
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLiar CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-010
Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

			Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Hospitalares coberto por outro profissional.	Executar os serviços de manutenção corretiva e manutenção preventiva, testes de segurança elétrica, calibração e/ou qualificação dos equipamentos biomédicos; Realizar inventário periódico dos equipamentos biomédicos do hospital.
4	Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares	9153-05	Formação em curso Técnico em Eletrônica, Eletrotécnica, Automação, Mecânica, Mecatrônica ou em Equipamentos Biomédicos, em curso regularmente reconhecido pelo MEC. Registro vigente no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). Experiência com o cargo na área de Engenharia Clínica, com experiência mínima comprovada de 1 (um) ano em atividades de manutenção de equipamentos médico-assistenciais em uma ou mais das seguintes subáreas: Refrigeração, Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico, Oftalmologia, Análises Clínicas, Anatomia Patológica, Radiologia, Central de Esterilização. Conhecimento básico de informática. Capacidade de expressar-se com clareza e objetividade, tanto na linguagem falada como escrita. O profissional deverá pertencer ao quadro funcional ou societário da	Executar os serviços de manutenção corretiva e manutenção preventiva, testes de segurança elétrica, calibração e/ou qualificação dos equipamentos biomédicos; Gerenciamento de arquivos de imagens de exames médicos; Executar configuração de rede para equipamentos e sistemas conectados à rede de computadores do Hospital; Realizar checklist diário das atividades realizadas e serviços pendentes, registrando e comunicando quaisquer inconformidades e/ou irregularidades detectadas; Efetuar ações de prevenção de acidentes de trabalho, bem como situações que possam colocar em risco a segurança da edificação e de seus ocupantes; Garantir o cumprimento das normas regulamentadoras - NRs; Efetuar levantamento de dados (equipamentos, infraestrutura, acessórios, etc.) de natureza técnica; Efetuar a organização de arquivos técnicos; Identificar e cadastrar todo o sistema e equipamentos eletrônicos; Executar trabalhos repetitivos de mensuração e controle de



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
UPA MOACYR SCLUAR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP: 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030
Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

			empresa CONTRATADA.	qualidade; Realizar o transporte interno de equipamentos quando necessário; Realizar a aquisição de peças, acessórios, ferramentas e materiais de consumo / reposição no comércio local; Executar o Plano de Transporte e Controle Intersetorial de equipamentos estabelecido pela CONTRATANTE; Acompanhar a execução de serviços técnicos de empresas externas; Controle de equipamentos e seus acessórios; Realizar atividades de ronda / inspeção / testes de funcionalidade periódicos em equipamentos médicos.
5	Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médicos Hospitalares (Plantão diurno)	9153-05	Formação em curso Técnico em Eletrônica, Eletrotécnica, Automação, Mecânica, Mecatrônica ou em Equipamentos e Biomédicos, em curso regularmente reconhecido pelo MEC. Registro vigente no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). Experiência com o cargo na área de Engenharia Clínica, com experiência mínima comprovada de 1 (um) ano em atividades de manutenção de equipamentos médico-assistenciais em uma ou mais das seguintes subáreas: Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico, Oftalmologia, Análises Clínicas, Anatomia Patológica, Radiologia, Central de Esterilização.	Executar os serviços de manutenção corretiva e manutenção preventiva, testes de segurança elétrica, calibração e/ou qualificação dos equipamentos biomédicos; Gerenciamento de arquivos de imagens de exames médicos; Executar configuração de rede para equipamentos e sistemas conectados à rede de computadores do Hospital; Realizar checklist diário das atividades realizadas e serviços pendentes, registrando e comunicando quaisquer inconformidades e/ou irregularidades detectadas; Efetuar ações de prevenção de acidentes de trabalho, bem como situações que possam colocar em risco a segurança da edificação e de seus ocupantes; Garantir o cumprimento das normas regulamentadoras - NRs; Efetuar levantamento de dados



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
UPA MOACYR SCLiar CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP: 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

			Conhecimento básico de informática. Capacidade de expressar-se com clareza e objetividade, tanto na linguagem falada como escrita. O profissional deverá pertencer ao quadro funcional ou societário da empresa CONTRATADA.	(equipamentos, infraestrutura, acessórios, etc.) de natureza técnica; Efetuar a organização de arquivos técnicos; Identificar e cadastrar todo o sistema e equipamentos eletrônicos; Executar trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade; Realizar o transporte interno de equipamentos quando necessário; Realizar a aquisição de peças, acessórios, ferramentas e materiais de consumo / reposição no comércio local; Executar o Plano de Transporte e Controle Intersetorial de equipamentos estabelecido pela CONTRATANTE; Acompanhar a execução de serviços técnicos de empresas externas; Controle de equipamentos e seus acessórios; Realizar atividades de ronda / inspeção / testes de funcionalidade periódicos em equipamentos médicos.
6	Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médicos Hospitalares (Plantão noturno)	9153-05	Formação em curso Técnico em Eletrônica, Eletrotécnica, Automação, Mecânica, Mecatrônica ou em Equipamentos Biomédicos, em curso regularmente reconhecido pelo MEC. Registro vigente no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). Experiência com o cargo na área de Engenharia Clínica, com experiência mínima comprovada de 1 (um) ano em atividades de manutenção de	Executar os serviços de manutenção corretiva e manutenção preventiva, testes de segurança elétrica, calibração e/ou qualificação dos equipamentos biomédicos; Gerenciamento de arquivos de imagens de exames médicos; Executar configuração de rede para equipamentos e sistemas conectados à rede de computadores do Hospital; Realizar checklist diário das atividades realizadas e serviços pendentes, registrando e comunicando quaisquer



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLUAR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

			equipamentos médico-assistenciais em uma ou mais das seguintes subáreas: Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico, Oftalmologia, Análises Clínicas, Anatomia Patológica, Radiologia, Central de Esterilização. Conhecimento básico de informática. Capacidade de expressar-se com clareza e objetividade, tanto na linguagem falada como escrita. O profissional deverá pertencer ao quadro funcional ou societário da empresa CONTRATADA.	inconformidades e/ou irregularidades detectadas; Efetuar ações de prevenção de acidentes de trabalho, bem como situações que possam colocar em risco a segurança da edificação e de seus ocupantes; Garantir o cumprimento das normas regulamentadoras - NRs; Efetuar levantamento de dados (equipamentos, infraestrutura, acessórios, etc.) de natureza técnica; Efetuar a organização de arquivos técnicos; Identificar e cadastrar todo o sistema e equipamentos eletrônicos; Executar trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade; Realizar o transporte interno de equipamentos quando necessário; Realizar a aquisição de peças, acessórios, ferramentas e materiais de consumo / reposição no comércio local; Executar o Plano de Transporte e Controle Intersectorial de equipamentos estabelecido pela CONTRATANTE; Acompanhar a execução de serviços técnicos de empresas externas; Controle de equipamentos e seus acessórios; Realizar atividades de ronda / inspeção / testes de funcionalidade periódicos em equipamentos médicos.
7	Auxiliar Técnico / Montador de Equipamentos Biomédicos (Plantão diurno)	7311-05	Certificado de conclusão de Ensino Médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Experiência com o cargo	Auxiliar os técnicos nos serviços de manutenção corretiva e manutenção preventiva, testes de segurança elétrica, calibração e/ou qualificação dos equipamentos biomédicos;

			na área de Engenharia Clínica, com experiência mínima comprovada de 1 (um) ano em atividades auxiliares e de montagem e instalação básica de equipamentos médico-assistenciais ou experiência mínima comprovada de 1 (um) anos em atividades de manutenção de equipamentos médico-assistenciais. Capacidade de expressar-se com clareza e objetividade, tanto na linguagem falada como escrita. Ter conhecimento básico de informática. O profissional deverá pertencer ao quadro funcional ou societário da empresa CONTRATADA.	Realizar checklist diário das atividades realizadas e serviços pendentes, registrando e comunicando quaisquer inconformidades e/ou irregularidades detectadas; Efetuar levantamento de dados (equipamentos, infraestrutura, acessórios, etc.) de natureza técnica; Efetuar a organização de arquivos técnicos; Executar trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade; Realizar o transporte interno de equipamentos quando necessário; Executar o Plano de Transporte e Controle Intersetorial de equipamentos estabelecido pela contratante; Acompanhar a execução de serviços técnicos de empresas externas; Montagem e instalação básica de equipamentos médico-assistenciais; Controle de equipamentos e seus acessórios; Realizar atividades de testes de funcionalidade em equipamentos médicos.
8	Auxiliar Técnico / Montador de Equipamentos Biomédicos (Plantão noturno)	7311-05	Certificado de conclusão de Ensino Médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Experiência com o cargo na área de Engenharia Clínica, com experiência mínima comprovada de 1 (um) ano em atividades auxiliares e de montagem e instalação básica de equipamentos médico-assistenciais ou experiência mínima	Auxiliar os técnicos nos serviços de manutenção corretiva e manutenção preventiva, testes de segurança elétrica, calibração e/ou qualificação dos equipamentos biomédicos; Realizar checklist diário das atividades realizadas e serviços pendentes, registrando e comunicando quaisquer inconformidades e/ou irregularidades detectadas; Efetuar levantamento de dados (equipamentos, infraestrutura, acessórios, etc.) de natureza

			comprovada de 1 (um) anos em atividades de manutenção de equipamentos médico-assistenciais. Capacidade de expressar-se com clareza e objetividade, tanto na linguagem falada como escrita. Ter conhecimento básico de informática. O profissional deverá pertencer ao quadro funcional ou societário da empresa CONTRATADA.	técnica; Efetuar a organização de arquivos de técnicos; Executar trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade; Realizar o transporte interno de equipamentos quando necessário; Executar o Plano de Transporte e Controle Intersetorial de equipamentos estabelecido pela contratante; Acompanhar a execução de serviços técnicos de empresas externas; Montagem e instalação básica de equipamentos médico-assistenciais; Controle de equipamentos e seus acessórios; Realizar atividades de testes de funcionalidade em equipamentos médicos.
--	--	--	---	---

5.6.4. Para os postos de trabalho do Item 4, Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médico-Hospitalares, ao menos 1 (um) empregado deverá ter experiência mínima de 1 (um) ano em atividades de manutenção de equipamentos médico-assistenciais refrigerados ou em atividades de manutenção de equipamentos de refrigeração.

5.6.5. A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

5.6.5.1. Em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, deverá comprovar por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo.

5.6.5.2. No caso de Servidor Público ou Empregado Público, deverá comprovar por meio de Declaração ou certidão de tempo de serviço do Órgão de Pessoal da Administração Pública, que informe o período (com início e fim) e a discriminação dos serviços realizados, com a descrição das atividades desenvolvidas, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo.

5.6.5.3. No caso de serviço prestado como autônomo, deverá comprovar por meio de contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo.

5.6.6. A CONTRATADA deverá remunerar seus profissionais com os devidos adicionais em consonância com os riscos envolvidos no exercício de suas atribuições.

5.6.6.1. No caso da presente contratação, há presença de condições que representam nível médio de risco à saúde nas atividades realizadas por todos os postos de trabalho, de Auxiliar Administrativo, Engenheiro Clínico Supervisor, Técnico de Planejamento e Programação da Manutenção, Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médico-Hospitalares e Auxiliar Técnico / Montador de Equipamentos Biomédicos.

5.6.6.2. Em correspondência à natureza e ao nível de risco inerente às funções, deverá ser pago a estes funcionários o adicional de insalubridade de grau médio, no valor de 20% sobre o salário previsto na Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria, Dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho.

5.6.7. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, às suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra habilitada e qualificada para a prestação dos serviços.

5.6.8. A CONTRATADA obriga-se, ao iniciar a prestação dos serviços, a fornecer à CONTRATANTE o respectivo quadro de funcionários, e caso sejam necessárias alterações posteriores neste quadro, estas deverão ser comunicadas com a devida antecedência.

5.6.9. A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todo componente da equipe que for apontado pela CONTRATANTE com o desempenho insatisfatório.

5.6.10. Em caso de afastamento de funcionários (férias, licença médica, entre outros) a CONTRATADA deverá fazer a substituição imediata do mesmo, por outro com a mesma formação e capacitação técnica.

5.6.11. Os funcionários da CONTRATADA não serão considerados funcionários da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responder por todas as obrigações relativas aos serviços dos seus empregados.

5.6.12. A CONTRATADA será responsável por prejuízos causados por seus empregados causarem à CONTRATANTE e/ou terceiros, devendo repará-los imediatamente ou indenizar a CONTRATANTE no que couber (indenizações estabelecidas conforme a Lei).

5.6.13. Caso haja a incorporação de novos equipamentos ao parque tecnológico do hospital, estes automaticamente serão enquadrados no Grupo 4 do ANEXO I – EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS POR GRUPO deste Termo de Referência, não sendo necessário o redimensionamento de pessoal pela CONTRATADA para incluí-los nas atividades de gestão pela CONTRATADA.

5.6.13.1. Nos casos em que houver término do período de garantia, cabe a CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA analisar se esta incorporação necessitará de redimensionamento do quadro técnico.

5.7. Da apresentação, identificação e EPI dos profissionais

5.7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer, no início da execução do contrato, uniformes completos (novos) a todos os profissionais.

5.7.2.1. Quantidades e descrições dos uniformes a serem fornecidos para cada um dos profissionais dos postos de trabalho:

TABELA 3 – UNIFORMES A FORNECER AOS EMPREGADOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Calças compridas tipo “jeans” ou sarja.	02
Camisas polo de algodão ou camisas social, com identificação da CONTRATADA e o termo “Engenharia Clínica” em destaque na parte posterior das peças	02
Pares de sapato ou botas de couro com solado de borracha, de acordo com a categoria profissional	02
Crachá de material PVC, dimensões aproximadas 8,5 cm x 5,4 cm, constando o nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia	01

5.7.2.2. A partir da data de início da execução dos serviços, os crachás deverão ser substituídos a cada 1 (um) ano, e os demais componentes dos uniformes a cada 6 (seis) meses, ou, a qualquer tempo, após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

5.7.2.3. O conjunto de uniformes deverá ser composto de peças compatíveis com a atividade desenvolvida pelo profissional, estando resguardado ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

5.7.2.4. O fornecimento de uniformes será obrigatório e por conta da CONTRATADA, sendo vedado que esta desconte o valor dos itens dos salários dos empregados.

5.7.3. A CONTRATADA deverá fornecer, no início da execução do contrato, equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados, exceto aqueles do posto de auxiliar administrativo, de modo a atender as normas de segurança em vigor.

5.7.3.1. Quantidades e descrições dos EPI a serem fornecidos para cada um dos profissionais, exceto auxiliar administrativo:

TABELA 4 – EPI A FORNECER AOS EMPREGADOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Óculos de proteção incolores e translúcidos, de material acrílico, compatíveis com atividades que envolvem solda ou manuseio de componentes.	01
Avental de proteção, de PVC, compatível com atividades que envolvem solda ou limpeza de equipamentos.	01
Pares de luvas de proteção, isolantes, de material poliuretano, compatíveis com atividades de manutenção de circuitos de equipamentos eletrônicos de baixa tensão desenergizados.	02
Máscara de proteção respiratória, de TNT, compatíveis com atividades que envolvem solda ou limpeza de equipamentos.	50

5.7.3.2. A partir da data de início da execução dos serviços, os EPI deverão ser substituídos a cada 6 (seis) meses, ou, a qualquer tempo, após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

5.7.3.3. Os EPI deverão ser compatíveis com a atividade desenvolvida pelo profissional, estando resguardado ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

5.7.3.4. O fornecimento de EPI será obrigatório e por conta da CONTRATADA, sendo vedado que esta desconte o valor dos itens dos salários dos empregados.

5.8. Da segurança do trabalho

5.8.1. A CONTRATADA deverá:

5.8.1.1. Inspecionar ambientes, instalações e equipamentos relacionados ao contrato e determinar fatores de riscos de acidentes para realização dos serviços, sugerindo eventuais modificações com o objetivo de prevenir acidentes;

5.8.1.2. Investigar acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, para identificar suas causas e propor as providências cabíveis;

5.8.1.3. Registrar irregularidades e elaborar estatísticas de acidentes

5.8.1.4. Elaborar Análise Preliminar de Risco (APR) das atividades no âmbito do contrato;

5.8.1.5. Elaborar e acompanhar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

5.8.1.6. Coordenar a publicação de matéria sobre segurança no trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos, para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes no âmbito do contrato;

5.8.1.7. Manter, em seus postos fixos alocados no HFB, empregados treinados quanto às normas de segurança, combate a incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes;

5.8.1.8. Manter, em seus postos fixos alocados no HFB, empregados treinados e habilitados nas Normas Regulamentadoras necessárias para realização de atividades específicas, como a NR-10, para a realização de trabalhos em eletricidade, entre outras normas que sejam obrigatórias para realização das atividades que fazem parte do escopo desta contratação.

5.9. Do controle de frequência dos funcionários

5.9.1. A CONTRATADA deverá fazer o controle de ponto dos funcionários através de sistema de Ponto eletrônico biométrico, para registro da entrada e saída dos funcionários, conforme recomenda a Súmula 338/TST, com registro mensal impresso e em formato digital disponibilizado ao Presidente da CAFC, devendo ser fornecido todo o sistema necessário para o registro e armazenamento das informações;

5.9.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer uma máquina de registro de ponto, conforme previsto no ANEXO III – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS. Os equipamentos no previstos no ANEXO III deverão ser disponibilizados a título de comodato.

5.9.1.2. Além da máquina de registro de ponto, a CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios (computadores, softwares, cabos de conexão, etc.), e insumos (papeis de registro de ponto) necessários para seu funcionamento.

5.9.1.3. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento dos pontos de energia e rede de dados para instalação da máquina de ponto eletrônico.

5.9.2. A CONTRATADA é obrigada a manter no HFB o efetivo mínimo de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem substituídas em até três horas após o início do expediente;

5.9.3. As faltas ao serviço, não supridas, poderão ser descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pelo Presidente da CAFC.

5.10. Da preposição

5.10.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo Hospital Federal de Bonsucesso, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

5.10.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo Hospital Federal de Bonsucesso, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências ou documento que o substitua, instituído pela CONTRATANTE, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência;

5.10.3. O preposto deverá, sempre que for necessário, responder a quaisquer questionamentos e demandas da CAFC à CONTRATADA, tais como gerenciamento de pessoal, substituição de funcionários, cobertura de falta, segurança do trabalho, indicadores de serviços, regularização de pendências, fornecimento de EPI, ferramentas e insumos, procedimentos e condutas, fornecimento de documentação requisitada, etc.

5.10.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados mensalmente ou sempre que solicitado em qualquer tempo;

5.10.5. O preposto deverá ser responsável por reunir e apresentar documentação necessária para a comprovação de custos executados;

5.10.6. O preposto deverá comunicar à CONTRATANTE, com a devida antecedência, quaisquer alterações a serem realizadas no quadro de funcionários disponibilizados, e tão logo possível, os afastamentos de funcionários (férias, licença médica, entre outros) e as substituições realizadas em decorrência destas.

5.10.7. A CONTRATADA deverá orientar seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Presidente da CAFC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Controle de Infecção sob orientação pela unidade do CCIH do HFB e de Segurança e Medicina do Trabalho sob orientação pela unidade do SESMT do HFB.

5.10.8. Para a formação da equipe, a CONTRATADA deverá submeter os respectivos currículos à CAFC, que avaliará a adequação dos profissionais aos serviços necessários.

5.10.9. O preposto designado pela empresa CONTRATADA deverá comparecer ao HFB em qualquer momento que seja solicitado pela Administração para:

5.10.9.1. Resolver questões de RH com os funcionários;

5.10.9.2. Fiscalizar a frequência;

5.10.9.3. Fiscalizar a utilização dos uniformes;

5.10.9.4. Demais serviços administrativos e relativos à gestão do contrato.

5.10.10. Destaca-se que o PREPOSTO não é posto dedicado à execução dos serviços, configurando-se como custo administrativo e indireto da CONTRATADA, portanto seu custo NÃO CONSTARÁ no detalhamento de mão-de-obra.

5.11. Do cadastro de equipamentos médico-hospitalares e acessórios

5.11.1. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado do parque de equipamentos do HFB em sistema Zeev Workflow do GHC e também em software dedicado de gestão de Engenharia Clínica disponibilizado pela CONTRATADA.

5.11.1.1. Esta atualização se dará por meio de inventário anual, correções quando verificadas inconsistências, ou sempre que solicitadas pela fiscalização.

5.11.1.2. O cadastro do equipamento conterá, minimamente, informações como código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, número de série, patrimônio, fornecedor, custo de substituição, data de aquisição, data de garantia, número da nota fiscal, valor de aquisição, cobertura de garantia ou contrato de manutenção etc.;

5.11.2. A CONTRATADA deverá fornecer e afixar uma etiqueta TAG com identificação de cada equipamento com no mínimo as seguintes informações: Identificação do equipamento, setor de lotação, número de série e número de patrimônio;

5.11.3. A CONTRATADA deverá manter, junto ao cadastro de EMA, uma qualificação dos EMA em níveis de criticidade, orientados pela Engenharia Clínica da CONTRATANTE. Esta lista de níveis de criticidade será utilizada para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas na execução das atividades.

5.11.3.1. A elaboração da classificação dos EMA em níveis de criticidade deverá ser baseada conjuntamente:

5.11.3.2. Classe de Risco, conforme RDC ANVISA 185/2001;

5.11.3.3. Importância Estratégica;

5.11.3.4. Recomendações de Normas Técnicas/Fabricante.

5.11.4. Os critérios de classificação de criticidade deverão ser atualizados conforme a necessidade da CONTRATANTE, conforme também as novas normas vigentes e atualização do parque tecnológico.

5.11.5. A CONTRATADA será responsável pelo registro de todo e qualquer serviço referente ao Parque de EMA da CONTRATANTE, devendo registrar no software dedicado de gestão de Engenharia Clínica todas as informações referentes aos serviços realizados e passíveis de serem demonstrados em relatório eletrônico ou impresso.

5.12. Do recebimento, aceitação e envio dos equipamentos

5.12.1. A cada EMA adquirido pela CONTRATANTE, ou a cada EMA que retorne de serviço externo, a CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE na realização do recebimento, conferência, instalação e testes de aceitação destes EMA;

5.12.1.1. O processo de recebimento, conferência, instalação e testes de aceitação de EMA deverá contemplar o recebimento dos EMA, a verificação da integridade de embalagem de modo a garantir que o EMA não sofreu avaria no transporte e a conferência da compatibilidade da ordem de fornecimento ou ordem de serviço para verificar que o item entregue está de acordo com o demandado.

5.12.1.2. Quando tratar-se de aquisição, salvo se expressamente determinada outra forma de proceder pela CAFC, a abertura das embalagens e conferência, bem como a execução ou acompanhamento da instalação do EMA e a realização ou acompanhamento dos testes de aceitação do EMA se dará em conjunto e na presença do fornecedor.

5.12.1.3. O processo de recebimento definido pelo CONTRATANTE deverá ser seguido;

5.12.1.4. A CONTRATADA deverá registrar no software dedicado de gestão de Engenharia Clínica todas as informações referentes a todos os recebimentos realizados;

5.12.2. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá providenciar a remoção, distribuição, deslocamento e o transporte interno de equipamentos de pequeno e médio porte de um setor a outro local do hospital, visando dar maior agilidade no processo de realocação, instalação, descarte, calibração, qualificação ou manutenção dos aparelhos.

5.12.3. Caso seja necessário o envio para orçamentação ou manutenção por empresa externa, a CONTRATADA deverá acondicionar todas as partes e peças de maneira a manter a integridade física do equipamento, com as devidas identificações e deverá lançar no software de gestão as informações referentes ao envio.

5.13. Dos serviços de manutenção

5.13.1. A CONTRATADA tem o dever de realizar a manutenção dos equipamentos contemplados neste contrato, devendo acompanhar o andamento, avaliar a qualidade e manter registro de todas as intervenções corretivas e programadas realizadas com qualidade e também fazendo o registro destas manutenções em software específico. Para cada serviço deverá ser fornecido um número único de Ordem de Serviço associado ao cadastro nos sistemas e identificação única do equipamento.

5.13.2. Cabe à CONTRATADA zelar pela boa execução dos serviços e eficiência das revisões periódicas e de emergência nos equipamentos, devendo esta corrigir eventuais erros cometidos na realização destes serviços, sempre que possível por meio dos recursos providos através deste contrato, imediatamente ou em prazo acordado com a CONTRATANTE. A impossibilidade de correção deverá ser justificada à CAFC.

5.13.3. Na execução dos serviços, deverão ser atendidos rigorosamente o disposto no código civil, nas normas e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nas normas de Medicina e Segurança do Trabalho, nas Resoluções e Portarias do Ministério da Saúde e Anvisa e demais normas e regulamentos pertinentes.

5.13.4. Para todos os Equipamentos Médico-Assistenciais e Nobreaks do HFB, independentemente de estarem ou não listados no ANEXO I – EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS POR GRUPO, a CONTRATADA será responsável por realizar o atendimento inicial ao setor solicitante, cadastrar o equipamento no software de gestão e no sistema Zeev Workflow do GHC, gerenciar a execução dos serviços técnicos e acompanhar as atividades executadas por empresas externas, quando for o caso. Quando aplicável, a CONTRATADA também realizará teste de funcionalidade básica no equipamento.

5.13.5. O Presidente da CAFC, ou alguém por este designado, poderá definir a prioridade de execução de qualquer serviço técnico a ser realizado pela CONTRATADA, através da solicitação ao Gerente de Projetos e Serviços de Manutenção, Engenheiro Clínico, Técnico de Planejamento e Programação da Manutenção, Coordenador, Supervisor ou pessoa designada da empresa CONTRATADA independente de fator motivante.

5.14. Das manutenções corretivas

5.14.1. A CONTRATADA será responsável pela execução das manutenções corretivas de acordo com a lista de equipamentos definida no ANEXO I – EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS POR GRUPO e escopo de atuação contido no item 5.1.2 deste TR.

5.14.2. Após concluído o atendimento técnico, o relatório de conclusão do atendimento deverá ser inserido imediatamente no software de gestão, com os registros relacionados ao atendimento técnico executado.

5.14.3. Para os atendimentos técnicos aos equipamentos listados no ANEXO I – EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS POR GRUPO (Grupos 1 a 4) em que haja a necessidade de fornecimento de peças, materiais e acessórios, o faturamento à

5.15.2. A CONTRATADA deverá executar o Plano Anual de Manutenção Programada, de modo atender as normas vigentes e também a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, aumentando a confiabilidade e segurança do Parque de EMA.

5.15.3. O Plano Anual de Manutenção Programada deverá ser desenvolvido pela CONTRATADA com base tanto na classificação dos EMA em níveis de criticidade, como também na quantificação fundamentada no histórico de manutenção dos EMA ou outra metodologia de classificação e/ou quantificação, e/ou por outro modelo definido pela CONTRATANTE, podendo inclusive ser alterado por esta a qualquer tempo mediante formalização junto à CONTRATADA, respeitando o escopo de atuação contido no item 5.1.2 deste TR.

5.15.4. O Plano Anual de Manutenção Programada deverá ser aprovado pela CONTRATANTE. Após a ciência pela CONTRATADA, esta deverá divulgar aos setores assistenciais o cronograma de manutenções programadas contido neste, que deverá ser seguido mensalmente durante a vigência do contrato.

5.15.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o calendário de execução das manutenções preventivas dos EMAs para as chefias dos setores do HFB, devendo esta programação ser acordada com as respectivas chefias e aprovada pelo Presidente da CAFC.

5.15.5. Todas as atividades de Manutenção Programada deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software). Somente ações registradas desta forma serão consideradas na aferição dos indicadores e verificações do cumprimento das demais obrigações.

5.16. Das manutenções preventivas

5.16.1. A CONTRATADA será responsável pela execução das manutenções preventivas de acordo o definido no ANEXO I – EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS POR GRUPO, respeitando o cronograma definido no Plano Anual de Manutenção Programada.

5.16.2. Para os atendimentos técnicos de manutenção preventiva dos equipamentos em que não seja possível sua execução pela equipe interna da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA sempre que necessário, para realizá-la por meio da subcontratação de serviços eventuais.

5.16.2.1. Será permitida a subcontratação para execução dos serviços eventuais, desde que previamente aprovada pelo Presidente da CAFC, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

5.16.3. Para os equipamentos definidos nos Grupos 2 e 3 do ANEXO I – EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS POR GRUPO, os serviços de manutenção preventiva serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE, mesmo que ela contrate outra empresa para executá-los.

5.16.3.1. Caso a CONTRATADA subcontrate outra empresa para executar estes serviços, a subcontratação deverá ser previamente autorizada pelo Presidente da CAFC, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

5.16.3.2. Para os equipamentos destes Grupos, não serão realizados serviços eventuais, salvo se devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados expressamente pelo Presidente da CAFC.

5.16.3.3. O custo com peças e kits de preventiva, quando necessários, não será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.16.4. Para manutenção preventiva dos equipamentos definidos no Grupo 4 do ANEXO I – EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS POR GRUPO, caso seja solicitado pela CONTRATANTE e não seja possível sua execução pela equipe interna da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA sempre que necessário, para realizá-la por meio da subcontratação de serviços eventuais.

5.16.4.1. Será permitida a subcontratação para execução dos serviços eventuais, desde que previamente aprovada pelo Presidente da CAFC, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

5.16.5. A CONTRATADA deverá estabelecer procedimento técnico desenvolvido com base em normas nacionais e manuais dos fabricantes, descrevendo em documento a sistemática para execução de manutenção preventiva de cada equipamento, descrevendo inclusive os itens de inspeção, ajustes, instrumentos de medição, analisadores e simuladores utilizados, validade do certificado, faixa de tolerância de medição e critérios de aceitação dos testes realizados.

5.16.6. Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado “Relatório de Manutenção Preventiva” com no mínimo as seguintes informações: Número do Relatório; Dados de identificação do equipamento; Data, hora e local de realização; Data prevista da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; Checklist contendo os Procedimentos de manutenção realizados; Indicação do Técnico responsável pela execução da preventiva; e Indicação do responsável pela equipe técnica.

5.16.7. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção preventiva, contendo o número do relatório de manutenção preventiva, a data de realização e a data prevista para a próxima manutenção preventiva.

5.17. Das calibrações, qualificações, validações e testes de segurança elétrica.

5.17.1. A CONTRATADA será responsável pela execução das Calibrações, Testes de Segurança Elétrica, Qualificações de Desempenho, Qualificações Térmicas e Validações de acordo com o definido no ANEXO I – EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS POR GRUPO, respeitando o cronograma definido no Plano Anual de Manutenção Programada.

5.17.2. Para os atendimentos técnicos de Calibrações, Testes de Segurança Elétrica, Qualificações de Desempenho, Qualificações Térmicas e Validações dos equipamentos em que não seja possível sua execução pela equipe interna da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA sempre que necessário, para realizá-la por meio da subcontratação de serviços eventuais.

5.17.2.1. Será permitida a subcontratação para execução dos serviços eventuais, desde que previamente aprovada pelo Presidente da CAFC, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

5.17.3. Para os equipamentos definidos nos Grupos 5 e 6 do ANEXO I – EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS POR GRUPO, o custo total para execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem custo adicional para a CONTRATANTE, mesmo que ela contrate outra empresa para executá-los.

5.17.3.1. Caso a CONTRATADA subcontrate outra empresa para executar estes serviços, a subcontratação deverá ser previamente autorizada pelo Presidente da CAFC, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

5.17.3.2. Para os equipamentos destes Grupos, não serão realizados serviços eventuais, salvo se devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados expressamente pelo Presidente da CAFC.

5.17.3.3. O custo de fornecimento e disponibilização dos equipamentos necessários para realização dos serviços de qualificação dos equipamentos médicos listados no Grupo 5, e definidos nos itens 5.2.1.14.1, 5.2.1.14.2 e 5.2.1.14.3 deste Termo de Referência será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem custo adicional para a CONTRATANTE.

5.17.3.4. Para a execução das Calibrações, Testes de Segurança Elétrica, Qualificações e Validações que necessitem de equipamentos não listados no ANEXO III – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS, Item 3, definidos com não fixos, a CONTRATADA poderá optar por executar os serviços utilizando equipamentos próprios ou locados, ou subcontratar os serviços.

5.17.3.5. Para definição adequada de seus custos a CONTRATADA deverá analisar os serviços previstos para os equipamentos que estão classificados nos grupos 5 e 6 do ANEXO I – EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS POR GRUPO e analisar os instrumentos que deverão ser disponibilizados de forma não exclusiva no ANEXO III – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS, Item 3, a fim de prever a necessidade de custos adicionais, os quais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.17.4. A CONTRATADA deverá estabelecer procedimento técnico desenvolvido com base em normas nacionais e manuais dos fabricantes, descrevendo em documento a sistemática para execução de calibração, qualificação, validação ou teste de segurança elétrica de cada equipamento, descrevendo inclusive os itens de inspeção, ajustes, instrumentos de medição, analisadores e simuladores utilizados, validade do certificado, faixa de tolerância de medição e critérios de aceitação dos testes realizados.

5.17.5. Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR/ISO 17025.

5.17.6. Toda calibração, qualificação ou validação realizada deve gerar um documento denominado “Certificado de Calibração”, “Certificado de Qualificação” ou “Certificado de Validação”, com no mínimo as seguintes informações: Número do Certificado; Data, hora e local de realização; Data prevista do próximo procedimento; Temperatura ambiente; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 leituras, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura; Indicação da incerteza da leitura; Indicação do Técnico responsável pela execução da calibração e Indicação do responsável pela equipe técnica;

5.17.7. Todo teste de segurança elétrica realizada deve gerar um documento denominado “Certificado de Segurança elétrica” com no mínimo as seguintes informações: Número do Certificado; Data, hora e local de realização; Data prevista do próximo teste; Temperatura ambiente; Código do equipamento/instrumento; Indicação das leituras de corrente de fuga e demais parâmetros aferidos; Indicação do erro das leituras; Indicação da incerteza das leituras; Indicação do Técnico responsável pela execução do teste e Indicação do responsável pela equipe técnica;

5.17.8. Todos os padrões, simuladores e analisadores utilizados para calibração, qualificação, validação e testes de segurança elétrica dos equipamentos/instrumentos do CONTRATANTE deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados válidos de calibração desses padrões disponíveis para verificação do CONTRATANTE.

5.17.9. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à calibração, qualificação, validação ou teste de segurança elétrica, contendo o número do relatório, a data de realização e a data programada para o próximo procedimento.

5.18. Do apoio técnico

5.18.1. A CONTRATADA deverá quando solicitada prestar auxílio técnico no gerenciamento de riscos e nas ações de tecnovigilância, no registro e notificação de queixas técnicas envolvendo os equipamentos e tecnologias em saúde conforme disposto em normas e guias específicos referentes à notificação no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

5.18.2. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá participar na elaboração e implantação do Plano de Segurança do Paciente em conjunto com o Núcleo de Segurança do Paciente – NSP da CONTRATANTE, colaborando no estabelecimento de estratégias e ações de gestão de risco relacionados aos EMAs, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 36, de 25 de julho de 2013, da Anvisa.

5.18.3. A CONTRATADA deverá assessorar a CAFC na elaboração dos procedimentos operacionais e fluxos de processos, bem como nas especificações para aquisição de acessórios, materiais de consumo e peças para manutenção.

5.18.4. A CONTRATADA também deverá prestar apoio:

5.18.4.1. Nas etapas de levantamento dos fornecedores atuando no mercado nacional e dos respectivos contatos; dos modelos de equipamentos fabricados e de manuais técnicos para subsídio aos processos de aquisição de equipamentos; na execução dos pedidos de cotação de preços para formação do preço de referência;

5.18.4.2. Em estudos de viabilidade técnica e econômica, para incorporação de novas tecnologias, e em pareceres de desfazimento referentes a EMA;

5.18.4.3. Na elaboração de Plano de Ação, em conjunto com a CONTRATANTE, para as metas cujos indicadores não foram atingidos;

5.18.4.4. No gerenciamento dos EMA do HFB.

5.19. Do acompanhamento de intervenções técnicas

5.19.1. A CONTRATADA quando solicitada deve realizar acompanhamento técnico nas intervenções técnicas em Equipamentos técnicos da CONTRATANTE, executadas por outras empresas contratadas. Para fins de organização e controle do GHC, estas deverão ser registradas em Ordem de Serviço aberta exclusivamente para este fim.

5.19.1.1. Em caso de relatório Técnico, pendência ou qualquer outro documento gerado pela empresa, que estiver realizando o serviço, este deve ser anexado na Ordem de Serviço e encaminhado ao Setor de Engenharia Clínica para ciência;

5.20. Da baixa patrimonial, desativação e/ou desfazimento:

5.20.1. A CONTRATADA deverá fornecer apoio técnico para, em conjunto com o Setor de Engenharia Clínica, estabelecer critérios para desativação dos Equipamentos Médicos-Assistenciais e Nobreaks. Deverá ser gerado relatório (assinado pelo Engenheiro Clínico da CONTRATADA e pelo responsável pelo Setor de Engenharia Clínica) para laudo de desativação para cada equipamento que necessite ser desativado, com no mínimo as seguintes informações técnicas: identificação do equipamento (série, patrimônio, marca, modelo e foto real), data, motivo e responsável pela desativação, seguindo o processo de trabalho definido pela CONTRATANTE.

5.20.2. A desativação, após documentação técnica devidamente preenchida e lançada no software de gestão, deverá ser encaminhada ao Setor de Patrimônio da CONTRATANTE, que se encarregará dos procedimentos administrativos de desfazimento do bem patrimonial.

5.20.2.1. A CONTRATADA deverá, se necessário, realizar a desmontagem e separação das partes do equipamento.

5.20.2.2. A CONTRATADA deverá, se necessário, realizar a movimentação interna do equipamento desativado até o local de retirada do mesmo pela equipe de Patrimônio.

5.21. Das rondas gerais e rondas setoriais

5.21.1. A CONTRATADA deverá dar suporte a CONTRATANTE para desenvolver/atualizar um Plano de Rondas Gerais e Rondas Setoriais do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do Parque de EMAs.

5.21.2. A CONTRATADA será responsável pela execução de Rondas Gerais e Rondas Setoriais no Parque de Equipamentos Médico-Assistenciais da CONTRATANTE, com periodicidade a ser definida pela CAFC.

5.21.3. A CONTRATADA deverá executar o plano de rondas para os equipamentos listados no ANEXO I – EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS POR GRUPO, e apresentar o calendário para o responsável de cada setor assistencial.

5.22. Do programa de treinamentos

5.22.1. Sob demanda da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar treinamentos aos usuários dos EMA, de modo a auxiliar na melhoria contínua do manuseio e operação dos equipamentos médico-assistenciais tanto em relação à exploração dos recursos tecnológicos possíveis, quanto em relação aos cuidados e boas práticas com a operação e conservação.

5.22.2. O treinamento deve apresentar instruções operacionais compatíveis com os manuais dos fabricantes para montagem do equipamento e acessórios, limpeza externa e desinfecção.

5.22.3. A CONTRATADA deverá realizar treinamentos individuais sempre que constatados erros operacionais, demanda de manutenção por mau uso do equipamento e/ou acessórios e demais incidências que possam inviabilizar o uso do equipamento ou do procedimento por ele realizados.

5.22.4. A identificação da necessidade para a realização dos treinamentos poderá ser feita pela CONTRATADA, devendo sua execução ser previamente autorizada pela CONTRATANTE.

5.22.5. A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE no acompanhamento dos fornecedores de equipamentos para realização de treinamentos iniciais aos usuários e de manutenção nos equipamentos adquiridos pelo HFB.

5.22.6. Todos os treinamentos ministrados e acompanhados deverão ser documentados e registrados (com lista de presença contendo assunto tratado, data, tempo do treinamento, identificação e assinatura dos participantes, entre outros dados relevantes).

5.22.7. A CONTRATADA deverá apoiar o Setor de Engenharia Clínica e as áreas assistenciais no buscando garantir que os equipamentos sejam utilizados somente por profissionais treinados, com maior eficiência e menor risco possível.

5.22.8. A CONTRATADA deverá, sempre que demandado pela CAFC, participar de treinamentos propostos pelos programas da Segurança do Trabalho.

5.22.9. Eventualmente, os treinamentos poderão ser gravados, para serem replicados na instituição e para otimização das capacitações decorrentes de educação continuada, sendo que tais gravações não poderão ser compartilhadas com terceiros alheios ao contrato sob qualquer hipótese, reservados os direitos de imagem da CONTRATANTE.

5.23. Pesquisa de Satisfação

5.23.1. A CONTRATADA deverá realizar a pesquisa de satisfação dos serviços de engenharia clínica descritos neste Termo de Referência.

5.23.1.1. Os critérios de realização da pesquisa de satisfação serão elaborados pela CONTRATADA e deverão ser submetidos à aprovação do Presidente da CAFC.

5.24. Software de Gestão em Equipamentos e Engenharia Clínica

5.24.1. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA software de gestão de equipamentos e engenharia clínica de acordo com as normas da ABNT NBR 15943, RDC 185, ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, ISO GUM, VIM. Este sistema deverá trabalhar com, no mínimo, as seguintes informações:

5.24.1.1. Dados de cadastro dos equipamentos de acordo com a ABNT NBR 15943, RDC 02, RDC 185, classificando os riscos e o grau de criticidade dos equipamentos médicos hospitalares.

5.24.1.2. Dados dos fornecedores (peças, acessórios e mão de obra);

5.24.1.3. Dados dos executores técnicos, possuindo todas as informações do mesmo.

5.24.1.4. Estoque de peças (com custo, NF, quantidade);

5.24.1.5. Contratos;

5.24.1.6. Pedidos de Serviço (OS), abertura de ordem de serviço através da Web Internet com a possibilidade de monitorar o andamento da mesma através do status.

5.24.1.7. Certificado de Calibração Rastreável RBC de acordo com a Norma ABNT 17025 contendo os dados de acordo com o VIM e os cálculos de acordo com a ISO GUM.

5.24.2. O software deverá ser capaz de registrar e fornecer as informações referentes ao cadastro completo de cada equipamento, contendo no mínimo:

5.24.2.1. Código de identificação individual;

5.24.2.2. Setor ao qual pertence;

5.24.2.3. Nome do equipamento;

5.24.2.4. Fabricante ou importador;

5.24.2.5. Marca;

5.24.2.6. Modelo;

5.24.2.7. Número de série;

5.24.2.8. Número do patrimônio, informando se ausente ou não proprietário (emprestado, alugado, comodato etc.);

5.24.2.9. Acessórios;

5.24.2.10. Situação do equipamento (funcionando, funcionando parcialmente, parado, alienado);

5.24.2.11. Cobertura por contrato ou sob garantia.

5.24.3. No caso de equipamentos não pertencentes ao hospital, esta informação registrada no software deverá estar clara, de modo que o sistema indicará a procedência do equipamento em caso de chamada para reparo, podendo-se assim tomar as providências adequadas, como contatar o responsável pelo equipamento, para efetuar o reparo ou substituição do mesmo.

5.24.4. Equipamentos em garantia ou que possuem contrato de manutenção deverão também ser identificados, registrando-se ao menos a vigência do contrato, para o correto gerenciamento destes.

5.24.5. Deverá ser mantido no software um registro histórico para cada EMA ou Nobreak, contendo além das informações constantes no cadastro:

5.24.5.1. Data de recebimento e aceitação do EMA;

5.24.5.2. Data de instalação e a data de sua alienação ou desativação;

5.24.5.3. Histórico de defeitos do equipamento (ordens de serviços abertas e fechadas);

5.24.5.4. Histórico documentado dos problemas e incidentes relacionados a eventos adversos causados ou potencialmente causados por falhas do EMA;

5.24.5.5. Registro das ações corretivas tomadas pela CONTRATADA e da notificação ao órgão sanitário competente e ao fornecedor, quando pertinente;

5.24.5.6. Documentação de intervenções técnicas do EMA;

5.24.5.7. Histórico e documentação de ações programadas do equipamento, incluindo manutenções preventivas, calibrações, qualificações, validações e testes de segurança elétrica.

5.24.5.8. Histórico de transferências do equipamento, inclusive temporárias;

5.24.5.9. Relatório dos equipamentos sob contrato de fornecedores.

5.24.6. O Software de Gerenciamento da Manutenção dos Equipamentos Médicos deve possuir as seguintes funcionalidades:

5.24.6.1. Abertura de O.S. pelo responsável do equipamento, no computador da clínica ou setor correspondente. Para isto, o software deverá possuir um aplicativo para acesso WEB, de forma que seja possível seu acesso por qualquer estação conectada à internet;

5.24.6.2. Controle da tramitação das Ordens de Serviço de modo a permitir que se faça o gerenciamento de todos os processos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

5.24.6.3. Armazenamento e gerenciamento de arquivos de interesse, tais como fotos dos equipamentos, imagens digitalizadas dos documentos de procedimentos, declarações, termos e laudos de equipamentos, documentação dos contratos de manutenção e manuais dos equipamentos;

5.24.6.4. Aferição de indicadores de desempenho das atividades executadas pelos técnicos da CONTRATADA;

5.24.6.5. Geração de relatórios a serem concebidos pelos usuários, tais como, lista de equipamentos, andamento de serviços (ordens de serviço abertas, fechadas, pendentes e canceladas), informações de histórico de equipamentos (instalação, defeitos, atendimentos, movimentações, indicadores, custos de manutenções), dentre outros;

5.24.6.6. Geração de gráficos de estatísticas de ordens de serviço e de indicadores de falhas, tempo para atendimento e reparo, custos envolvidos, além de emissão de relatórios mensais;

5.24.6.7. Adaptabilidade às necessidades do gerenciamento da manutenção permitindo alterações de quaisquer indicadores ou gráficos, e mesmo a sua livre criação com os dados disponíveis no sistema;

5.24.6.8. Controle do cumprimento das agendas dos serviços prestados pelas empresas com contratos de manutenção de equipamentos médico-hospitalares e realizar as estatísticas destes serviços;

5.24.6.9. Gerenciamento do cronograma das manutenções programadas (preventivas, calibrações, testes de segurança elétrica, entre outros tipos);

5.24.6.10. Implantação das rotinas de manutenção preventiva, calibração e teste de segurança elétrica dos equipamentos com checklist de preventiva no próprio sistema disponível para preenchimento e impressão pela WEB;

5.24.7. O software deverá permitir a emissão de Certificado de Calibração Rastreável RBC pela WEB, contendo:

5.24.7.1. Rastreabilidade ao Sistema Internacional de Unidades (SI), com Identificação, Descrição do Padrão, Calibrado, Nº e Data da Execução.

5.24.7.2. Medições com grandeza, unidade, valor de uma divisão, faixa de indicação e faixa de medição.

5.24.7.3. Resultados da Calibração contendo os seguintes parâmetros coletados através de um ajuste e três medições com grandeza, unidade de medida, valor indicado pelo equipamento, valor verdadeiro convencional, tendência e incerteza total.

5.24.8. O software deverá permitir a integração/intercomunicação ou a exportação dos dados a serem inseridos pela CONTRATADA no sistema Zeev Workflow do GHC, assegurando a rastreabilidade das informações relativas à gestão dos equipamentos médicos.

5.24.8.1. Deverão ser transmitidos, ao sistema Zeev Workflow do GHC, os dados cadastrais e de histórico de manutenção de cada EMA gerido, mantendo atualizado, também este sistema, quanto às informações exigidas nos itens 5.24.2 e 5.24.5.

5.24.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar até 10 credenciais individuais de acesso ao software, aos fiscais técnicos e demais profissionais do Setor de Engenharia Clínica e da Gerência de Infraestrutura do HFB, que permitam consulta direta e atualizada ao sistema da contratada, assegurando transparência, rastreabilidade e agilidade na tomada de decisões técnicas relacionadas à manutenção e operação dos equipamentos.

5.24.9.1. O acesso disponibilizado a estes profissionais deverá permitir o monitoramento do parque de EMAs, incluindo as informações exigidas nos itens 5.24.2 e 5.24.5, os indicadores de disponibilidade operacional dos equipamentos, tempo médio de resposta (TMR) e tempo médio de reparo (MTTR) e também os indicadores de desempenho medidos conforme especificados no ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

5.24.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma credencial individual de acesso ao software para cada um dos empregados que compõem sua equipe técnica no HFB para a realização de suas atividades previstas no item 5.24.11.

5.24.11. A CONTRATADA deverá realizar, ao utilizar o software gestão de equipamentos:

5.24.11.1. Cadastramento de equipamentos, materiais de reposição e insumos;

5.24.11.2. Cadastramento de planos de manutenção;

5.24.11.3. Cadastramento de recursos humanos e materiais.

5.24.11.4. Funcionalidades de planejamento:

5.24.11.5. Planejamento, programação e controle de manutenção preventiva e corretiva, calibração e qualificação;

5.24.11.6. Planejamento, programação e controle de serviços e demandas de serviço;

5.24.11.7. Programação automática de serviços;

5.24.11.8. Funcionalidades de controle:

5.24.11.9. Controle de solicitações de serviços;

5.24.11.10. Controle de atendimento por priorização de solicitações e ordens de serviço;

5.24.11.11. Controle de movimentação de equipamentos;

5.24.11.12. Controle de estoque;

5.24.11.13. Controle de recursos humanos internos e terceiros;

5.24.11.14. Controle de atividades executadas pelos técnicos.

5.24.12. Na ocasião da rescisão ou ao final da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, como por exemplo:

5.24.12.1. Dados de manutenção;

5.24.12.2. Históricos de falhas;

5.24.12.3. Ordens de Serviço;

5.24.12.4. Indicadores;

5.24.12.5. Treinamentos e conhecimentos dos colaboradores;

5.24.12.6. Todos os dados produzidos e colhidos pela CONTRATADA das suas atividades no HFB e de uso exclusivo da Administração.

5.25. Do fornecimento/disponibilização de equipamentos, ferramentas, instrumentos e estruturação do laboratório de manutenção

5.25.1. Para execução dos serviços de engenharia clínica, a CONTRATADA deverá estruturar o espaço físico do laboratório de manutenção, devendo disponibilizar/fornecer todos os itens relacionados no ANEXO III – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS do Termo de Referência, às suas custas, assumindo toda a responsabilidade e custos, inclusive de aquisição, locação, mobilização, transporte, frete, seguros, carga, descarga, manutenção, calibração (quando aplicável), reposição, armazenagem e guarda dos mesmos, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

5.25.1.1. Os itens listados no ANEXO III – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS deverão ser fornecidos em boas condições de uso pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, para as atividades listadas no objeto deste Termo de Referência, não gerando o direito à CONTRATANTE de incorporar estes itens ao patrimônio do HFB.

5.25.1.2. A CONTRATADA deverá dispor de quaisquer outras ferramentas não listadas que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços solicitados.

5.25.1.3. A CONTRATADA deverá avaliar e disponibilizar outros ferramentais não incluídos nesta listagem com o intuito de realizar em menor tempo os serviços previstos neste Termo de Referência.

5.25.2. Para o celular a ser disponibilizado para contatos profissionais do Engenheiro Supervisor, os custos com as ligações de celular, bem como com a internet móvel a ser disponibilizada ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

5.25.3. Para os itens listados no Item 3 do ANEXO III – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS – EQUIPAMENTOS DE CALIBRAÇÃO/QUALIFICAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar a especificação técnica de cada item à CAFC, e declarar que estes são compatíveis com a demanda de serviços técnicos previstos neste Termo de Referência.

5.25.10. A CONTRATADA deve garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade.

5.26. Da logística de fornecimento de materiais de consumo

5.26.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de consumo listados no ANEXO II – MATERIAIS DE CONSUMO – REFERENCIAL BÁSICO, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, assumindo toda a responsabilidade e custos, tais como aquisição, transporte, frete, reposição, armazenagem e guarda dos mesmos, sem custo adicional para a CONTRATANTE, estes todos constituintes dos custos indiretos da CONTRATADA.

5.26.2. Os materiais de consumo são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, utilizados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços. A lista destes materiais de consumo consta do ANEXO II – MATERIAIS DE CONSUMO – REFERENCIAL BÁSICO do presente Termo.

5.26.3. Esta lista não é exaustiva, ou seja, quaisquer outros materiais que apresentarem as características de material de consumo citada anteriormente e sejam necessários para a execução dos trabalhos serão incluídos na lista sem ônus para o CONTRATANTE.

5.26.4. A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo e básicos que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação. Em casos excepcionais de falta de material, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o seu fornecimento.

5.26.5. Sempre que for solicitado pela CAFC, a CONTRATADA deverá fornecer amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução, e se necessário, poderá ser submetido à aprovação pelo Presidente da CAFC.

5.26.6. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA a serem empregados nos serviços deverão ser novos e de boa qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações técnicas. Quando aplicável, os materiais deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo fabricante.

5.27. Da logística de fornecimento de peças/materiais de reposição/acessórios

5.27.1. Para os serviços de manutenção dos equipamentos, a CONTRATANTE poderá solicitar o fornecimento de Peças/Materiais de Reposição/Acessórios à CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE ressarcir o custo à CONTRATADA, conforme procedimentos definidos neste Termo de Referência.

5.27.2. O valor mensal dedicado ao custo com peças/materiais de reposição e acessórios será de R\$ 50.000,00, excluído o BDI (ma), e será utilizado de acordo com a necessidade durante a vigência do contrato.

5.27.2.1. O valor mensal estimado para custos com peças/materiais de reposição/acessórios trata-se de previsão do gasto, sendo permitido que durante a execução do contrato haja dispêndios mensais superiores, desde que a soma dos valores mensais não ultrapasse o montante anual contratado, respeitando-se, assim, a dotação orçamentária anual para o serviço em tela.

5.27.2.2. O uso desse valor é exclusivo para fornecimento de peças/materiais de reposição e acessórios dos equipamentos listados no ANEXO I – EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS POR GRUPO, ou para os Equipamentos Médico-Assistenciais adicionais a serem adquiridos pelo HFB ao longo da vigência do contrato, e que serão automaticamente inseridos no ANEXO I – EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS POR GRUPO.



5.27.2.3. Não poderão ser adquiridas peças/materiais de reposição e acessórios para equipamentos que não sejam considerados médico-assistenciais, exceto aqueles expressamente incluídos no escopo deste TR.

5.27.2.4. Não poderão ser adquiridas peças/materiais de reposição e acessórios para equipamentos cobertos por garantia ou por contratos de manutenção em que há a previsão do fornecimento destas peças/materiais de reposição e acessórios.

5.27.3. Para efetuar o fornecimento de peças/materiais de reposição/acessórios, a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

5.27.3.1. A necessidade de aquisição de peças/materiais de reposição/acessórios deverá ser formalizada pela CONTRATADA via e-mail, onde deverá conter informações/justificativas sobre a necessidade da aquisição, uso pretendido, características técnicas, quantidade e descrição dos itens a serem adquiridos, que será apresentado à CAFC para análise e possível aprovação.

5.27.3.2. Após aprovação da Justificativa de Aquisição de Peças/Materiais de Reposição/Acessórios pela CAFC, a CONTRATADA deverá realizar e apresentar à CAFC uma pesquisa de mercado com pelo menos 3 (três) orçamentos, devendo encaminhá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de aprovação.

5.27.3.3. Além das cotações realizadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar cotação como pesquisa de mercado complementar.

5.27.3.4. Caso não seja possível realizar as cotações, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa à CAFC para análise e possível aprovação.

5.27.3.5. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

5.27.3.6. Após apresentação das cotações pela CONTRATADA, a CAFC poderá solicitar a aquisição de peça/material/acessório à CONTRATADA, que estará obrigada a fornecê-los. Entretanto, a CONTRATADA poderá adquirir os produtos de outras empresas.

5.27.3.7. Caso a CAFC solicite a aquisição da peça/material/acessório por intermédio da CONTRATADA, ela fornecerá o produto tendo como base o menor das seguintes cotações:

5.27.3.7.1. Cotação de menor valor da pesquisa de mercado apresentada pela CONTRATADA, acrescido do índice BDI (ma); e

5.27.3.7.2. Cotação de menor valor da pesquisa de mercado complementar pela CONTRATANTE, quando levada a efeito, acrescido do índice BDI (ma);

5.27.3.8. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente à CAFC para fins de conferência juntamente com a Nota Fiscal original e uma cópia, sendo que a Nota Fiscal original será devolvida à CONTRATADA após o devido atesto de recebimento pela CAFC.

5.27.4. O faturamento das peças/materiais de reposição/acessórios será efetuado mensalmente, em conjunto com o pagamento mensal dos serviços prestados, mediante listagem anexa à documentação mensal de fiscalização contendo a relação de itens, os valores de aquisição, o valor do BDI (ma) e o montante total devido.

5.27.4.1. Deverá ser também apresentado o compilado de todas as Notas Fiscais dos referidos itens adquiridos juntamente com suas respectivas propostas com assinatura de aprovação da CAFC.

5.27.4.2. O valor percentual do BDI (ma) que servirá como base para todas as aquisições, já deverá estar computado explicitamente na proposta apresentada pela CONTRATADA, limitado ao máximo de 16,8%.

5.27.5. Para as peças/materiais de reposição/acessórios fornecidos pela CONTRATADA, a CAFC poderá solicitar que a CONTRATADA comunique à CONTRATANTE, em data anterior à execução, o agendamento da substituição do produto.

5.27.5.1. A CAFC ou pessoa indicada por ela poderá acompanhar a substituição do produto para certificar-se da substituição do produto e a perfeita execução dos serviços.

5.27.6. Todos os materiais de reposição, peças e acessórios a serem empregados nos serviços deverão ser novos, de boa qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações técnicas.

5.27.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir peças/materiais de outros fornecedores.

5.27.8. A CONTRATADA deverá enviar a autorização de faturamento aos fornecedores subcontratados no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de autorização da aquisição das peças pela CAFC.

5.27.8.1. A CONTRATADA também deverá enviar, para a CAFC, comprovação do envio da autorização de faturamento aos fornecedores subcontratados.

5.27.9. A CONTRATADA deverá fornecer para a CAFC os comprovantes de pagamentos das peças adquiridas, e faturadas pelas empresas SUBCONTRATADAS, em no máximo 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

5.27.9.1. Para os casos em que a forma de pagamento for negociada para mais de 60 (sessenta) dias, entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, o prazo citado no item acima poderá ser prorrogado até o prazo máximo acordado na proposta comercial, devendo esse prazo estar explicitamente informado na proposta comercial da empresa SUBCONTRATADA.

5.28. Da logística de prestação de serviços eventuais

5.28.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a prestação de serviços eventuais à CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE ressarcir o custo do fornecimento à CONTRATADA, conforme procedimentos definidos neste Termo de Referência.

5.28.2. O valor mensal dedicado ao custo com serviços eventuais será de R\$ 50.000,00, excluído o BDI (se), e será utilizado de acordo com a necessidade durante a vigência do contrato.

5.28.2.1. O valor mensal estimado para custos com serviços eventuais trata-se de previsão do gasto, sendo permitido que durante a execução do contrato haja dispêndios mensais superiores, desde que a soma dos valores mensais não ultrapasse o montante anual contratado, respeitando-se, assim, a dotação orçamentária anual para o serviço em tela.

5.28.2.2. O uso desse valor é exclusivo para realização de serviços eventuais nos equipamentos listados no ANEXO I – EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS POR GRUPO, ou nos Equipamentos Médico-Assistenciais adicionais a serem adquiridos pelo HFB ao longo da vigência do contrato, e que serão automaticamente inseridos no ANEXO I – EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS POR GRUPO.

5.28.2.3. Não poderão ser realizados serviços eventuais nos equipamentos que não sejam considerados Médico-Assistenciais, exceto aqueles expressamente incluídos no escopo deste TR.

5.28.2.4. Não poderão ser realizados serviços eventuais nos equipamentos cobertos por garantia ou por contratos de manutenção em que há a previsão do mesmo serviço a ser realizado.

5.28.3. Será permitida a subcontratação da execução dos serviços eventuais, desde que previamente aprovada pela CAFC, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

5.28.4. Para a prestação de serviços eventuais, a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

5.28.4.1. A necessidade de realização de serviços eventuais deverá ser formalizada pela CONTRATADA via e-mail, onde deverá conter informações/justificativas sobre a necessidade e descrição dos serviços a serem contratados, que será apresentado à CAFC para análise e possível aprovação.

5.28.4.2. Após aprovação da Justificativa de Contratação de Serviços Eventuais pela CAFC, a CONTRATADA deverá realizar e apresentar à CAFC uma pesquisa de mercado com pelo menos 3 (três) orçamentos, devendo encaminhá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de aprovação.

5.28.4.3. Além das cotações realizadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar cotação como pesquisa de mercado complementar.

5.28.4.4. Caso não seja possível realizar as cotações, seja pela dificuldade na localização de empresas que prestem os serviços específicos, seja pela inviabilidade técnica de se realizar 3 (três) orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica à CAFC para análise e possível aprovação.

5.28.4.5. Após apresentação das cotações pela CONTRATADA, a CAFC poderá solicitar a Contratação de Serviços Eventuais à CONTRATADA, que estará obrigada a executá-los. Entretanto, a CONTRATANTE poderá contratar serviços técnicos de outras empresas.

5.28.4.6. Caso a CAFC solicite a prestação de serviços eventuais por intermédio da CONTRATADA, ela executará o serviço tendo como base o menor das seguintes cotações:

5.28.4.6.1. Cotação de menor valor da pesquisa de mercado apresentada pela CONTRATADA, acrescido do índice BDI (se); e

5.28.4.6.2. Cotação de menor valor da pesquisa de mercado complementar pela CONTRATANTE, quando levada a efeito, acrescido do índice BDI (se);

5.28.5. O faturamento referente à prestação de serviços eventuais pela CONTRATADA será efetuado mensalmente, em conjunto com o pagamento mensal dos serviços prestados, mediante listagem anexa à documentação mensal de fiscalização contendo a relação de itens, os valores dos serviços, o valor do BDI (se) e o montante total devido.

5.28.5.1. Deverá ser também apresentado o compilado de todas as Notas Fiscais dos referidos itens contratados juntamente com suas respectivas propostas com assinatura de aprovação da CAFC.

5.28.5.2. O valor percentual do BDI (se) que servirá como base para todos os serviços eventuais, já deverá estar computado explicitamente na proposta apresentada pela CONTRATADA, limitado ao máximo de 24,6%.

5.28.6. Para os serviços eventuais executados pela CONTRATADA, a CAFC poderá solicitar que a CONTRATADA comunique à CONTRATANTE, em data anterior a execução, o agendamento do serviço.

5.28.6.1. A CAFC ou pessoa indicada por ela poderá acompanhar a realização do serviço para certificar-se da sua perfeita execução.

5.28.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar os serviços de outros fornecedores.

5.28.8. A CONTRATADA deverá enviar a autorização de faturamento aos fornecedores subcontratados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de autorização da realização dos serviços eventuais pela CAFC.

5.28.8.1. A CONTRATADA também deverá enviar, para a CAFC, comprovação do envio da autorização de faturamento aos fornecedores subcontratados.

5.28.9. A CONTRATADA deverá fornecer para a CAFC os comprovantes de pagamentos dos serviços eventuais executados, e faturados pelas empresas SUBCONTRATADAS, no prazo máximo de 60 dias após a emissão da Nota Fiscal.

5.28.9.1. Para os casos em que a forma de pagamento for negociada para mais de 60 (sessenta) dias, entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, o prazo citado no item acima poderá ser prorrogado até o prazo máximo acordado na proposta comercial, devendo esse prazo estar explicitamente informado na proposta comercial da empresa SUBCONTRATADA.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A medição dos serviços, para efeito de pagamento, será feita através de planilha de medição. O faturamento do mês anterior se dará após a apresentação dos relatórios dos serviços executados no mês anterior, com resultados satisfatórios.

6.2. As faltas diárias de postos fixos sem reposição serão glosadas do pagamento mensal, sem prejuízo da aplicação do IMR e das sanções cabíveis.

6.3. O valor de aplicação de peças e serviços especializados, quando necessário, deverá ser faturado com periodicidade mensal, em conjunto ao valor mensal do serviço.

6.3.1. A aplicação de peças não será considerada pela CONTRATANTE como aquisição/reembolso de material, devido à natureza do objeto contratado, que se trata exclusivamente de serviço de engenharia clínica com manutenção de equipamentos médico-hospitalares, incluindo-se a aplicação de peças, e como tal deverá sempre ser faturado pela CONTRATADA através de Nota Fiscal de Serviço.

6.3.2. Da mesma forma a aplicação de serviços eventuais especializados não será considerada pela CONTRATANTE como subcontratação de serviço.

6.4. A remuneração mensal dos serviços prestados será constituída por remuneração fixa, referente aos postos fixos, e pelas parcelas variáveis de peças e serviços eventuais, conforme utilização, sendo, no entanto, permitido à CONTRATANTE descontar um percentual do valor da remuneração mensal, referente à avaliação dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, limitado ao máximo de 20%.

6.4.1. O percentual será mensurado de acordo com os critérios apresentados no ANEXO IV – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

6.4.2. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR é um ajuste escrito, entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento com base em indicadores.

6.4.3. A análise dos indicadores será feita mensalmente.

6.5. Para o IMR de cada indicador, poderão ser reconsideradas situações que impeçam a CONTRATADA de atingir as metas referentes ao item analisado, mediante apresentação de

justificativa pela CONTRATADA e desde que o fiscal Presidente da CAFC aprove a justificativa apresentada.

6.5.1. Poderão ser aceitos como justificativas:

6.5.1.1. Atrasos provocados devido à demora da CONTRATANTE para autorizar a liberação de compra de peça ou serviço eventual;

6.5.1.2. Atrasos provocados devido à demora da CONTRATANTE para autorizar a execução de serviços;

6.5.1.3. Atrasos devido a impedimentos por parte dos setores assistenciais da CONTRATANTE (devidamente registrado no Chamado de Manutenção).

6.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.7. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento);
- b) não configure descaracterização do objeto contratado.

7. RECEBIMENTO E A ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser feita após o recebimento mensal dos serviços.

7.2. Ao final de cada período mensal, a CONTRATADA deverá enviar à CAFC a seguinte documentação referente ao mês de prestação do serviço:

7.2.1. Relatório técnico dos serviços realizados, contendo no mínimo: Quantidade de serviços solicitados, quantidade de serviços executados, cumprimento do plano de manutenção programada, materiais de consumo utilizados, relação de peças e serviços eventuais, demais informações relevantes referentes à execução dos serviços.

7.2.2. Relatório acerca da frequência diária dos postos fixos previstos no contrato, com a devida comprovação através do Registro no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SER

7.2.3. Notas fiscais e cotações, quando cabível, das peças fornecidas e serviços eventuais executados;

7.2.4. Documento resumo dos itens para pagamento (planilha de medição) com as informações de disponibilidade dos postos fixos, peças fornecidas e serviços eventuais executados;

7.2.5. Documentação referente às obrigações trabalhistas e sociais pactuadas com o fiscal administrativo do contrato.

7.3. Ao final de cada período mensal, a CAFC deverá:

7.3.1. apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e da análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme ANEXO IV – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) deste Termo de Referência.

7.3.2. verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior ao da prestação do serviço.

7.3.3. elaborar relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.

7.4. O Presidente da CAFC analisará os relatórios de fiscalização elaborados e toda a documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA as respectivas correções.

7.5. O Presidente da CAFC emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nos serviços executados e na avaliação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

8.1. Para um melhor dimensionamento dos serviços e formulação de proposta, o licitante, poderá realizar vistoria nas instalações do HFB e no local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas. Os agendamentos deverão ser previamente efetuados junto ao Setor de Engenharia Clínica pelo e-mail engclin.hgb@gmail.com e com cópia para o e-mail superintendenciahfb@ghc.com.br;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e deste Termo de Referência.

9.3. Esclarecer dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis questões que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

9.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, da CAFC, notificando e realizando relatórios segundo relatórios da CAFC e exigindo da empresa o devido cumprimento do contrato.

9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

9.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

9.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

9.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

9.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

9.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

9.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.

10.2. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer equipamentos, aparelhos e ferramentas que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência e não previsto na lista anexa.

10.2.1. No caso de defeito de algum dos itens listados no ANEXO III – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS deste Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a informar, de imediato, o fato ao Fiscal do Contrato e providenciar o conserto ou substituição do mesmo, de forma a atender aos prazos de manutenção corretiva definidos neste Termo de Referência.

10.3. Utilizar empregados capacitados e habilitados com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) conforme exigido na legislação pertinente vigente, e equipamentos de proteção coletiva, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

10.5. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, incluindo os descartáveis, quando for o caso (uniformes, crachás e EPIs em boas condições de conservação e higiene). Assim, nas dependências da CONTRATANTE, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas.

10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.7. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente, onde o responsável técnico, deverá ter vínculo formal com a licitante

vencedora, comprovado através da carteira de trabalho, da Certidão do CREA ou por contrato de prestação de serviços.

10.8. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções.

10.11. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do CONTRATANTE e liberação no posto de vigilância.

10.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

10.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

10.14. Responsabilizar-se pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os colaboradores cheguem à CONTRATANTE em horário hábil para o trabalho.

10.15. Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte da CONTRATANTE, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.

10.16. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres,

requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

12.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no Termo de Referência;

12.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 0% e 25%, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.2.1. A subcontratação parcial somente será admitida para os serviços eventuais, mediante autorização expressa da equipe de fiscalização do Contrato.

12.2.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

12.2.3. É vedada a subcontratação de pessoas jurídicas que estejam participando da licitação;

12.2.4. É vedada a subcontratação de pessoas jurídicas que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa CONTRATANTE;

12.2.5. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.3. São obrigações adicionais da SUBCONTRATADA, em razão da subcontratação:

12.3.1. Informar de maneira prévia à (CAFC) Comissão Acompanhamento e Fiscalização do contrato os motivos da subcontratação, da identificação da SUBCONTRATADA e das razões da escolha.

12.3.2. Os atestados de capacidade técnica específicos para as SUBCONTRATADAS serão oportunamente cobrados das empresas SUBCONTRATADAS quando de sua atuação no empreendimento ou quando de sua determinação formal no processo com base em sua parcela de execução no objeto.

12.3.3. Não serão permitidos consórcios.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da capacidade técnica são os seguintes:

13.1.1. Conforme Instrução Normativa nº 05/2017 do SLTI/MPOG, para fins de Qualificação Técnica a Licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

13.1.1.1. Certidão válida de Registro da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, minimamente nas áreas de elétrica e mecânica, comprovando atividade social relacionada com o objeto desta licitação, conforme resolução do CREA/CONFEA nº 218/73, em plena validade.

13.1.1.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional de desempenho de atividade pertinente e compatível: apresentar, na data prevista para a entrega da documentação,

Atestado (s) de Capacidade Técnica constando no mesmo a realização de serviços iguais ou similares ao objeto desta licitação, em estabelecimentos assistenciais de saúde, na(s) qual(is) a participante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com as solicitadas neste Termo de Referência, conforme IN SEGES/MPDG n. 05/2017, Anexo VII-A, subitem 10.3, alínea b.

13.1.1.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) conter informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste Termo de Referência e os realizados em outros estabelecimentos de saúde, onde se destaquem as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

- Gestão de parque tecnológico composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos tipos de equipamentos referenciados no ANEXO I – EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS POR GRUPO;
- Gestão de EMAs em Hospitais Públicos ou Privados com, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) leitos, com uso de sistema informatizado (software de gestão de EMAs);
- Manutenção preventiva, corretiva e emergencial de equipamentos médicos, contemplando pelo menos os seguintes aparelhos: esfigmomanômetro, centrífuga, balança, estufa, eletrocardiógrafo, foco cirúrgico, oxímetro de pulso, mesa cirúrgica, monitor multiparamétrico, ventilador pulmonar, aparelho de anestesia, bisturi eletrônico, cardioversor, autoclave de grande porte, incubadora neonatal e berço aquecido;
- Calibração, com emissão de certificados rastreáveis aos órgãos competentes, de pelo menos dos seguintes equipamentos: Esfigmomanômetros, Centrífugas, Balanças, Berços Aquecidos, Bisturis Eletrônicos, Cardioversores, Eletrocardiógrafos, Monitor multiparamétrico e Ventiladores Pulmonares;
- Teste de Segurança Elétrica em equipamentos eletromédicos;
- Qualificação em equipamentos.

13.1.1.3.1. Deverão constar expressamente nos atestados expedidos pelas instituições competentes, em destaque, os seguintes dados:

- data de início e término dos serviços;
- local de prestação;
- razão social da CONTRATANTE e razão social da CONTRATADA;
- nome do responsável técnico, sua titulação e número de registro no CREA;
- descrição e quantitativo dos serviços executados, detalhando os equipamentos previstos nos itens 25.3.2.2.1c e 25.3.2.2.1d.

13.1.1.4. Conforme o item 10.6, do Anexo VII-A da IN 05/ 2017 do Ministério de Planejamento, a licitante deverá apresentar comprovante que possui experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto desta licitação, em serviços relativos ao objeto desta contratação.

13.1.1.4.1. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

13.1.1.4.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

13.1.1.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a

comercializam ou têm qualquer relação de exclusividade comercial com fabricantes, distribuidores ou fornecedores de equipamentos médico-hospitalares, visando ao oferecimento de total isenção nos serviços a serem contratados.

13.2. De acordo com o inciso III do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do GHC – RILC GHC, foram previstos requisitos oriundos das normas e regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no presente Termo de Referência.

ANEXO I do TR

EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS POR GRUPO

Tipo de Equipamento	Quantidade	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5	Grupo 6
AGITADOR DE PLAQUETAS	4		X				
AGITADOR DE TUBOS	3		X				
AGITADOR ORBITAL	2		X				
ANALISADOR CELULAR	1			X			
ANALISADOR DE POTENCIAIS EVOCADOS	1			X			
ANGIOGRAFO / HEMODINÂMICA	1				X		
APARELHO DE ANESTESIA	20			X	X	X	X
APARELHO DE CARBOXITERAPIA	1			X			
APARELHO DE DIATERMIA POR ONDAS CURTAS / MICROONDA	2			X			
APARELHO DE PROFILAXIA	1		X				
APARELHO DE RAIOS-X TELECOMANDADO	1			X			
AQUECEDOR DE FLUIDOS	3		X			X	
AQUECEDOR DE MANTA TERMICA	23		X				
AQUECEDOR PARA MEIOS DE CONTRASTE	1		X			X	
AQUECEDOR TUBO ENSAIO	2		X			X	
ARCO CIRÚRGICO	3			X			X
ARMARIO DE ENDOSCÓPIOS	2			X			
ASPIRADOR CIRÚRGICO	5		X				
ASPIRADOR CIRÚRGICO / ASPIRADOR DE SECREÇÕES	10		X				
ASPIRADOR DE VAPORES E FUMAÇA DE BISTURI	2		X				
AUDIÔMETRO	4			X			
AUTOCLAVE BAIXA	2			X			



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLAIR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Tipo de Equipamento	Quantidade	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5	Grupo 6
TEMPERATURA PERÓXIDO DE HIDROGENIO							
AUTOCLAVE HORIZONTAL	4			X	X	X	
AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	3			X		X	
AUTOCLAVE VERTICAL	2			X	X	X	
AUTOREFRATOR	2			X			
BALANÇA ADULTO	59		X		X	X	
BALANÇA ANALITICA	1		X			X	
BALANÇA DE BANCADA	7		X			X	
BALANÇA DE PRECISAO	1		X			X	
BALANÇA PEDIATRICA	26		X		X	X	
BANHO MARIA	6		X		X	X	
BANHO MARIA DIGITAL	1		X			X	
BANHO RESFRIADOR	1		X			X	
BERCO AQUECIDO / UCR - UNIDADE DE CUIDADO RN	39		X		X	X	
BICICLETA ERGOMÉTRICA	1	X					
BILIRRUBINÔMETRO	1	X			X		
BIO IMPEDANCIÔMETRO	1			X			
BIÔMETRO	1			X			
BISTURI DE ARGÔNIO	1			X			X
BLENDER	6			X			
BOMBA DE INFUSÃO	831			X	X	X	X
BOMBA DE IRRIGAÇÃO	2			X			
BOMBA DE ORDENHA	4	X			X		
BOMBA DE SERINGA	83			X	X	X	X
BOMBA DE TERAPIA DE CALOR	1		X				
BOMBA INJETORA DE CONTRASTE	1			X	X		X
BOMBA VÁCUO	1			X			
CABINE AUDIOMÉTRICA	3			X			
CABINE DE SEGURANCA BIOLOGICA	1			X		X	



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLiar CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Tipo de Equipamento	Quantidade	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5	Grupo 6
CABINE DE FOTOTERAPIA	2			X		X	
CADEIRA ODONTOLÓGICA	3		X				
CADEIRA OFTALMOLÓGICA	2		X				
CADEIRA OTORRINOLARINGOLÓGICA	3		X				
CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE	6		X				
CAMA DE PARTO PPP	5		X				X
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	336		X		X		X
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	71			X			
CÂMERA DE VIDEO CIRURGIA	5			X			
CAMPÍMETRO	1			X			
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	3		X				
CAPELA DE EXAUSTÃO DE GASES	1		X				
CAPELA DE FLUXO LAMINAR	4			X		X	
CARDIOVERSOR	43			X	X	X	X
CARREGADOR DE BATERIA PARA SISTEMA DIGITAL DE AQUISIÇÃO DE RX	5			X	X		
CENTRAL DE MONITORAMENTO	5			X			
CENTRÍFUGA DE BANCADA	5		X		X	X	
CENTRÍFUGA LABORATORIAL	9		X			X	
CENTRÍFUGA REFRIGERADA	6		X			X	
COLPOSCÓPIO	5			X	X		
COLUNA OFTALMOLÓGICA	1			X			
CONCENTRADOR DE OXIGENIO	1			X			
CUFFÔMETRO	5			X	X		
CORADOR DE LÂMINAS	1			X			



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLUAR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Tipo de Equipamento	Quantidade	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5	Grupo 6
CPAP	6			X	X	X	X
CRIOCAUTÉRIO	1			X			
CRIOSTATO	3			X			
CROSS-LINKING	1			X			
DERMATOSCÓPIO	1			X			
DESFIBRILADOR	17			X	X	X	X
DESTILADOR DE ÁGUA	1	X					
DESUMIDIFICADOR	3	X					
DETECTOR FETAL	22		X		X	X	X
DIGITALIZADOR DE IMAGENS CR	1			X			
DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRAFICAS	4			X	X		
DRILL CIRÚRGICO / PERFURADOR CIRÚRGICO	1			X			
ELETROBISTURI	5			X	X	X	X
ELETROCARDÍOGRAFO	18		X		X	X	X
ELETROENCEFALÓGRAFO	1			X		X	X
ELETROESTIMULADOR	1			X			
ENDOSCÓPIO FLEXIVEL	4			X			
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE PAREDE / PEDESTAL	63	X				X	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE PORTATIL	140	X				X	
ESPIRÔMETRO	1			X			
ESTEIRA ERGOMÉTRICA	1	X					
ESTIMULADOR ELÉTRICO NEUROMUSCULAR TRANSCUTÂNEO	21			X			
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	1			X			
ESTUFA	5		X				
ESTUFA DE CULTURA	1		X				
ESTUFA DE SECAGEM	2		X				
EXTRATOR DE PLASMA	1			X			



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLUAR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Tipo de Equipamento	Quantidade	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5	Grupo 6
FACOEMULSIFICADOR	1			X			
FOCO CIRÚRGICO PORTÁTIL	21		X				
FOCO CIRÚRGICO DE TETO	23		X				
FOCO CLÍNICO	38		X		X		
FONTE DE LUZ	31			X			X
FONTE DE LUZ PARA ENDOSCOPIA	7			X	X		X
FOTÓFORO	8	X			X		
FOTOTERAPIA A LED	1			X			
FOTOTERAPIA FLUORESCENTE	3			X			
FRACIONADORA	2			X			
FREEZER VERTICAL	1			X		X	
GASOMETRIA ANALISADOR DE ELETRÓLITOS SANGUE	5			X			
GERADOR DE MARCAPASSO	1			X		X	
GRAVADOR DE DVD	1	X					
GRAVADOR DE HOLTER	6			X		X	
GRAVADOR DE MAPA	5			X		X	
GRAVADOR DE VÍDEO	4			X			
HEMOGLOBINÔMETRO	1			X			
HOMOGENEIZADOR	9		X				
IMPRESSORA DE CASSETE	1			X			
IMPRESSORA DE ULTRASSOM	5			X			
IMPRESSORA RADIOGRÁFICA	8			X			
INCUBADORA NEONATAL	30			X		X	X
INFRAVERMELHO TERAPÊUTICO	4			X			
INJETOR DE CONTRASTE	2			X			X
INSUFLADOR DE CO2	15			X			
INSUFLADOR DE COLCHÃO	3		X				



Tipo de Equipamento	Quantidade	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5	Grupo 6
LAMPADA DE FENDA	9			X			
LARINGOSCÓPIO	2	X					
LASER TERAPÊUTICO	2			X			
LAVADORA	1			X		X	
LAVADORA TERMODESINFECTADORA	2				X	X	
LAVADORA ULTRASSÔNICA	2			X		X	
LITOTRIPTOR	1			X			X
LENSÔMETRO	2			X			
MAMÓGRAFO	1			X			
MANOMETRIA ESOFÁGICA	1			X			
MÁQUINA DE GELO	2			X			
MEDIDOR DE COAGULAÇÃO SANGUÍNEA	1			X			
MESA CIRÚRGICA	23		X				X
MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA	4		X		X		X
MESA ELÉTRICA	3		X				X
MESA GINECOLÓGICA	1		X				X
MICROCÂMERA	3			X			
MICROSCÓPIO BINOCULAR	29		X		X		
MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	14			X			
MICROSCÓPIO ESPECULAR	2			X			
MICROSCÓPIO TRINOCULAR	3		X		X		
MICRÓTOMO	6			X	X		
MÓDULO DE CAPNOGRAFIA	5			X	X		
MÓDULO DÉBITO CARDÍACO	19			X	X		
MÓDULO GASES	13			X	X		
MÓDULO MULTIPARÂMETROS	15			X	X	X	
MÓDULO MULTIPARÂMETROS HEMODINÂMICOS /	5			X	X	X	
MONITOR CARDÍACO	2			X		X	



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLiar CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Tipo de Equipamento	Quantidade	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5	Grupo 6
MONITOR CIRÚRGICO	8			X			
MONITOR DE COMPUTADOR	6			X			
MONITOR DE CONSCIÊNCIA	12			X			
MONITOR DE ENDOSCOPIA	2			X			
MONITOR DE GASES ANESTÉSICOS	5			X			
MONITOR DE SINAIS VITAIS	19			X	X	X	
MONITOR DE VENTILAÇÃO	1			X			
MONITOR DE VÍDEO	9			X			
MONITOR FETAL	12		X				
MONITOR MULTIPARÂMETROS / MONITOR HEMODINÂMICO	334			X	X		
MONITOR NEUROLÓGICO	1			X			
MOTOR PERFURADOR	1			X			
NEGATOSCÓPIO	82	X					
NEGATOSCÓPIO FLUORESCENTE	4	X					
NOBREAK	50		X				
OFTALMOSCÓPIO	2	X					
OFTALMOSCÓPIO BINOCULAR INDIRETO	1	X					
OSMOSE REVERSA FIXA	2				X		
OTOEMISSION PORTÁTIL	1		X				
OXÍMETRO	5			X		X	X
OXÍMETRO DE PULSO	1			X		X	X
PERFURADOR OSSEO	1			X			
PHMETRO	1			X			
POLÍGRAFO	1			X			X
PROCESSADOR DE IMAGENS	7			X			
PROCESSADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS DIGITAL	1			X			
PROCESSADOR DE	2			X			



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLAR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Tipo de Equipamento	Quantidade	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5	Grupo 6
TECIDOS							
PROCESSADORA DE IMAGEM DE VÍDEO P/ ENDOSCOPIA	10			X	X		
PROJETOR DE OPTOTIPOS	2	X					
PROJETOR OFTALMOLÓGICO	4	X					
RADIOFREQUÊNCIA	1			X			
RADIOTERAPIA COBALTO	1			X			
RAIO X FIXO	2			X			
RAIO X ODONTOLÓGICO	1			X			
RAIO X PORTÁTIL	1			X			
RAIO-X MÓVEL	5			X	X		X
REANIMADOR INFANTIL	6			X			
REFRATÔMETRO	1		X				
REFRATOR DE GREENS	5	X					
REFRIGERADOR / FREEZER	1			X		X	
RETINÓGRAFO	5			X			
RETOSIGMOIDOSCÓPIO	1			X			
SECADORA DE TRAQUEIAS	1			X			
SELADORA	2	X					
SELADORA A VÁCUO	1	X					
SELADORA DE BOLSAS DE SANGUE	4	X					
SELADORA DE TUBOS	2	X					
SELADORA GRAU CIRÚRGICO	4		X				
SERRA	5			X			
SERRA SAGITAL RECIPROCANTE	1			X			
SISTEMA DE ABLAÇÃO	1			X			
SISTEMA DE COMPRESSÃO DE MEMBROS	1			X			
SISTEMA DE GRAVAÇÃO	1			X			
TOMÓGRAFO	2			X			



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLiar CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Tipo de Equipamento	Quantidade	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5	Grupo 6
TOMÓGRAFO DE COERÊNCIA ÓTICA	1			X			
TONÔMETRO	2			X			
TOPÓGRAFO OFTALMOLÓGICO	1			X			
TORNIQUETE CIRÚRGICO	2		X				
TORRE VIDEOLAPAROSCÓPICA	8			X	X		
ULTRAFREEZER	4			X			
ULTRASSOM	6			X			X
ULTRASSOM DIAGNÓSTICO ESTACIONÁRIO	20			X	X		X
ULTRASSOM DIAGNÓSTICO PORTÁTIL	15			X	X		X
ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA	5			X			
UMIDIFICADOR AQUECIDO	68		X				
UNIDADE DE FOTOTERAPIA	26			X	X		
UNIDADE ELETROCIRÚRGICA	40			X			
UNIDADE HÍBRIDA DE CUIDADO RN	7			X	X		
UNITARIZADORA DE MEDICAMENTOS	2			X			
URODINÂMICA	2			X			
VACUÔMETRO	1			X			
VAPORIZADOR SEVOFLURANO	1			X			
VENTILADOR INVASIVO - VNI NÃO	5			X		X	X
VENTILADOR PULMONAR	167			X	X	X	X
VÍDEO COLONOSCÓPIO	5			X	X		
VÍDEO DUENDOSCÓPIO	1			X			
VÍDEO GASTROSCÓPIO	5			X	X		
VIDEOLARINGOSCÓPIO	11			X	X		
VÍDEO NISTAGMO	1			X			
VIDEOBRONCOSCÓPIO	1			X			



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLAR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Tipo de Equipamento	Quantidade	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5	Grupo 6
VIDEOCOLPOSCOPIO	1			X			
VITREÓFAGO	1			X			
WORKSTATION	3			X			
YAG LASER	2			X			
INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E DE VIDEOCIRURGIA	*			X			
ACESSÓRIOS PARA GASOTERAPIA (FLUXÔMETROS, VÁLVULAS, ETC.)	*	X					
AMBÚ	*	X					
ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS	*	X					

ANEXO II do TR

MATERIAIS DE CONSUMO – REFERENCIAL BÁSICO

A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente os materiais de consumo listados abaixo:

Item	Descrição
1	Abraçadeiras (nylon e ferro)
2	Água destilada
3	Álcool isopropílico
4	Anéis de pressão, chavetas, abraçadeiras e pinos
5	Anticorrosivos, limpa contatos
6	Cabos de alimentação elétrica e de dados
7	Caixa com terminais crimper
8	Canetas de marcação permanente
9	Cola de contato e de madeira
10	Colas como Araldite e SuperBonder, Durepoxi e similares
11	Conjunto de Componentes eletrônicos vários valores (resistores, resistência, capacitores, transistores, LEDs, fusíveis, cooler etc.)
12	Conectores e terminais elétricos para cabos de até 16 mm ²
13	Conectores terminais e anilhas de identificação de cabos
14	Estopas, palha de aço e panos para limpeza;
15	Etiquetas em geral (para identificação de equipamentos em manutenção, identificação de tensão de equipamentos, indicação de Manutenção Preventiva, identificação de Manutenção Corretiva, identificação de Calibração, identificação de qualificação, identificação de testes de segurança elétrica, tags de equipamentos, etc)
16	Fitas adesivas
17	Fita dupla face
18	Fita isolante para manutenção elétrica
19	Fita para rotulador
20	Fita Silver Tape
21	Fita veda rosca
22	Fita zebrada
23	Fontes de tensão
24	Grampos, cliques presilhas
25	Hastes flexíveis de algodão
26	Indicadores químicos e biológicos
27	Lâminas de serra, brocas e estiletes

Item	Descrição
28	Lâmpadas comuns e especiais
29	Lenços de papel para limpeza de lentes e ópticas
30	Livro protocolo
31	Lixas
32	Lona plástica
33	Materiais para osmose reversa, tais como: sal, filtros, membranas, conexões, reservatórios, etc.
34	Óleos, graxas e pastas para lubrificação
35	Olivas e aro para estetoscópio
36	O-rings (diversas medidas)
37	Pasta fluxo, esponja de ferro de solda
38	Pilhas e baterias
39	Pincel e rolos para pintura de superfícies
40	Plástico filme e plástico bolha para embalagem de equipamentos
41	Pregos, parafusos, buchas de nylon, arrebites, arruelas, braçadeiras e porcas
42	Produtos antiferrugem
43	Produtos de limpeza, sabões, detergentes
44	Solda para componentes eletrônicos, protetor de sugador, e ponteiros
45	Solventes, polidores, colas diversas e veda juntas
46	Spray limpador de contatos eletrônicos
47	Tubos termo retráteis (várias medidas)

OBSERVAÇÕES:

- Os materiais de consumo listados neste anexo comporão custos indiretos da CONTRATADA.
- Entende-se desnecessária a precificação destes itens devido ao seu baixo custo mensal, assim como ocorre com outros materiais de consumo que a contratada por ventura utilizará por opção desta, conforme desejar.
- A ausência de precificação não deverá impactar na qualidade dos materiais utilizados, visto que a execução dos serviços será monitorada pela fiscalização do contrato, sendo principais objetos de medição dos serviços o cumprimento efetivo das obrigações contratuais e a qualidade final dos trabalhos realizados, conforme critérios dispostos no IMR ao ANEXO IV.
- A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente os materiais de consumo listados na tabela acima e entregar a relação de materiais de consumo utilizados para a fiscalização do contrato.
- A relação de materiais descrita não é exaustiva, devendo a CONTRATADA fornecer todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços objeto deste

Termo de Referência, levando em conta sua demanda média para o parque de equipamentos da CONTRATANTE conforme lista de equipamentos apresentada no Anexo I.

6. Nota-se que muitos dos itens listados na tabela do Anexo II são grupos de materiais de consumo, e dentre esses grupos existem dezenas, centenas ou até milhares de tipos de materiais de consumo.
7. Dessa forma não é possível identificar previamente os materiais específicos a serem utilizados, não sendo possível também estabelecer cotações antecipadas e individualizadas para cada tipo de material.
8. Dentre os grupos de materiais de consumo com maior impossibilidade de previsão destacam-se os componentes eletrônicos, onde existem milhares de tipos de componentes de baixo custo que podem ser necessários, dependendo do equipamento médico assistencial a ser mantido.
9. Isto ocorre também devido à grande variedade de materiais de consumo para manutenção de equipamentos médico-assistenciais e da não disponibilização de padronização desses materiais, tal qual acontece com a construção civil e a Tabela Sinape por exemplo.
10. Dessa forma a área técnica entende que deve ser flexibilizado o fornecimento de materiais de consumo, que são bastante específicos e impossíveis de serem previstos antes do diagnóstico de necessidade.
11. É importante destacar que em muitos casos só é possível identificar o material de consumo necessário para as manutenções corretivas dos EMAs após os diagnósticos dos técnicos que executarão a manutenção, reforçando a impossibilidade de estipular antecipadamente e fielmente qual material e a quantidade na qual será utilizado.

ANEXO III do TR

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

1 - FERRAMENTAL E INSTRUMENTAL (lista de itens para o laboratório de manutenção)

Item	Descrição	Quant
1	Maleta de ferramentas (grande)	02
2	Alicate crimpador para RJ 9, RJ 11 e RJ 45	02
3	Alicate Amperímetro	02
4	Alicate Capacímetro	02
5	Alicate de bico reto c/ cabo isolado	02
6	Alicate de bico chato c/ cortador e cabo isolado	02
7	Alicate de corte c/mola (corte diagonal) c/ cabo isolado	02
8	Alicate de corte c/mola (corte rente) c/ cabo isolado, p/ eletrônica	02
9	Alicate de corte fios e cabos	02
10	Alicate desencapador de fios	02
11	Alicate de pressão	02
12	Alicate universal, cabo isolado, 8"	02
13	Alicate para eletrônica bico longo	02
14	Arco de serra	02
15	Caixa de década 1 megaohm	02
16	Caneta magnética telescópica com capacidade 2 libras	02
17	Chave de fenda 6" 3/16"	02
18	Chave de fenda 8" 5/16"	02
19	Chave de fenda angular dupla 3/8" 6"	02
20	Chave de fenda cotovelo 1/4"x1.11/2	02
21	Chave <i>philips</i> cotovelo 1/4"x1.11/2	02
22	Chave em L (diversos tamanhos)	02
23	Chave teste néon	02
24	Conjunto de chaves ajustáveis (6";10";12")	02
25	Conjunto de chaves de fenda p/ relojoeiro	02
26	Conjunto de chaves de fenda 4" (1/8;1/4;3/8;5/16;5/32;11/32)	02
27	Conjunto de chaves de fenda 6" (1/8;1/4;3/8;5/16;5/32)	02
28	Conjunto de chaves grife (14", 18")	02



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLAR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Item	Descrição	Quant
29	Conjunto de chaves Philips (1/8;1/4;3/8;3/16; 5/16;5/32)	02
30	Escovas para limpeza	02
31	Espelho de dentista	02
32	Estilete tipo faca retrátil	02
33	Extrator de CIs	02
34	Ferro de solda de 60 watts (ou potência superior)	02
35	Sugador de ponta de teflon (para ferro de solda)	02
36	Furadeira (jogo de brocas principalmente para aço rápido)	02
37	Jogo de chaves canhão 6"	02
38	Jogo de chaves Allen, milímetro	02
39	Jogo de chaves Allen, polegada	02
40	Jogo de chave de boca, mm e polegada	02
41	Jogo de chaves hexagonal c/ suporte	02
42	Jogo de chaves inglesa	02
43	Jogo de chaves soquete, mm e polegada com catraca	02
44	Jogo de chaves torx, T7 a T40	02
45	Jogo extrator saca parafuso	02
46	Lanterna tipo caneta	02
47	Lima	02
48	Lupa com iluminação	02
49	Martelo de borracha	02
50	Martelo comum	02
51	Morsa de bancada	02
52	Pincéis para limpeza	02
53	Pinça reta para eletrônica 110 mm	02
54	Saca polia	02
55	Soprador serigráfico	02
56	Soprador/aspirador de ar portátil para manutenção e limpeza	02
57	Termo-Higro-Anemômetro digital	02
58	Carregador de bateria de 12V, 50A	02
59	Estação de retrabalho de solda	02
60	Pulseira antiestática ESD	02
61	Multímetro analógico	02
62	Fonte de alimentação digital de bancada (até 30Vdc; até 5A)	02

Item	Descrição	Quant
63	Aspirador de pó de 80W, 110/220V	01
64	Frequencímetro de 5 a 100MHz	01
65	Gerador de funções	01
66	Osciloscópio	01
67	Paquímetro	01
68	Cinta para amarração com catraca	01
69	Câmera térmica infravermelho	01

2 – ITENS CONTIDOS NAS MALAS DE FERRAMENTAS DOS TÉCNICOS

Item	Descrição	Quant
1	Mala de ferramenta com rodízios, trava e puxador, tamanho grande	12
2	Jogo de alicate para anéis de retenção	12
3	Alicate de bico chato c/ cortador e cabo isolado	12
4	Alicate de bico reto c/ cabo isolado	12
5	Alicate de corte c/mola (corte diagonal) c/ cabo isolado	12
6	Alicate de corte c/mola (corte rente) c/ cabo isolado, p/ eletrônica	12
7	Alicate de pressão	12
8	Alicate para eletrônica bico longo	12
9	Alicate universal, cabo isolado, 8"	12
10	Caneta magnética telescópica com capacidade 2 libras	12
11	Chave de fenda 6" 3/16"	12
12	Chave de fenda 8" 5/16"	12
13	Chave de fenda cotovelo 1/4"x1.11/2	12
14	Chave <i>philips</i> cotovelo 1/4"x1.11/2	12
15	Chave teste néon	12
16	Conjunto de chaves ajustáveis (10";12")	12
17	Conjunto de chaves de fenda p/ relojoeiro	12
18	Conjunto de chaves de fenda 4" (1/8;1/4;3/8;5/16;5/32;11/32)	12
19	Conjunto de chaves de fenda 6" (1/8;1/4;3/8;5/16;5/32)	12
20	Conjunto de chaves Philips 6" (1/8;1/4;3/8;3/16; 5/16;5/32)	12
21	Escovas para limpeza	12
22	Espelho de dentista	12
23	Estilete tipo faca retrátil	12
24	Ferro de solda de 60 watts;	12

Item	Descrição	Quant
25	Sugador de ponta de teflon para ferro de solda	12
26	Jogo de chave Allen, milímetro alongada	12
27	Jogo de chave Allen, polegada alongada	12
28	Jogo de chave de boca, mm e polegada	12
29	Jogo de chave soquete/canhão, mm e polegada	12
30	Jogo de chave <i>torx</i> , T7 a T40 alongada	12
31	Jogo de Pincéis para limpeza	12
32	Lanterna tipo caneta	12
33	Lima	12
34	Pinça reta eletrônica 110mm	12
35	Pulseira antiestática ESD	12
36	Trena ajustável de 3m	12
37	Multímetro digital TRUE RMS	12

3 – EQUIPAMENTOS DE CALIBRAÇÃO E ANALISADORES

Item	Descrição	Fixo / Exclusivo	Não Exclusivo	Quantidade Total
1	Analizador de desfibriladores	-	1	1
2	Analizador eletrocirúrgico	-	1	1
3	Analizador de cabines de segurança biológica	1	-	1
4	Analizador de qualificação térmica da cadeia de frio e quentes	-	1	1
5	Analizador de marcapasso	-	1	1
6	Analizador de oxímetros	-	1	1
7	Analizador de segurança elétrica	1	-	1
8	Analizador de Pressão e vácuo	1	-	1
9	Simulador de sinais vitais - monitor de pressão não invasiva (P.N.I.)	-	1	1
10	Simulador de sinais vitais - ECG (5 e 10 vias)	1	-	1
11	Analizador de incubadora neonatal	-	1	1
12	Analizador de ventilador pulmonar	-	1	1
13	Conjunto de pesos padrão para calibração de balanças precisão, analíticas, pediátricas, adulto, obeso e para pesagem de roupas/lixeira (de 0 a 300Kg)	1	-	1
14	Data logger de temperatura e umidade	1	-	1



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
UPA MOACYR SCLAR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP: 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-010
Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Item	Descrição	Fixo / Exclusivo	Não Exclusivo	Quantidade Total
15	Data logger analisador de energia elétrica	1	-	1
16	Decibelímetro	1	-	1
17	Luxímetro	-	1	1
18	Radiômetro	1	-	1
19	Medidor de concentração de O ₂ , anestésicos e CO ₂	-	1	1
20	Tacômetro óptico digital	1	-	1
21	Termohigrômetro digital	1	-	1
22	Termômetro digital	1	-	1
23	Cronômetro digital	1	-	1
24	Proveta	2	-	2
25	Multímetro digital	2	-	2
26	Simulador Fetal para Cardiotocógrafo e Detector Fetal	1	-	1
27	Medidor de PH Portátil para análise de água	1	-	1
28	Condutivímetro para análise de água	1	-	1
29	Medidor de Dureza para análise de água	1	-	1

4 – ITENS PARA ESTRUTURAÇÃO DO LABORATÓRIO E ESCRITÓRIO

Item	Descrição	Quant
1	Cadeira giratória; pés fixos; com aro para apoio dos pés; modelo: caixa; cor estrutura: preto; tipo cadeira: executiva; conjunto assento/ encosto: back system 2; sem braço; tecido: couro; cor tecido: preto cosmos espuma 17mm; com sistema subida/descida a gás.	01
2	Cadeira giratória; modelo: giratória; cor estrutura: preto; tipo cadeira: executiva; conjunto assento/ encosto: back system 2; sem braço; tecido: couro; cor tecido: preto cosmos espuma 17mm; com 5 rodízios de nylon; com sistema subida/descida a gás.	01
3	Armário com chaves para guarda de materiais de consumo, insumos e ferramentas. Dimensões: 800 x 475 x 1950mm.	01
4	Mesa para computador, retangular, 70cm x 120cm x 75cm (profundidade x largura x altura), espessura do tampo de 25cm, com 2 gavetas, com tampo perfurado nas duas pontas para passagem de fios, com canaleta (eletrocalha), com compartimento para passagem de fios nas duas pernas da mesa, com pés ajustáveis, tampo e pernas na cor cinza em 2 tonalidades, 75 cm de altura.	01
5	Mesa para impressora 40cmx40cmx75cm (larg. x prof. x alt.).	01
6	Rotulador eletrônico portátil com corte automático, para impressão em fita	01



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLiar CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-010
Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Item	Descrição	Quant
	laminada da etiquetas do código (TAG), com letras e números de identificação do equipamento (mínimo de impressão de 2 linhas de texto e 12mm de largura).	
7	Impressora multifuncional com scanner e copiadora, com impressão a laser monocromática, velocidade de impressão em papel A4 de 45 páginas por minuto ou superior, tempo de impressão de primeira página de aproximadamente 6 segundos, com resolução de impressão de até 1200 dpi, com velocidade de reprodução em folha A4 de 45 páginas por minuto, com velocidade de digitalização de 45 lados por minuto.	01
8	Máquina de ponto eletrônico com display de visualização (LCD), porta USB (para transferência de dados ou atualização de software), impressora térmica (para emissão de comprovantes), mecanismo de registro de ponto por biometria, fonte de alimentação bivolt, memória para armazenamento de 10.000 registros, sistema de segurança para garantir a integridade dos dados.	01
9	Aparelho de telefone celular (smartphone), com tecnologia 5G, memória interna de 64 GB ou superior, tela de tamanho mínimo de 6 polegadas e resolução full HD, processador Quad Core ou superior, com câmera com flash, com resolução de gravação de vídeo de 4K, e com câmera frontal.	01

OBSERVAÇÕES:

1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento/disponibilização dos itens listados no Anexo III - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS, onde se incluem os itens para Estruturação dos Laboratórios de Manutenção, assim como as ferramentas, equipamentos e instrumentos, para uso da CONTRATADA nas atividades listadas no objeto deste Termo de Referência.
2. A contratada apenas disponibilizará os referidos itens durante a vigência do contrato, não gerando o direito à CONTRATANTE de incorporar estes itens ao patrimônio do HFB ou do GHC.
3. Para composição dos custos referentes aos itens previstos neste anexo, a CONTRATADA deverá considerar o custo anual para o fornecimento/disponibilização do item, considerando o custo de manutenção e depreciação desses bens durante a vigência do contrato, e não o custo de aquisição do item, de modo a compor a Planilha de formação de Custos da CONTRATADA.
4. Ficam estabelecidas as seguintes expectativas de vida útil e depreciação dos itens, ferramentas, instrumentos e equipamentos:
 - 5 anos de vida útil, com taxa anual de depreciação de 20%, para os materiais que se enquadram na categoria de ferramentas, sendo aqueles descritos do número 1 a 60 do Itens 1 (Tabela de ferramental e instrumental) e números 1 ao 36 do Item 2 (Tabela de itens para as malas de ferramentas dos técnicos deste anexo).
 - 10 anos de vida útil, com taxa anual de depreciação de 10%, para os materiais que se enquadram nas categorias de móveis e utensílios, sendo aqueles descritos do número 1 ao 5 do Item 4 deste anexo (Tabela de itens para estruturação do laboratório).
 - 10 anos de vida útil, com taxa anual de depreciação de 10%, para os materiais que se enquadram nas categorias de máquinas, equipamentos e medidores, sendo aqueles descritos do número 61 ao 69 do Item 1 (Tabela de ferramental e instrumental),

número 37 do Item 2 (Tabela de itens para as malas de ferramentas dos técnicos deste anexo), todos do Item 3 (Tabela de equipamentos de calibração e analisadores) e número 6 ao 9 do Item 4 deste anexo (Tabela de itens para estruturação do laboratório).

ANEXO IV do TR

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados no IMR do objeto deste Termo de Referência:

INDICADOR 01 - PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (PMC)	
FINALIDADE	Garantir a execução dos Chamados Técnicos demandados pela instituição.
META A CUMPRIR	90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMC = \frac{\sum(\text{Qtd. de manutenções corretivas realizadas no mês de medição})}{[\sum(\text{Qtd. de manutenções corretivas abertas no mês de medição}) + \sum(\text{Qtd. de manutenções corretivas pendentes nos meses anteriores})]} \times 100$ Onde: PMC = Percentual de Manutenção Corretiva Executada, em %. Qtd. de manutenções corretivas realizadas no mês de medição: corresponde à quantidade de manutenções corretivas executadas, as quais podem ser contadas por meio das ordens de serviço. Qtd. de manutenções corretivas abertas e pendentes: corresponde à quantidade de manutenções corretivas abertas no mês ou pendentes de meses anteriores.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A data definida de início da prestação dos serviços
FAIXAS DE AJUSTE PAGAMENTO	NO PMC ≥ 90% – 100% do Valor do Serviço PMC < 90% – 5% a menos do Valor do Serviço
AVALIAÇÃO DE CONCEITO	PMC ≥ 95% – Ótimo 95% > PMC ≥ 90% – Muito bom 90% > PMC ≥ 80% – Bom



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLAIR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

INDICADOR 01 - PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (PMC)

	80% > PMC ≥ 70% – Regular PMC < 70% – Insatisfatório
OBSERVAÇÕES	1) Para o cálculo deste indicador devem ser considerados somente os tempos e ordens de serviço dos equipamentos que não estão em: contrato de manutenção, em garantia, comoditados ou locados. 2) Poderão ser desconsiderados para fins de cálculo do indicador os tempos de EMA cuja aquisição de peças dependa de aprovação da CONTRATANTE ou de tempo de entrega do fornecedor superior a 5 dias, ou quando houver falta de recursos imediatos. 3) Em caso de descumprimento deste indicador a glosa prevista em “Faixas de ajuste do pagamento” incidirá apenas sobre o valor dos postos de trabalho.

INDICADOR 02 - RESOLUTIVIDADE DA EQUIPE INTERNA (REI)

FINALIDADE	Garantir a execução dos Chamados Técnicos demandados pela instituição.
META A CUMPRIR	85%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$REI = \frac{\sum(\text{Ordens de Serviço de manutenção executadas pela equipe interna da Engenharia Clínica no mês de medição})}{\sum(\text{Ordens de Serviço de manutenção executadas no mês de medição})} \times 100$ Onde: REI = Resolutividade da Equipe Interna, em %. Ordens de Serviço de manutenção executadas pela equipe interna da Engenharia Clínica no mês de medição: corresponde às manutenções corretivas executadas pela equipe da contratada, que se encontra sediada no HFB. Ordens de Serviço de manutenção executadas no mês de medição: corresponde à quantidade total de manutenções corretivas executadas.



INDICADOR 02 - RESOLUTIVIDADE DA EQUIPE INTERNA (REI)

INÍCIO DE VIGÊNCIA	A data definida de início da prestação dos serviços
FAIXAS DE AJUSTE PAGAMENTO	NO REI ≥ 85% – 100% do Valor do Serviço REI < 85% – 5% a menos do Valor do Serviço
AValiação de conceito	REI ≥ 90% – Ótimo 90% > REI ≥ 85% – Muito bom 85% > REI ≥ 75% – Bom 75% > REI ≥ 70% – Regular REI < 70% – Insatisfatório
OBSERVAÇÕES	1) As ordens de serviço consideradas correspondem aos equipamentos que são de responsabilidade direta da CONTRATADA de executar as manutenções corretivas. 2) Excluem-se equipamentos em contratos, locados ou em comodato. 3) Em caso de descumprimento deste indicador a glosa prevista em “Faixas de ajuste do pagamento” incidirá apenas sobre o valor dos postos de trabalho.

INDICADOR 03 – PERFORMANCE DE MANUTENÇÕES PROGRAMADAS (PMP)

FINALIDADE	Garantir a execução, conforme programado, do Plano Anual de Manutenção Programada, excetuando-se aqueles sob contrato de manutenção, locado ou em comodato.
META A CUMPRIR	90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = \left(\frac{\sum(\text{Qtd. de manutenções preventivas executadas})}{\sum(\text{Qtd. de manutenções incluídas no cronograma de manutenção preventiva no mês de medição}) + \sum(\text{Qtd. de manutenções preventivas pendentes nos meses anteriores})} \right) \times 100$ Onde: PMP = Índice de Manutenções Programadas Executadas, em %. Qtd. de manutenções programadas executadas



INDICADOR 03 – PERFORMANCE DE MANUTENÇÕES PROGRAMADAS (PMP)

		no mês de medição: corresponde à quantidade de manutenções programadas executadas, as quais podem ser contadas por meio das ordens de serviço. Qtd. de manutenções incluídas no cronograma de manutenção programada: corresponde à quantidade de manutenções programadas no cronograma de manutenção programada.
INÍCIO DE VIGÊNCIA		A data definida de início da prestação dos serviços
FAIXAS DE AJUSTE PAGAMENTO	NO	PMP ≥ 90% – 100% do Valor do Serviço PMP < 90% – 5% a menos do Valor do Serviço
AVALIAÇÃO DE CONCEITO		PMP ≥ 95% – Ótimo 95% > PMP ≥ 90% – Muito bom 90% > PMP ≥ 80% – Bom 80% > PMP ≥ 70% – Regular PMP < 70% – Insatisfatório
OBSERVAÇÕES		1) Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do denominador as Ordens de Serviço Internas Planejadas Não Executadas devido à indisponibilidade de EMA ou a não localização deste. 2) Em caso de descumprimento deste indicador a glosa prevista em “Faixas de ajuste do pagamento” incidirá apenas sobre o valor dos postos de trabalho.

INDICADOR 04 - TEMPO MÉDIO DE REPARO DE EQUIPAMENTOS (TMR)

FINALIDADE	Garantir a celeridade na Execução, pela Equipe Interna, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição dos EMH, excetuando-se aqueles sob contrato de manutenção, locado ou em comodato.
META A CUMPRIR	≤ 5 (cinco) dias corridos
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum (\text{data do retorno ao funcionamento} - \text{data de abertura do chamado})) / \sum \text{Ordem de Serviço}$



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA
UPA MOACYR SCLUAR
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-230
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

INDICADOR 04 - TEMPO MÉDIO DE REPARO DE EQUIPAMENTOS (TMR)

		Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias. Data de retorno ao funcionamento: é a data (dia) em que o EMA teve suas condições plenas de funcionamento reestabelecidas e foi disponibilizado para uso no setor demandante, após a conclusão do reparo. Data de abertura do chamado: é a data (dia) da requisição feita pelo demandante do serviço de manutenção corretiva. Σ Ordem de Serviço = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA		A data definida de início da prestação dos serviços
FAIXAS DE AJUSTE PAGAMENTO	NO	$TMR \leq 5$ – 100% do Valor do Serviço $TMR > 5$ – 2% a menos do Valor do Serviço
AVALIAÇÃO DE CONCEITO		$TMR \leq 03$ – Ótimo $03 < TMR \leq 05$ – Muito bom $05 < TMR \leq 10$ – Bom $10 < TMR \leq 20$ – Regular $TMR > 20$ – Insatisfatório
OBSERVAÇÕES		1) Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do denominador as Ordens de Serviço Internas Planejadas Não Executadas devido à indisponibilidade de EMA ou a não localização deste. 2) Em caso de descumprimento deste indicador a glosa prevista em “Faixas de ajuste do pagamento” incidirá apenas sobre o valor dos postos de trabalho.

ANEXO I - B

(Modelo do Anexo relativo a prestação de serviços deste edital)

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS(ESTA PLANILHA PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM O EXIGIDO PELO TERMO DE REFERÊNCIA)

Para acesso aos documentos necessários à formulação da proposta a licitante deverá acessar o endereço eletrônico: www.ghc.com.br, no menu Compras e Licitações, conforme endereço eletrônico constante do resumo executivo desta licitação e baixar o seguinte arquivo:

“3 - Plan. Eng. Clínica com dedicacao exclusiva editavel 202509291625377171853”

Alternativamente, se a interessada em participar não desejar ou não conseguir fazer o download dos documentos anexos ao Edital, os mesmos poderão ser solicitados à GERÊNCIA DE LICITAÇÕES por e-mail para comissadelicitacao@ghc.com.br ou por meio de dispositivo eletrônico (CD, PENDRIVE, DVD, etc), fornecido pelo interessado, na GERÊNCIA DE LICITAÇÕES do GHC, conforme endereço citado no subitem 3.1 deste edital.

ANEXO I - C

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total remanescente dos Contratos R\$ _____

Local e data _____

Assinatura e carimbo do emissor _____

Observação:

Nota 1: além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado, independentemente do período que a licitante ainda terá de execução do contrato. Por exemplo: se ainda persistir 30 (trinta) meses de contrato para executar, o valor a ser declarado deverá ser relativo aos 30 (trinta) meses de contrato remanescentes.

Nota 3: contratos por tempo indeterminado não precisam ser relacionados para fins de cálculo, devido sua natureza de compromisso de continuidade precária e incerta.

Fonte de pesquisa e inspiração das Notas acima: Coordenadoria Geral de Normas do Departamento de Normas e Sistemas de Logística, da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO a Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do

licitante que poderá ser atualizado na forma de Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta), observados os seguintes requisitos:

1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total remanescente dos Contratos}} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do

Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo

ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total remanescente dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$

ANEXO I - D

CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Anexo, em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

1.1 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

1.2 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13o (décimo terceiro) salário;

II - férias e um terço constitucional de férias;

III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.

1.3 O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

2.1. solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 1;

2.2. assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

3. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 1.2, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

5. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela CONTRATADA.

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Infanz)	CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596	F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO	CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653	F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRISTO REDENTOR	CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20	F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMÍNA	CNPJ 92.787.118/0002-09 - Rua Mostardeiro, 17	F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-000
UPA MOACYR SCLAR	CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01	F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-130
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616	F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n. 11.798/2023

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

A _____ (CONTRATADA) AUTORIZA O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., CNPJ 92.787.118.0001-20, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DE:

- I – 13º (décimo terceiro) salário;
- II - férias e um terço constitucional de férias;
- III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;

A MOVIMENTAR A CONTA VINCULADA NRO _____, AGÊNCIA _____, BANCO _____ E EFETUAR A QUITAÇÃO DOS REFERIDOS ENCARGOS A QUEM DE DIREITO.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA CONTRATADA

MODELO RELATIVA ÀS PLANILHAS DO PIS E COFINS (NÃO EXIGÍVEL PARA AQUELES DISPENSADOS POR LEI)

O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos dos documentos Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições:

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A X 1,65%	C	D = B-C	E= D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.700,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.118.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

ANEXO I – E MATRIZ DE RISCOS

Objeto: empresa especializada com a devida habilitação para serviços no Ramo de Engenharia Clínica gestão e serviços de natureza continuada, manutenção (corretiva e preventiva), calibração de equipamentos eletro-médicos, laboratoriais e nobreaks com postos de trabalho fixos para o Hospital Federal de Bonsucesso – Grupo Hospitalar Conceição (GHC).

1	Risco: Rescisão de contrato por parte do GHC		
Causa	Empresa contratada não possui estrutura suficiente para executar os serviços contratados.		
Consequência	Atraso/inexecução do serviço contratado. Abertura de novo processo de contratação.		
Tipologia do risco	Financeiro Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Exigir a apresentação de todos os documentos de acordo com o termo de referência e o edital. 2. Apresentar documentos de habilitação técnica no momento da contratação. 3. Relatórios da CAFC.		
Responsável pelo controle	1. GHC 2. Contratada 3. GHC		
Gestor do risco	Contratante		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	MÉDIA	MÉDIO	RISCO MÉDIO

2	Risco: Desistência da execução do serviço por parte da empresa contratada		
Causa	Problemas financeiros/fiscais. Desacordo na negociação.		
Consequência	Atraso/inexecução do serviço contratado. Abertura de novo processo de contratação.		
Tipologia do risco	Financeiro Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Exigir a apresentação de todos os documentos de acordo com o termo de referência e o edital. 2. Apresentar documentos de habilitação técnica no momento da contratação. 3. Relatórios da CAFC.		
Responsável pelo controle	1. GHC 2. Contratada 3. GHC		
Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	ALTO	RISCO MÉDIO



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
UPA MOACYR SCLAR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP: 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

3	Risco: Atraso no conserto ou na substituição do equipamento (falha na assistência técnica)		
Causa	Falta de organização da contratada e da subcontratada. Falta de pessoal qualificado para a manutenção. Falta de peças de reposição ou de equipamento reserva. Falha desconhecida no equipamento.		
Consequência	Redução da oferta de serviço de saúde do setor afetado. Atraso/comprometimento do tratamento do paciente.		
Tipologia do risco	Assistencial Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Relatórios da CAFC. 2. Aplicação de multas contratuais. 3. Monitoramento dos equipamentos em conserto.		
Responsável pelo controle	1. GHC 2. GHC 3. GHC		
Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	MÉDIA	MÉDIO	RISCO MÉDIO

4	Risco: Atraso no fornecimento de insumos		
Causa	Estimativas de consumo inadequadas. Falta de produto no mercado. Restrições orçamentais. Problemas logísticos.		
Consequência	Redução da oferta de serviço de saúde do setor afetado. Atraso/comprometimento do tratamento do paciente. Atrasos no reparo dos equipamentos.		
Tipologia do risco	Assistencial Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Relatórios da CAFC. 2. Aplicação de multas contratuais.		
Responsável pelo controle	1. GHC 2. GHC		
Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	MÉDIO	RISCO MÉDIO

5	Risco: Variação significativa de preço não coberta pelo reajuste anual		
Causa	Contrato de 12 meses, sujeito às variações econômicas imprevisíveis no período.		
Consequência	Maior dispêndio financeiro para a entidade.		
Tipologia do risco	Financeiro Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Exigir a apresentação de todos os documentos (contratos com fabricantes, orçamentos, notas fiscais e outros) que justifiquem e corroborem a solicitação de reequilíbrio; 2. Relatórios da CAFC; 3. Pesquisa de mercado; 4. Análise de documentos; 5. Negociação de valor e retroatividade.		
Responsável pelo controle	1. GHC2. GHC3. GHC4. GHC5. GHC		
Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	MUITO BAIXA	BAIXO	RISCO BAIXO

6	Risco: Acidentes com profissionais envolvidos nos serviços contratados. Não cumprimento de procedimentos específicos da Segurança do Trabalho da contratada.		
Causa	Problemas na disponibilização de uniformes e EPI's. Resistência dos profissionais quanto ao uso de uniforme e EPI's. Profissionais inexperientes; Negligência, más condições ou dificuldade em cumprir ou exigir protocolos importantes (deficiência na fiscalização).		
Consequência	Danos à integridade física ou emocional dos profissionais. Possibilidade de pagamento de indenizações trabalhistas. Afastamento do profissional, com necessidade de substituição.		
Tipologia do risco	Operacional Financeiro Conformidade Segurança do trabalhador		
Resposta ao Risco	Compartilhar Mitigar		
Controle	1. Fornecer uniforme e EPI's em quantidade e qualidade suficiente para os profissionais. 2. Substituir os EPI's quando necessário. 3. Orientar e supervisionar o uso dos EPI's, 4. Reportar situações inadequadas. 5. Fiscalização reforçada dos aspectos relativos à segurança do trabalho.		
Responsável pelo controle	1. Contratada 2. Contratda 3. GHC(SESMT) e Contratada 4. GHC e Contratada 5. GHC		



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-230
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLAR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Gestor do risco	Contratada Contratante		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	MUITO BAIXA	MÉDIO	RISCO BAIXO

7	Risco: Demandas judiciais e responsabilidade subsidiária do GHC por inadimplemento de verbas trabalhistas por parte da contratada.		
Causa	Descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com os seus funcionários.		
Consequência	Condenação judicial a pagamento de indenizações para os profissionais.		
Tipologia do risco	Operacional Financeiro		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Aplicação de sanções (multas, suspensão da empresa) 2. Rescisão contratual. 3. Controle administrativo do contrato por parte da GSUP. 4. Canal de comunicação entre GSUP e ASSEJUR. 5. Relatórios CAFC.		
Responsável pelo controle	1. GHC 2. GHC 3. GHC (GSUP) 4. GSUP e ASSEJUR. 5. GHC		
Gestor do risco	Contratante		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	MÉDIO	RISCO MÉDIO

8	Risco: Fiscalização técnica inadequada do contrato.		
Causa	Indisponibilidade de tempo para fiscalização. Integrantes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAFC) com excesso de fluxos para acompanhar.		
Consequência	Não obtenção dos resultados esperados. Dano ao erário por pagamento de serviços não prestados conforme o contrato.		
Tipologia do risco	Operacional Financeiro		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Relatórios da CAFC 2. Capacitação dos membros da CAFC.		
Responsável pelo controle	1. GHC 2. GHC		
Gestor do risco	GHC		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO

	BAIXA	MÉDIO	RISCO MÉDIO
9	Risco: Não atendimento das solicitações de substituição de trabalhadores dentro do prazo estipulado.		
Causa	Falta de organização da contratada (negligência). Classificação incorreta do atendimento da demanda. Não conseguir entrar em contato com o preposto.		
Consequência	Problema no atendimento das substituição de trabalhadores. Insuficiência técnica no atendimento da demanda.		
Tipologia do risco	Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Fiscalização. 2. Relatórios da CAFC. 3. Sanções e glosa.		
Responsável pelo controle	1. GHC2. GHC3. GHC		
Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	MÉDIA	BAIXO	RISCO MÉDIO

10	Risco: Ausência ou má prestação do serviço		
Causa	Falência da contratada. Descumprimento do contrato. Falta de comunicação acerca de fatos inadequados		
Consequência	Comprometimento na prestação do serviços. Atraso/comprometimento do tratamento do paciente.		
Tipologia do risco	Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Fiscalização. 2. Relatórios da CAFC. 3. Sanções e glosa.		

ANEXO I – F MODELO DE PROPOSTA

LOGOMARCA DA LICITANTE

AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

Pregão Eletrônico N.º 0379/25
Processo N.º 0833/25

O documento abaixo contém o modelo de proposta da licitante e para baixa-lo basta acessar o endereço eletrônico: www.ghc.com.br, em menu Compras e Licitações, conforme endereço eletrônico constante do resumo executivo desta licitação:

“3 - Plan. Eng. Clinica com dedicacao exclusiva editavel_202_202509290857258125081.xlsx”

Não deixar de informar os dados abaixo na proposta escrita final:

(x) Declaramos que os serviços cotados atendem ao solicitado no Edital, especialmente ao que concerne ao exigido.

Pagamento: conforme Edital.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Prazo de execução dos serviços: _____

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as condições e exigências constantes do Edital.

Porto Alegre, de de 2025

Dados do Responsável:

Nome, CPF, E-Mail (Correio Eletrônico)

Assinatura Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Processo n.º 0833/25

Pregão n.º 0379/25

[Empresa] _____, doravante denominada [Empresa], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Empresa], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Grupo Hospitalar Conceição antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Alegre, ... de de

Assinatura do Diretor, Sócio, Gerente ou Equivalente

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da representada.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO	N.º	000/25
PROCESSO	N.º	0833/25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/00 FIRMADO ENTRE O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. E A EMPRESA CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE ENGENHARIA CLÍNICA GESTÃO E SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, MANUTENÇÃO (CORRETIVA E PREVENTIVA), CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-MÉDICOS, LABORATORIAIS E NOBREAKS COM POSTOS DE TRABALHO FIXOS PARA O HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO, FILIAL DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, empresa pública da União, inscrita no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, com sede na Avenida Francisco Trein, 596, nesta Capital, CEP 91350-200, empresa integrante do chamado Grupo Hospitalar Conceição, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Gilberto Barichello, seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. João Constantino Pavani Motta, seu Diretor de Atenção à Saúde, Sr. Luís Antônio Benvegnú, e sua Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação, a Sra. Quelen Tanize Alves da Silva, e, de outro lado, PRESTADORA DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Avenida, 000, em Cidade/UF, CEP 00000-000, telefone (00) 0000-0000, e-mail: **email@email.com.br**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada através de seu representante legal, Sr. Fulano de Tal, tem justo e contratado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, derivado da homologação do **Pregão Eletrônico n.º 0379/25**,

sendo o presente instrumento regido pelas disposições da Lei nº 13.303/16 e as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE ENGENHARIA CLÍNICA GESTÃO E SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, MANUTENÇÃO (CORRETIVA E PREVENTIVA), CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-MÉDICOS, LABORATORIAIS E NOBREAKS COM POSTOS DE TRABALHO FIXOS PARA O HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO, FILIAL DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes deste contrato e do respectivo Edital de licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Em retribuição aos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os valores constantes da tabela do item 2.1.1 abaixo, correspondentes aos quantitativos efetivamente executados no mês respectivo.

2.1.1. Detalhamento dos valores, conforme segue:

A - Custo dos Postos de Trabalho										
Item	Posto de Trabalho	Código CBO	Dias da Semana	Horário	Carga Horária	Quantidade de postos	Quantidade de empregados	Custo Mensal Unitário por Empregado	Custo Mensal Total dos Postos	Custo Anual Total dos Postos
1	Auxiliar Administrativo	4110-05	Segunda a Sexta-feira	De 07:00 às 19:00	mínimo de 8 horas diárias, 44 horas semanais, 220 horas mensais	2	2	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Engenheiro Clínico Supervisor	2143-25	Segunda a Sexta-feira	De 07:00 às 19:00	mínimo de 8 horas diárias, 44 horas semanais, 220 horas mensais	1	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Técnico de Planejamento e Programação da Manutenção	3911-30	Segunda a Sexta-feira	De 07:00 às 19:00	mínimo de 8 horas diárias, 44 horas semanais, 220 horas mensais	1	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médico-Hospitalares	9153-05	Segunda a Sexta-feira	De 07:00 às 19:00	mínimo de 8 horas diárias, 44 horas semanais, 220 horas mensais	13	13	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médico-Hospitalares (Plantão diurno)	9153-05	Todos em escala 12 x 36	De 07:00 às 19:00	12 horas por dia incluindo repouso	1	2	R\$ -	R\$ -	R\$ -



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MIGACYR SCLAR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

6	Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médico-Hospitalares (Plantão noturno)	9153-05	Todos em escala 12 x 36	De 19:00 às 07:00 do dia seguinte	12 horas por dia incluindo repouso	1	2	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	Auxiliar Técnico em Equipamentos Biomédicos (Plantão diurno)	7311-05	Todos em escala 12 x 36	De 07:00 às 19:00 do dia seguinte	12 horas por dia incluindo repouso	1	2	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	Auxiliar Técnico em Equipamentos Biomédicos (Plantão noturno)	7311-05	Todos em escala 12 x 36	De 19:00 às 07:00 do dia seguinte	12 horas por dia incluindo repouso	1	2	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor Total dos Postos de Trabalho									R\$ -	R\$ -

B - Valor Reservado para Custo com Materiais

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
I	Valor reservado para o fornecimento de peças conforme o item 5.27 do Termo de Referência	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
II	Percentual de remuneração sobre a aquisição das peças/materiais (BDI ma)		0,00%
Valor reservado para materiais com BDI (I+II)		R\$ -	R\$ 600.000,00

C - Valor Reservado para Custo com Serviços Eventuais

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
III	Valor reservado para o fornecimento de serviços conforme o item 5.28 do Termo de Referência	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
IV	Percentual de remuneração sobre subcontratação dos serviços eventuais (BDI se)		0,00%
Valor reservado para serviços com BDI (III+IV)		R\$ -	R\$ 600.000,00

Valor Global da Contratação

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
A	Custo dos Postos de Trabalho	R\$ -	R\$ -
B	Valor Reservado para Custo com Materiais com BDI	R\$ -	R\$ 600.000,00
C	Valor Reservado para Custo com Serviços Eventuais com BDI	R\$ -	R\$ 600.000,00
Valor Total Global		R\$ -	R\$ 1.200.000,00

2.2. O pagamento somente será realizado após a autorização do Gestor de Contrato acerca da adequada prestação dos serviços e cumprimento de todas obrigações acessórias.

2.3. Sobre os preços ora acordados, já estão computados todos os impostos, tributos, encargos sociais, seguros, equipamentos, administração, transporte, licenças,



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-230
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLAR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

d) o período relativo ao serviço prestado.

3.2.1.4. A CONTRATADA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

3.3. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo "xml" para o seguinte endereço eletrônico do CONTRATANTE: **recnfehnsc@ghc.com.br**.

3.4. Na hipótese de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

3.5. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

3.6. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

3.7. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.

3.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do CONTRATANTE, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

3.9. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais/faturas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual. Caso a CONTRATADA não atenda este prazo, o CONTRATANTE ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

3.11. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidente sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

3.11.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.11.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.12. A CONTRATADA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

3.13. O CONTRATANTE, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas definidas no Código Tributário do Município onde a Matriz ou filial está localizada e o serviço é prestado, vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.

3.14. O CONTRATANTE poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 3.14.1. execução defeituosa dos serviços;
- 3.14.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 3.14.3. débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
- 3.14.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 3.14.5. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- 3.14.6. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e
- 3.14.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao CONTRATANTE o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

3.15. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA durante o mês correspondente.

3.16. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do Nº de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.

3.17. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o Nº de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

3.18. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato. Devem acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, além da planilha de serviços.

3.20. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar os seguintes procedimentos:

3.20.2. Os valores provisionados ficarão resguardados na conta-depósito vinculada, podendo a empresa solicitar o resgate desses valores proporcionalmente ao período laborado pelos empregados nas dependências do CONTRATANTE, quando ocorrerem as seguintes situações:

3.20.2.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

3.20.2.4. O saldo remanescente para a CONTRATADA, com a execução completa do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, consulta ao Sindicato da categoria e consulta a Assessoria Jurídica do GHC no que se refere à situação das reclamações trabalhistas ajuizadas por funcionários terceirizados desta empresa contratada no qual o GHC consta no polo passivo.

3.20.4. O CONTRATANTE poderá, considerando o caso em concreto, autorizar a movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada bloqueada, antes da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista, mediante a solicitação da CONTRATADA. Nessa situação a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante da quitação das obrigações trabalhistas.

Edital0379/2025

Identificação interna do documento: 4NADE259XC93B8KF8Q2

4.7. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reajuste devido a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

4.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, por comum acordo entre as partes, por aditivo contratual, até o limite legal.

5.1.1. Em eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação do contrato.

5.2. A Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Execução de Serviço será expedida somente após a assinatura do contrato do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Quaisquer exigências do Gestor de Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

6.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual, integral, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA, e compreende as seguintes comprovações:

6.5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

6.5.1.1. Planilha padronizada contendo a relação de empregados, informando: (1) número de registro, (2) nome completo, (3) data de admissão, (4) número de identidade (Registro Geral-RG), (5) número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), (6) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), (7) cargo, (8) função, (9) turno de trabalho, (10) horário de trabalho (inclusive com horário de intervalo), (11) salário, (12) local do posto de trabalho do empregado e (13) quaisquer informações ou observações pertinentes, com indicação de quais

empregados serão responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

6.5.1.2. Cópia da Carta de Apresentação do funcionário para prestação de serviços na CONTRATANTE, contendo posto de trabalho e data de início, com a ciência do empregado.

6.5.1.3. Cópia do Contrato de Trabalho e do Termo de Prorrogação do Contrato de experiência, caso aplicável.

6.5.1.4. Cópia da Ficha de Registro de Empregado.

6.5.1.5. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital (documento pdf gerado no aplicativo CTPS digital, na opção "Enviar Carteira de Trabalho") dos empregados admitidos ou cópia do registro do evento de Admissão do eSocial (S-2200).

6.5.1.6. Cópia do recibo de entrega e devolução da CTPS aos empregados, devidamente assinado, nos casos que não for utilizada a CTPS Digital.

6.5.1.7. Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

6.5.1.8. Cópia do Requerimento de Vale-Transporte ou Declaração de Renúncia, assinada pelo funcionário.

6.5.1.9. Cópia do Termo de Responsabilidade para Concessão do Salário-Família.

6.5.1.10. Cópia da Declaração de dependentes do Imposto de Renda.

6.5.1.11. Documentos de comprovação de treinamento dos empregados da CONTRATADA sobre NR 1, NR 6, NR 10, NR 12 e NR32.

6.5.1.12. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.5.1.13. Cópia dos recibos de entrega de EPIs (com CA-Certificado de Aprovação) e de Uniformes, com ciência do empregado.

6.5.1.14. Cópia dos recibos de entrega de Crachá, com ciência do empregado;

6.5.1.15. Sempre que houver admissão ou transferência de empregados da CONTRATADA para prestação de serviços no CONTRATANTE, os documentos elencados na cláusula 6.5.1. deverão ser apresentados à fiscalização.

6.5.2. Até o 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos:

6.5.2.1. Prova de inexistência de débitos com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

6.5.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

6.5.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5.2.4. Declaração do Ministério do Trabalho e Emprego de Informação sobre Infrações.

6.5.2.5. Relação de funcionários que prestaram serviço na CONTRATANTE, no mês, especificando se efetivo/folguista/substituto/ volante e informando: (1) nome completo, (2) data de admissão/transferência (3) data de desligamento/transferência, (4) número do CPF, (5) cargo/função, (06) local do posto de trabalho do empregado.

6.5.2.6. Cópia da Carta de Transferência do funcionário, contendo data de início e/ou saída do posto de trabalho desta CONTRATANTE, com assinatura do empregado, quando aplicável.

6.5.2.7. Cópia da folha de pagamento analítica e sintética do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Grupo Hospitalar Conceição.

6.5.2.8. Cópia dos contracheques com assinatura dos empregados (caso seja utilizado contracheque virtual, deve ser enviado documento contendo a ciência do empregado sobre a disponibilização de acesso ao documento).

6.5.2.9. Cópia do comprovante de pagamento de salário em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.

6.5.2.10. Cópia dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, de todos empregados a serviço do CONTRATANTE, relativos ao mês da prestação dos serviços, sendo que o vale-transporte e o vale alimentação devem ser realizados por recarga de cartão eletrônico.

6.5.2.11. Memória de cálculo de valores de vale-transporte e vale-alimentação identificando o devido a cada empregado da CONTRATADA.

6.5.2.12. Cópia do comprovante de repasse de contribuições previstas nas normas coletivas, quando for o caso.

6.5.2.13. Cópia do registro de frequência dos empregados da CONTRATADA, através de sistema de registro eletrônico autenticado por biometria, adequado às regras do Ministério do Trabalho e Previdência, e com a assinatura do empregado.

6.5.2.14. Cópia do DARF de recolhimento de INSS e respectivo comprovante de pagamento.

6.5.2.15. Em caso de parcelamento dos débitos, cópia do requerimento de parcelamento, do DARF de recolhimento e do comprovante de pagamento das parcelas.

6.5.2.16. Cópia do Relatório da Declaração Completa da DCTFWeb, do Relatório Resumo de Débitos e Créditos, e do Recibo de Entrega.

6.5.2.17. Cópia do DARF de recolhimento do IRRF descontado dos empregados e respectivo comprovante de pagamento.

6.5.2.18. Cópia da guia de recolhimento de FGTS e respectivo comprovante de pagamento.

6.5.2.19. Cópia do arquivo GFIP completo em nome do CONTRATANTE, especificando a filial tomadora, a Relação dos Trabalhadores (RE), a Relação de Tomador/Obra (RET), o Analítico da Guia de Recolhimento do FGTS (Analítico GRF), o Analítico da Guia de Recolhimento da Previdência Social (Analítico GPS), a Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS (Rubrica), a Relatório de Valor de Retenção a Compensar/Restituir (Retenção) e o protocolo de envio de arquivos.

6.5.2.20. Aviso e recibo de férias com assinatura do empregado.

6.5.2.21. Comprovante de pagamento do adiantamento das férias, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado.

6.5.2.22. Cópia da folha de pagamento analítica e sintética do Décimo Terceiro Salário (13º), em que conste como tomador o Grupo Hospitalar Conceição, quando aplicável.

6.5.2.23. Cópia dos contracheques do Décimo Terceiro Salário (13º) com assinatura dos empregados (caso seja utilizado o contracheque virtual, deve ser enviado documento contendo a ciência do empregado sobre a disponibilização de acesso ao contracheque), quando aplicável.

6.5.2.24. Cópia do comprovante de pagamento Décimo Terceiro Salário (13º) em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.

6.5.2.25. Cópia da DCTFWeb ou GFIP pertinente ao Décimo Terceiro Salário (13º).

6.5.2.26. Cópia dos registros de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

6.5.2.27. Cópias dos atestados médicos apresentados no mês de competência pelos empregados a serviço do CONTRATANTE.

6.5.2.28. Comprovante de encaminhamento ou retorno ao/do INSS de empregado da CONTRATADA ocorrido no mês de competência.

6.5.2.29. Cópia do relatório da composição de médias de salários variáveis para férias, décimo terceiro salário e rescisão, quando aplicável.

6.5.2.30. Cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho assinado pelo empregado demitido no mês de competência, devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria.

6.5.2.31. Cópia do pedido de demissão ou comunicado de desligamento do empregado.

6.5.2.32. Recibo de entrega de requerimento do seguro desemprego, quando aplicável.

6.5.2.33. Cópia dos comprovantes de pagamento da rescisão, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.

6.5.2.34. Cópia do Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) e cópia do respectivo comprovante de pagamento, quando aplicável.

6.5.2.35. Extrato integral da conta vinculada do FGTS de cada empregado que teve o contrato de trabalho rescindido.

6.5.2.36. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital (documento pdf gerado no aplicativo CTPS digital, na opção "Enviar Carteira de Trabalho") dos empregados demitidos ou cópia do registro do evento de Desligamento do eSocial (S-2299).

6.5.2.37. Cópias de Atestados de Saúde Ocupacional (demissionais) emitidos no mês de competência.

6.5.3. Quando da extinção ou rescisão deste contrato, entrega da documentação relacionada na subcláusula 6.5.2., após o último mês de prestação dos serviços, até o dia 21º (vigésimo primeiro) do mês subsequente.

6.5.4. Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.5.4.1. Extrato da conta do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE.

6.5.4.2. Extrato da conta do INSS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE.

6.5.4.3. Declaração de que possui as demonstrações contábeis atualizadas, assinado por contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

6.5.4.4. Memória de cálculo correspondente à composição de quaisquer valores de direito que envolvam a esfera trabalhista.

6.5.4.5. Cópia da declaração do EFD-Reinf.

6.5.4.6. Comprovantes de pagamento de parcelamento dos débitos.

6.5.5. A critério da Administração, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações previdenciárias e trabalhistas.

6.5.6. Mensalmente, ou quando aplicável, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos pertinentes à Segurança do Trabalho:

6.5.6.1. Relação de funcionários que prestaram serviços na CONTRATANTE, e foram admitidos/transferidos ou desligados no mês, especificando se efetivo/folguista/substituto/volante e informando: (1) nome completo, (2) data de admissão/transferência (3) data de desligamento/transferência, (4) número do CPF, (5) cargo/função, (06) local do posto de trabalho do empregado.

6.5.6.2. Cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR), que deverão ser reapresentados após expiração da respectiva validade.

6.5.6.3. Documentos de comprovação de treinamento dos empregados da CONTRATADA sobre NR 1, NR 6, NR 10, NR 12 e NR32.

6.5.6.4. Cópia dos recibos de entrega de EPIs (com CA-Certificado de Aprovação), com ciência do empregado;

6.5.6.5. Cópia da Carteira de Vacinação Nacional.

6.5.6.6. Cópias de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissionais, demissionais ou periódicos) emitidos no mês de competência.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados na subcláusula 6.5. de acordo com a periodicidade de apresentação exigida anteriormente, organizados e agrupados por nome de empregado, em cópias digitalizadas no formato "PortableDocumentFormat" (pdf), devendo ser compactados em um único arquivo no formato ZIP e encaminhados através da Plataforma Workflow.

6.7. Mensalmente, além dos documentos e informações já elencados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá fornecer à CAFC os seguintes documentos:

6.7.1. Checklist, emitido por filial, preenchido e assinado pelo representante da CONTRATADA e por responsável de cada filial onde ocorrem os serviços, conforme modelo existente no Edital da licitação.

6.7.2. Cópias dos relatórios de visita diários da CONTRATADA.

6.7.3. Quando da admissão ou transferência de algum empregado da CONTRATADA para prestação de serviços para o CONTRATANTE, encaminhar cópia da carta de apresentação do funcionário.

6.8. O CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário.

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional.

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

d) aos depósitos do FGTS.

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.8.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 6.8., o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e executará a garantia em valor correspondente ou, na insuficiência da garantia, reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

6.8.2. Na hipótese prevista no subitem acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

- 6.8.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos itens 6.8.1.
- 6.8.4. O pagamento das obrigações de que trata o item 6.8.2, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 6.9. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:
- 6.9.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CONTRATADA.
- 6.9.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.
- 6.9.3. Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.
- 6.10. A gestão e a fiscalização de que trata o item 6.9 competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
- 6.11. A CONTRATADA deve possuir equipe de reserva técnica na base operacional para efetuar as substituições necessárias para os intervalos, cobrir no prazo estabelecido no termo de referência constante do Anexo I do respectivo edital de licitação ou em sua ausência no prazo de uma hora os postos que ficarem descobertos por motivos de faltas ou atrasos.
- 6.12. Caso não seja substituído nos moldes da subcláusula 6.11 ocorrerá glosa que será calculada considerando o valor proposto por empregado, dividido pela carga horária desse, multiplicado pela quantidade de horas faltantes, evidenciadas no relatório mensal da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual.
- 6.13. Referente ao descumprimento da legislação trabalhista vigente, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - NR e Pela não entrega da documentação, total ou parcial, ou atraso e entrega de documentação falsa, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Seção IX do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição: (https://www.ghc.com.br/files/REGULAMENTO_INTERNO_LICITACOES.pdf):
- 6.13.1. Advertência conforme Art. 251.
- 6.13.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o CONTRATANTE poderá aplicar MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.
- 6.13.3. A CONTRATADA por descumprimento de obrigação acessória exigida pelo fornecedor através do edital ou contrato poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa

compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

6.13.4. O descumprimento reincidente em fato materializado através de duas ou mais advertências considera-se ação ou omissão capaz de causar dano ao Grupo Hospitalar Conceição, nos termos do artigo 256 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, cabendo a sanção de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**.

6.14. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O CONTRATANTE informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

7.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no artigo 246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos; e

7.4.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

7.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

7.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

7.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele

contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

7.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Termo de Referência/Projeto Básico.

7.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

7.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

7.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

7.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

7.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõem o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.8.2.3. O disposto no item 7.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

7.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

7.8.3.1. Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

7.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

7.8.4.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadráveis nos subitens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

7.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

7.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

7.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

7.8.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

7.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

7.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

7.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)	CNPJ 92.787.118/0001-20	- Avenida Francisco Trein, 596	F. (51) 3357.2000	- Porto Alegre - RS	- CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO	CNPJ 92.787.118/0004-72	- Rua Alvaros Cabral, 653	F. (51) 3357.2000	- Porto Alegre - RS	- CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDETOR	CNPJ 92.787.118/0003-91	- Rua Domingos Rubbo, 20	F. (51) 3357.4100	- Porto Alegre - RS	- CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA	CNPJ 92.787.118/0002-09	- Rua Mostardeiro, 17	F. (51) 3314.5200	- Porto Alegre - RS	- CEP 90430-010
UPA MOACYR SCLAIR	CNPJ 92.787.118/0005-55	- Ilua Jeremias Zelmanovitz, 01	F. (51) 3368.1626	- Porto Alegre - RS	- CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	CNPJ 92.787.118/0024-16	- Avenida Londres, 616	F. (21) 3977.9500	- Rio de Janeiro - RJ	- CEP 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

7.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

7.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa CONTRATADA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

8.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do CONTRATANTE;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Página 170 de 181
Processo nº 0833/2025

17/10/2025
Contrato nº 000/2025

Edital0379/2025

ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

8.7. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações ou prazos contratuais;
- II - a alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:
 - a) a subcontratação total do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do CONTRATANTE, observado o presente o instrumento convocatório e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. Obs.: os veículos não precisam ser próprios, portanto, é possível a sublocação ou contratação dos mesmos junto a outras empresas, não caracterizando assim relação de subcontratação entre CONTRATADA e CONTRATANTE; ou
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- III - a inobservância das determinações regulares do Gestor do contrato, do Fiscal Técnico ou CAFC, conforme aplicável, ou dos Fiscais Administrativos;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, em caso de pessoa física ou empresa individual;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIV - atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia de execução contratual pela CONTRATADA;

XV - a entrega ou fornecimento de material, equipamento, serviço ou obra que não atende ao solicitado no edital da respectiva licitação;

XVI - a denúncia vazia, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem ônus recíprocos, mediante aviso prévio por escrito com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento do aviso pela CONTRATADA, em caso de contratos com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses;

XVII - o implemento ou consumação de condição disposta em cláusula resolutiva do próprio contrato; ou

XVIII - recusa pela CONTRATADA, sem justificativa, em readequar planilha de custos e formação de preços em caso de ser constatado sobrepreço ou superfaturamento superveniente ao início do contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

§ 2º A hipótese do inciso XVII do caput permite ao CONTRATANTE aplicar a resolução do contrato, caso não prefira exigir-lhe o cumprimento, formalizando-a por meio de simples notificação, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos da CONTRATADA, decorrente de eventual inadimplemento que deu causa.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, em qualquer dos casos; ou

III - judicial, nos termos da lei.

9.3.1. Os efeitos da rescisão unilateral do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre a decisão motivada à CONTRATADA, ou, na impossibilidade de sua notificação, por meio de publicação oficial.

9.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá, ainda, direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

III - pagamento do custo da desmobilização.

9.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE; e
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual emitirá um relatório de arrolamento da obra no estado em que se encontra quando da sua paralização, que será remetido à CONTRATADA para manifestação.

9.7. Caso não convenha ao CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.7.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

9.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas e sociais ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.9. O CONTRATANTE poderá proceder a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito e aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2025, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e no respectivo Edital e seus Anexos.

11.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências e condições contidas neste Contrato e no Edital da licitação e seu Termo de Referência.

11.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.

11.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no CONTRATANTE, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

11.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA neste contrato.

11.7. A CONTRATADA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do CONTRATANTE, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, disponível no site do CONTRATANTE (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do CONTRATANTE.

11.8. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

11.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.10. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados.

11.11. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

11.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá anexar ao sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.13. NA assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, preposto para representá-la na execução do contrato.

11.14. Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da CONTRATADA de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

- I - apresentação pela CONTRATADA do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

12.4. O CONTRATANTE deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas neste Contrato, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

12.5. O CONTRATANTE deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela CONTRATADA.

12.6. O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

12.7. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pelo Gestor de Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** deste instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

13.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá ser **conforme disposto no Anexo I do respectivo edital de licitação**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Edital/Contrato.

13.3. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá atender como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência.

13.5. Os serviços deverão ser iniciados **conforme disposto no Anexo I do respectivo edital de licitação**, momento em que deverá ser apresentado o cronograma de execução mensal, para fins de fiscalização do cumprimento do Contrato, por parte de todos os setores da envolvidos, conforme estabelecido no **Anexo I do respectivo edital de licitação (Termo de Referência)**, após serão aplicadas as sanções cabíveis constantes no Contrato.

13.6. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de identificação e de acesso de pessoal e materiais nas instalações do CONTRATANTE.

13.7. A CONTRATADA é obrigada a contratar, remunerar e dirigir o trabalho realizado por seus empregados.

13.8. Em decorrência da presente prestação de serviços, não se configurará vínculo empregatício entre os empregados, ou sócios da CONTRATADA, qualquer que seja o seu ramo, com o CONTRATANTE.

13.9. A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 4º-B, da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

13.10. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados, quando e enquanto os serviços forem executados nas dependências do CONTRATANTE, as mesmas condições:

a) relativas a:

1. alimentação garantida aos empregados do CONTRATANTE, quando oferecida em refeitórios.
2. direito de utilizar os serviços de transporte, caso oferecidos.
3. atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências do CONTRATANTE ou local por ele designado, quando disponível; e
4. treinamento adequado, fornecido pela CONTRATADA, quando a atividade o exigir.

b) sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço.

13.11. A pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços ao CONTRATANTE, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, não poderá se configurar como CONTRATADA deste último.

13.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá declarar sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato à Gerência de Suprimentos.

13.13. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la na execução do Contrato.

13.14. A CONTRATADA deverá manter permanente contato, através de preposto credenciado junto ao CONTRATANTE, para tratar de assuntos relativos ao serviço, com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.

13.15. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por ato unilateral e escrito e a aplicar as penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por parte da CONTRATADA.

13.16. O CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, verificará a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 13.12, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e executará a garantia em valor correspondente ou, na insuficiência da garantia, reterá do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.17.1. Na hipótese de haver quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, após o comunicado do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.17.1.1. Os pagamentos previstos acima, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

13.17.2. O sindicato representante da categoria do empregado da CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem estes subitens.

13.18. A utilização da conta vinculada deverá ser apresentada, exceto se dispensada mediante decisão da autoridade competente no planejamento da licitação.

13.19. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABSTENÇÃO

14.1. A abstenção, por parte do CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, qualquer tempo, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Contrato fica vinculado às disposições do processo administrativo de que decorre, às do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento, e à proposta da CONTRATADA no que não contrariar outras estipulações deste instrumento, fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0379/25, seus Anexos.

15.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, além das disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento e da legislação específica arrolada no Edital e no Memorial Descritivo, os preceitos de direito público e, supletivamente no Memorial Descritivo e os preceitos de direito privado pertinentes.

15.3. Em caso de contradição entre as disposições do presente instrumento em face do Termo de Referência/Projeto Básico ou da Proposta da CONTRATADA, prevalecerão as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

16.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Identifique o tema do documento 4N0DE259XC93B8BJ8Q2

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Porto Alegre,..... de..... de 2025

CONTRATANTE

Sr. Gilberto Barichello
Diretor Presidente

Sr. João Constantino Pavani Motta
Diretor Administrativo e Financeiro

Sr. Luís Antônio Benvegnú
Diretor de Atenção à Saúde

Sra. Quelen Tanize Alves da Silva
Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação

CONTRATADA

Sr. _____
Representante Legal

Identificação interna do documento X0DE21VXC9-3BRKF01



Nome do arquivo:

EDITAL_379_-_Eng_clinica_-_COM_SUB_VISITA_OPC_matriz_SEM
_GA__202510200846154205265.pdf

Data de vinculação à solicitação: 20/10/2025 08:46

Aplicativo: 5017775

Identificação interna do documento 4NAOU59YC9-OX8GJ8Q2



Nome do arquivo: EDITAL_379-25_202510201030452894169.pdf

Data de vinculação à solicitação: 20/10/2025 10:30

Autor: NEURY JOAO MORETTO (43787)

Aplicativo: 5017775